

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA FRENTE AOS DESAFIOS
DE UMA EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL**

NILADIR BUTZKE

Itajaí (SC)

2012

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS - CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIO FRENTE AOS DESAFIOS DE UMA EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

NILADIR BUTZKE

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do Título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Paulo de Tarso Brandão.

Itajaí (SC)

2012

AGRADECIMENTO

À Deus, senhor e criador do universo, pelo dom da vida e por tudo o que me tem disponibilizado.

À meu amado esposo Ademir Kaiser, por sua paciência, companheirismos e por todos os estímulos para que eu concluísse mais esta etapa da minha trajetória. Por estar a meu lado em todos os momentos, não escolhendo os bom ou ruins, mas me acompanhando incondicionalmente. Por entender cada momento de ausência por questões profissionais, mesmo naqueles em que todos estavam unidos e festejando, e apoiar-me com um abraço afetuoso. Amo-te profundamente.

As minhas filhas Ana Carolina e Maria Isabel, que tanto me incentivam a continuar caminhando e crescendo. A vida é um trilho a ser percorrido e minhas filhas me acompanham a cada passo.

Aos meus pais e irmãos, pela amizade, carinho, união e amor recíproco. Obrigado por existirem em minha vida.

A todos os professores e colegas do curso, ao professor Paulo Cruz e ao meu orientador Paulo de Tarso Brandão. Obrigado pela paciência e incentivo.

Ao professor Celio Simão Martinagno, como amigos de todas as horas e, principalmente nas proveitosas viagens para Itajaí, espaço de diálogo e discussões.

A Lurysmey que não poupou esforços em me auxiliar, minha eterna gratidão e carinho.

A todos os demais amigos a quem não posso enumerar, por conta do espaço, mas que tem participação especial em minha trajetória. Meus sinceros agradecimentos, admiração e respeito.

DEDICATÓRIA

Àqueles que são a razão maior de tudo o que somos e, sem queixas, aceitaram compreensivamente as horas e dias gastos na busca pelo melhor resultado. Mesmo neste período de distanciamento, saibam que vocês nunca estiveram tão presentes...

"Educar é crescer. E crescer é viver.
Educação é, assim, vida no sentido mais autêntico
da palavra." □(Anísio Teixeira)

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí (SC), 13 de novembro de 2012

Niladir Butzke

Mestranda

PÁGINA DE APROVAÇÃO
SERÁ ENTREGUE PELA SECRETARIA DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA
JURÍDICA DA UNIVALI APÓS A DEFESA EM BANCA.

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRUC	Associação Brasileira das Universidades Comunitárias
ACAFE	Associação Catarinense das Fundações Educacionais
ANUP	Associação Nacional das Universidades Particulares
Art.	Artigo
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
COMUNG	Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas
CRUB	Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras
DEDS	Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável
EDS	Educação para o Desenvolvimento Sustentável
FURB	Universidade Regional de Blumenau
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e estatística
IES	Instituição de Ensino Superior
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas
LDB	Lei de Diretrizes e Bases
n.	Número
ONGs	Organizações não governamentais
OSCIP	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PNE	Plano Nacional de Educação
PPI	Plano Pedagógico Institucional
PRME	Princípios para a Gestão da Educação Responsável das Nações Unidas
UNCED	Conferência sobre Desenvolvimento e Ambiente
UNCHD	Conferências sobre Desenvolvimento Humano
UNEP	Programa Ambiental das Nações Unidas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNIDAVI	Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí
PARFOR	Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
MEC	Ministério da Educação

ROL DE CATEGORIAS

Rol de categorias que a Autora considera estratégicas à compreensão do seu trabalho, com seus respectivos conceitos operacionais.

Educação

“A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da Sociedade civil e nas manifestações culturais.”¹

Educação superior

É um processo de ensinar e aprender exercido nos espaços institucionalizantes através da socialização e integração ensino-vida, ação-reflexão-ação e visão de totalidade. É inerente à toda e qualquer Sociedade cujos princípios perpassam as gerações nos modos culturais de ser, estar e agir fundamentais à convivência humana.

Ensino superior

É um procedimento formal devido às exigências e práticas exercidas pelas instituições superiores reconhecidas, e nestas se organizam atividades didáticas para ajudar os sujeitos aprendentes em campos (áreas) específicos do saber. Numa concepção macro, é uma forma sistemática de transmissão de conhecimentos, oferecidos geralmente em ambientes institucionalizados conhecidos como escolas com o fim de instruir, o que na sua essência significa educar.

Sustentabilidade

¹ BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em 25 de fevereiro de 2012. Artigo 1º.

“[...] é um princípio de atuação de uma Sociedade que mantém as características necessárias para um sistema social justo, ambientalmente equilibrado e economicamente próspero, por um período de tempo longo e indefinido”.²

Universidade

“[...] As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”. Têm por característica principal a “[...] produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional.”³

Universidade Comunitária

“Universidade comunitária é a universidade instituída, mantida e supervisionada por uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, gerida por colegiados constituídos de representantes de professores, alunos e funcionários e da sua entidade mantenedora, bem como da Sociedade em geral”.⁴

² LOPES, Uaçai de Magalhães; TENÓRIO, Robinson Moreira. **Educação como fundamento da sustentabilidade**. Salvador: EDUFBA, 2011. p.76.

³ BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96. Brasília: IOF, 1996

⁴ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola. 2004, p. 31.

SUMÁRIO

RESUMO.....	12
ABSTRACT.....	14
 INTRODUÇÃO	 15
 1 ASPECTOS RELEVANTES SOBRE AS UNIVERSIDADES.....	 18
1.1 PARA UM CONCEITO DE UNIVERSIDADE	18
1.2 HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL	23
1.3. A REFORMA UNIVERSITÁRIA	29
1.4 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E O DIREITO À EDUCAÇÃO	33
1.4.1 Educação Superior na Constituição Brasileira de 1988.....	37
1.4.2 Educação superior, direito e Estado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei n. 9.394/96.....	45
 2 INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NÃO ESTATAIS	52
2.1 A UNIVERSIDADE E O CENTRO UNIVERSITÁRIO COMUNITÁRIO	52
2.2 DO CONCEITO DE UNIVERSIDADE E CENTRO UNIVERSITÁRIO COMUNITÁRIOS: O PAPEL DA EDUCAÇÃO EM UM CONTEXTO DE TRANSFORMAÇÕES	53
2.3 DO SURGIMENTO, FINALIDADE E GESTÃO DAS UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS COMUNITÁRIOS	57
2.4 DA NATUREZA JURÍDICA DAS UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS COMUNITÁRIOS: PARA ENTENDER O PÚBLICO NÃO ESTATAL.	63
2.5 DIMENSÕES DA SOCIEDADE CIVIL: ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA CONSCIENTE COLETIVA DO INDIVÍDUO FRENTE AO ESTADO	72
 3 O COMPROMISSO DAS UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS COMUNITÁRIOS COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	 80
3.1 CONCEITOS RELEVANTES ACERCA DA SUSTENTABILIDADE	80

3.1.1 Conceito de Sustentabilidade.....	80
3.1.2 Princípio do Desenvolvimento Sustentável	87
3.1.3 Conceito de Meio Ambiente	91
3.2 EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	93
3.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: O DESAFIO PARA A SUSTENTABILIDADE.....	97
3.4 O COMPROMISSO DA UNIVERSIDADE E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO COMUNITÁRIO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	99
3.5 DECLARAÇÃO DA INICIATIVA DE SUSTENTABILIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	114
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
 REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	121

RESUMO

Esta dissertação tem por objeto a análise sobre as Universidades e os Centros Universitários Comunitários frente aos desafios de uma educação para a Sustentabilidade. Sabe-se que a legislação classifica as instituições de Ensino Superior em públicas e privadas. Entretanto, diante do novo contexto das diferentes iniciativas na área da Educação, a simples e tradicional distinção entre pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, já não dá mais conta de classificar e explicar o que acontece, em termos de iniciativas no espaço da organização e do funcionamento da Educação brasileira. Desta forma, objetivando encontrar respostas à questões como, qual o sentido e a dinâmica que essa “natureza” dá ao processo de construção de uma Universidade e Centro Universitário Comunitários, possui-se também o escopo de procurar identificar quais são as principais características que constituem estas Universidades e Centros Universitários, bem como buscar definir qual a sua natureza jurídica de acordo com a doutrina jurídica vigente. O principal aspecto abordado é a educação para o desenvolvimento sustentável e o compromisso da IES comunitária com a Educação, em função de seu comprometimento com a região da qual deriva, transcendendo a inserção física nos espaços de atuação, articulando-se com os interesses do entorno comunitário, em um processo de parceria com o Estado e a comunidade local buscar alternativas através da educação que permita o atendimento das necessidades locais e regionais de forma sustentável, para contextualizar os desafios de uma educação para além dos conteúdos de uma disciplina ou de um Projeto de Curso, uma provocação para o Estado e a Sociedade, que só pode ser resolvido com mudanças de comportamento da Sociedade e, a Sociedade só muda e se transforma a partir da Educação. Este processo de transformação precisa da participação e do compromisso das Universidades e Centros Universitários Comunitários com o desenvolvimento sustentável. A presente Dissertação está inserida na Linha de Pesquisa Constitucionalismo e Produção do Direito.

Palavras-chave: Universidade; Universidades e Centros Universitários Comunitários; Educação Superior; Ensino Superior; Sustentabilidade.

ABSTRACT

The main goal of this work is to analyze the challenges faced by Community Universities looking for education for sustainability. It is known that the Brazilian legislation classifies higher education institutions as either public or private. However, in view of the new context of different initiatives in the area of education, especially higher education, the traditional distinction between individuals and legal entities of public law and private law no longer classifies or explains what happens within the organization, in terms of initiatives, or the functioning of Brazilian education. Thus, seeking to answer questions such as “what are the meaning and dynamics that this “nature” gives to the process of building a Communitarian University or College?”; it also identifies the main features that characterize these institutions, and defines their nature according to the current legislation. The main question discussed is education for sustainable development and the commitment of HEIs to Community Education, based on their commitment to the region they serve, transcending their physical insertion in the spaces where they act, articulating with the interests of the surrounding community in a process of partnership with the state and local community to seek alternatives through education will meet the needs of local and regional sustainability. Moreover, it is important to contextualize the challenges of an education beyond the content of a subject, course syllabus or course plan. There is a challenge to the state and to society, that can only be resolved through changes in behavior of Society, while Society can only be changed and transformed through Education. This transformation process requires the participation and commitment of Communitarian Universities to sustainable development. This dissertation is part of the Line of Research Constitutionalism and the Production of Law.

Keywords: Communitarian University, College, Higher Education, Sustainability.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestra em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Univali.

O seu objetivo científico é analisar o papel das Universidades e Centros Universitários comunitários frente aos desafios de uma Educação para a Sustentabilidade.

Para este fim será examinado o seguinte problema:

- Qual o papel da Universidade e do Centro Universitário Comunitários frente aos desafios de uma Educação para a Sustentabilidade?

Frente a este questionamento levanta-se a seguinte hipótese:

- Supõe-se que somente a Educação, compromisso maior das Universidades e Centros Universitários Comunitários, em função da sua inserção regional, permite a transformação da Sociedade para compreender os desafios em busca da Sustentabilidade.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente Dissertação, que se apresenta de forma sintetizada, como segue.

Principia-se, no Capítulo 1, a partir da ótica dos autores escolhidos para embasar o conteúdo, do que um espaço de discussão propriamente dito. Contudo, acredita-se que a noção histórica é imprescindível para que se possa entender o processo de comprometimento das Universidades e Centros Universitários Comunitários com o desenvolvimento sustentável que se discutirá no último capítulo.

Feita a digressão história acerca do surgimento das universidades em nível de mundo, e posteriormente, em nível de Brasil, far-se-á um estudo a respeito da Constituição Brasileira e o direito à Educação, bem como a Educação pública e privada, e em especial, como a Educação pública e privada de nível superior são compreendidos pelo ordenamento jurídico pátrio. Encerra-se com a apresentação a

respeito do surgimento da expressão público não estatal em termos de Educação Superior no Brasil.

O Capítulo 2 trata de forma mais aprofundada a questão propriamente dita das Universidades e Centros Universitários Comunitários. Seu conceito, surgimento, finalidade e gestão são trabalhados de forma a se chegar de forma mais clara possível da compreensão dessa proposta de ensino superior cada vez mais vivenciada, especialmente na região sul do país. O principal desafio deste capítulo, bem como, acredita-se, da presente Dissertação, é trabalhar e entender a natureza jurídica pública não estatal creditada às Universidades e Centros Universitários que se declaram comunitários.

É sabido de que a atividade de investigação pode colidir com vários problemas, entre eles: a escassez de referências; a instigação a respeito do que se entende por Universidade e Centro Universitário Comunitários, enquanto iniciativa pública não estatal e quais suas principais características. Insurge, então, a partir desta constatação, de que esta é a realidade na qual o Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí encontra-se inserida. Assim, a curiosidade por compreender melhor a própria realidade de inserção levou ao desenvolvimento desta da pesquisa.

O Capítulo 3 tem como objetivo identificar e analisar as razões e condições que levam as Universidades e Centros Universitários Comunitários a comprometerem-se com desenvolvimento sustentável em seus locais de atuação. As questões do desenvolvimento sustentável estão relacionadas de forma direta com as funções da Universidade e do Centro Universitário e seu comprometimento com a região em que está inserida, sendo as parceiras constantes das comunidades regionais em todo o processo da melhoria da qualidade de vida e principalmente de seu desenvolvimento sustentável, entendendo as IES que seu compromisso se personifica através da Educação, fator essencial para suscitar mudanças no comportamento esperado do indivíduo enquanto que a investigação e a inovação social, científica e tecnológica funcionam como alavancas do desenvolvimento sustentável. Por outro lado, enquanto instituições de significativa importância

econômica as Universidades e Centros Universitários Comunitários contribuem para o dinamismo da região onde se inserem e representam assim um importante elemento na implementação de uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

O que se pretende é retirar ensinamentos quanto a dinâmica de transformação e capacidade institucional das Universidades e Centros Universitários Comunitários para pôr em prática, concretizar, desenvolver, integrar e difundir fundamentos e práticas éticas, econômicas, sociais e ambientais que respondam aos desafios colocados pela Sustentabilidade.

O presente Relatório de Pesquisa se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a Universidade e Centro Universitário Comunitários frente aos desafios de uma Educação para a Sustentabilidade.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação o Método utilizado foi o Indutivo, na fase de Tratamento dos Dados o Cartesiano e o Método Analítico, este último na perspectiva de Norberto Bobbio⁵, no presente Relatório da Pesquisa, é empregada a base indutiva. Foram acionadas as técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional, da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

Nesta Dissertação as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados em glossário inicial. Também a palavra Sociedadade⁶, quando não estiver em transcrições literais, será grafada com o S em letra maiúscula.

⁵ Vide PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008. p. 193.

⁶ A opção da autora da presente Dissertação para este tipo de grafia se sustenta no seguinte argumento: “[...] se a categoria **ESTADO** merece ser grafada com a letra E maiúscula, muito mais merece a categoria **SOCIEDADE** ser grafada com a letra S em maiúscula, porque, afinal, a SOCIEDADE é a criadora e mantenedora do Estado! Por coerência, pois, se a criatura/mantida (Estado) vem grafada com E maiúsculo, também e principalmente a criadora/mantenedora (Sociedade) deve ser grafada com o S maiúsculo!”. Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e Prática**. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 169. (negritos e destaques no original)

CAPÍTULO 1

ASPECTOS RELEVANTES SOBRE AS UNIVERSIDADES

1.1 PARA UM CONCEITO DE UNIVERSIDADE

É imprescindível, antes de discorrer sobre a Universidade Comunitária frente aos desafios de uma Educação para a Sustentabilidade, apresentar algumas considerações acerca do que se pretende entender como Universidade, instituição universitária, ou, então, instituição de Ensino Superior, quando estes termos forem mencionados.

No entanto, não se objetiva aqui estabelecer um conceito rígido, imutável, até por que isto já ultrapassaria em muito o escopo principal da dissertação.

E assim sendo, a dificuldade de elaboração de um conceito não deve nos levar ao abandono da questão.

Ao iniciar uma discussão acerca das Universidades, não se pode olvidar da Academia, de Platão, e do Liceu, criado por Aristóteles. Ambas as instituições podem ser consideradas precursoras das instituições que mais tarde acabariam por tornarem-se Universidades.

O Liceu foi criado por Aristóteles em 335 a.C. nos moldes da Academia, também em Atenas, mas ao contrário daquela, interessada apenas pela Matemática, o Liceu voltava-se à pesquisa das Ciências Naturais.^{7 8}

Nos séculos XII e XIII surgiram as primeiras Universidades da Europa, Bolonha e Paris. Bolonha, a mais antiga (1.088) é definida como a Universidade dos estudantes, pois, se organizava como nações. Paris, criada no século XII e modelo a ser inspirado pelas outras instituições, foi oficializada em 1200 com seu exercício

⁷ NETSABER Biografias. Disponível em: <http://www.netsaber.com.br/biografias/ver_biografia_c_1370.html>. Acesso em 03 out. 2011.

⁸ Para uma idéia de “ciências naturais”, lê-se no: “[...] Comte distinguiria duas espécies de ciências naturais: as *ciências abstratas* ou gerais, que regem as diferentes classes de fenômenos, e as *ciências concretas*, particulares, descritivas, que consistem na aplicação dessas leis à história efetiva dos diferentes seres existentes”. ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 141.

dentro de mosteiros e igrejas. Enfim, plenamente envolvida com a igreja, sendo submetida, portanto, aos regulamentos e disciplinas da Igreja.

Não houve a preocupação de conceituar a Universidade. O espírito da Universidade nascente só poderia ser pesquisado nos decretos dos reis e nas bulas papais que regulavam a sua criação.⁹

Da obra *O conceito de Universidade*, de Kenneth Minogue, observa-se:

No século XII, um conjunto de esforços intelectuais – editando, coletando, sistematizando – culminou com o estabelecimento do *studia generalia* por grupos de estudiosos. Eram locais de aprendizagem que, em virtude da fama de seus professores, puderam atrair estudantes de toda Cristandade: foi precisamente este significado universal que tomou tal *studia* também *generalia*. Os dois centros que se tornaram modelos para as fundações posteriores, por mérito de sua considerável distinção, foram Paris e Bolonha; mas a eles se sucederam, rapidamente, muitos outros centros, de maneira que uma rede de instituições se espalhou em breve pela Europa, desde a Espanha, de um lado, até a Polônia e Boêmia, de outro. Os professores em Paris e os estudantes em Bolonha acharam vantajoso se agrupar numa corporação legal, e conseqüentemente adotaram o termo *universitas*; um termo que podia ser usado por qualquer espécie de associação legal, por volta do fim da Idade Média, ele já estava começando a ser restrito ao que denominamos agora universidades.¹⁰

As Universidades surgiram em um cenário influenciado pelo cristianismo, Sua estrutura e ordem social foram concebidas a partir da visão e conceitos do catolicismo vigente na época. A palavra Universidade era, naquele momento, sinônimo de corporação e a igreja católica é quem deliberava sobre os modelos e finalidades destas.

Ainda que Bolonha seguisse outros moldes de organização e de ensino dos Estudos Gerais, que atendiam as necessidades municipais, como de juristas e administradores, sua estrutura era, eminentemente estudantil. Onde os estudantes dominavam a corporação de mestres, definindo inclusive salários e métodos de ensino. Bolonha, ainda assim, carecia de aprovação por bula papal.

⁹ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 13.

¹⁰ MINOGUE, Kenneth. **O conceito de Universidade**. Brasília: Editora UnB, 1977. p. 15-16. (Itálicos conforme o original).

As Universidades eram instituições que serviam a ordem vigente, definida em última instância pelo poder papal, considerado autoridade suprema. Elas, ainda, foram produtos da atmosfera socioeconômica e cultural da Sociedade Européia ocidental daquele período.

O término da idade média, com suas inúmeras causas, entre elas a Reforma Protestante, foi o fator determinante para romper com a unidade que dominava pela homogeneidade da doutrina assegurada pela Igreja Católica. Este modelo de Universidade, com hegemonia da igreja católica, sobrevive, mas ao lado de novos paradigmas que vão surgindo, como o pensamento humanista a perda do domínio sobre o conhecimento da igreja católica e ideias iluministas em ascendência.

As revoluções inglesa, francesa e industrial, facilitaram o surgimento de uma nova instituição e desde o início do século XIX percebeu-se o nascimento da universidade moderna.

Segundo Paviani e Pozenato:

A reflexão sistemática sobre a Universidade começa a partir do século XIX com a criação da *Universidade de Berlim* e da *Universidade Católica da Irlanda*. Desde então surgem diversos autores que merecem destaque: *Kant, Fichte, Humboldt, Schelling, Rashdall, Nietzsche, Newman*. E especialmente no século XX destacam-se: *Max Scheler, Whitehead, Ortega y Gasset, Jaspers, Catureli, Gusdorf, Darci Ribeiro, Anísio Teixeira* [...].¹¹

Continuam os autores:

[...]. A universidade atual conserva algumas características da tradição e, ao mesmo tempo, possui características peculiares. Isto se deve às novas exigências históricas, tanto por parte da sociedade, como da renovação do pensamento filosófico e científico. A ciência moderna conhece novos procedimentos metodológicos, novas necessidades sociais a serem atendidas, novas tecnologias a serem criadas. Assim, a primeira

¹¹ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 13. (itálicos conforme o original)

característica da universidade atual é sua adaptação à revolução do conhecimento científico.¹²

A busca por um conceito de Universidade nos faz perceber que se encontra mais facilmente escrito sobre as suas funções e não uma definição propriamente dita. A respeito do ensino de profissões e da investigação científica, é interessante o que nos diz Santos:

Se é verdade que o objetivo da formação profissional, apesar de toda atenção que tem merecido desde a década de sessenta, não conseguiu eliminar o objetivo (*sic*) educacional geral da universidade, não é menos verdade que este, apesar de inerente à idéia de universidade, não conseguiu nunca suplantar o objetivo primordial da investigação. Aliás, a investigação foi sempre considerada o fundamento e a justificação da educação de “nível superior” e a “atmosfera da investigação”, o contexto ideal para o florescimento dos valores morais essenciais à formação do carácter (*sic*).¹³

Estas e talvez outras funções da Universidade como uma formação profissional e a investigação, estranhas ao dito senso comum, ainda persiste a necessidade de delinear alguns pontos que permitam conceituar mais concretamente o que podemos entender por Universidade.

Paviani e Pozenato vêm contribuir:

Uma característica primordial da Universidade é seu caráter de *instituição*, no sentido jurídico e social deste termo. Busca sua institucionalização ou constituição em torno de uma série de elementos: leis, decretos, estatutos, prédios, laboratórios, em perfeita harmonia. Como fenômeno cultural vive uma constante tensão entre as forças da tradição e do futuro. De um lado, tende a uniformizar-se, a conservar-se, e de outro lado, tende a mudar sua estrutura e funcionamento para realizar os fins e as funções exigidas pela sociedade de cada época. Outra característica da Universidade é a sua constituição em *comunidade* de mestres, alunos e funcionários, todos os sujeitos de direitos e deveres.¹⁴

Assim, pela conjuntura apresentada até o presente momento à pergunta inicial referente ao conceito de Universidade, percebe-se que a mesma não permite

¹² PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 13.

¹³ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 199.

¹⁴ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 14-15

ser respondida de modo geral, ou mesmo abstrato, fora de um contexto em que surgiu ou se desenvolveu este instituto. A Universidade é uma organização complexa porque está inserida nos processos histórico-sociais em que vivemos, é plural em função das múltiplas atividades que realiza.

A Universidade cumpriu, em diversas épocas e ao longo dos anos, em diferentes lugares, suas funções, estas definidas em conformidade com as relações estabelecidas com a Sociedade política e com a Sociedade Civil. Diante destes fatos e pelos diferentes interesses do Estado, dos setores econômico-sociais e dos próprios membros da Universidade fizeram com que as mesmas sempre mantivessem discussões sobre seus fins, sua especificidade e sua identidade.

Logo, de forma resumida, pode-se chegar à seguinte consideração, a fim de concluir este primeiro tópico: as Universidades apresentam uma série de características próprias, que podem ser compreendidas como: a) instituição jurídica, regulada por lei, compreendendo um corpo de mestres, alunos e funcionários, sujeitos de obrigações e direitos; b) oferecimento de conjunto de disciplinas ordenadas segundo critérios pré-estabelecidos; c) formação profissional; d) desenvolvimento das ciências e das humanidades, através do ensino e da investigação científica; e) graus acadêmicos conferidos aos alunos no fim dos estudos.¹⁵

Para Sobrinho, na história das Universidades sempre existiram expectativas diversas das suas finalidades sociais que expressaram projetos científicos, culturais, ideológicos, técnicos, sociais diferentes. Elas relacionaram-se com as classes dominantes e com o poder instituído das Sociedades em que estavam inseridas e, apesar de não existir uma concepção única de Universidade e de suas características serem tecidas historicamente em determinado tempo e, ou, espaços, conseguiram alcançar certa identidade universal. Assim, “nenhuma

¹⁵ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 16.

concepção de educação superior se isenta de visões de mundo e ideias de Sociedade ideal.”¹⁶

1.2 HISTÓRICO E CARACTERÍSTICAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL

A Universidade é uma instituição tardia no Brasil. Durante o período colonial o ensino que se conheceu tinha como finalidade propiciar a catequização e a imposição dos costumes europeus a cargo dos religiosos. No império inexistiam escolas ou classes deste nível, o que mais se assemelhava a este modelo de Universidade ou instituição de ensino superior eram os colégios jesuítas, mas nunca foram organizados ou pensados como uma Universidade. Ao observarmos a América Espanhola, percebe-se que desde o início da sua colonização foram criadas Universidades. A exemplo disso tem-se a Universidade de São Marcos, em Lima, e a Universidade do México que foram fundadas em 1551.¹⁷

No Brasil este processo não ocorreu. A Universidade só foi instalada oficialmente quando sua presença se fez necessária na década de 20, no século passado. Nada tem em comum com os outros países, cuja fundação se conta por séculos.¹⁸

Para facilitar o estudo e a compreensão, entende-se por bem fazer a divisão da história das Universidades no Brasil em três períodos: colonial, imperial e republicano.

No período colonial, diferentemente do que ocorreu nas colônias espanholas, não se criou universidades no Brasil, bastando dizer que no Colégio da Bahia, organizado e mantido pelos jesuítas, ensinavam-se os clássicos, as artes, a filosofia, a teologia e outras ciências, deixando claro o objetivo fundamentalmente

¹⁶SOBRINHO, José Dias. **Avaliação ética e política em função da educação como direito público ou como mercadoria?** Educação e Sociedade. Campinas, vol. 25, nº 88, Especial, out., 2004. p.725.

¹⁷CULLETON, Alfredo. JUNGES, Marcia. **Os velhos Escolásticos continuam presentes.** Revista do Instituto Humanitas Unisinos. Edição 343, ano X, 06.09.2011. p. 7

¹⁸PINTO, Álvaro Vieira. **A questão da Universidade.** São Paulo: Cortez, 1986. p. 17.

eclesiástico, e que por isso não pode ser considerada uma instituição universitária nos moldes das que vinham sendo instituídas nas colônias espanholas.¹⁹

O importante sobre o período colonial é saber que foram nos colégios Jesuítas que se manteve e difundiu-se a cultura intelectual, funcionando os mesmos como substitutivos do papel da Universidade. Ainda, sobre o período colonial, em relação às tentativas de criação da Universidade no país, Paviani e Pozenato asseveram:

No final do século XVIII, no bojo da Inconfidência Mineira, ressurgiu o projeto de se criar a Universidade, agora em Vila Rica. É sintomático que a ideia de implantar a Universidade venha junto com a ideia de independência, e que ambas tenham sido juntamente sufocadas. Enquanto isso, o Governo de Portugal limitava-se a implantar Aulas Régias, que funcionavam como escolas isoladas para o ensino de filosofia, do latim, da retórica e da poética, ou seja, das Humanidades. Um fato importante foi a fundação, em 1771, da Academia Científica do Rio de Janeiro, dedicada aos estudos de física, química, história natural, medicina, cirurgia, farmacologia e agricultura.²⁰

Em 1790, a Academia Científica do Rio de Janeiro não mais existia, apesar dos relevantes trabalhos realizados. Contudo, a vinda de D. João VI para o Brasil, em 1808, reavivou a ideia da criação da Universidade no Brasil, ao determinar a abertura de cursos superiores na colônia, tentando criar um espaço de conhecimento no modelo europeu.

Por fim, restou frustrada mais uma tentativa de instauração da universidade no país. Dom João criou apenas alguns cursos profissionais, sem interligação uns com os outros: na Bahia os cursos de cirurgia, obstetrícia e anatomia; e no Rio de Janeiro a Escola de Cirurgia, Academias Militares e Escola de Belas Artes.

As razões que levaram a não instituição de uma Universidade no Brasil, habitualmente são tidas como a falta de pretensão de enraizamento com que os

¹⁹ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 64.

²⁰ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 65.

portugueses aqui aportaram. Desde sempre, soube-se que a Terra dos papagaios era tida como uma colônia de extração e não de povoamento.

E desta ideia é afirmada por Paviani e Pozenato:

Na realidade, o verdadeiro motivo poderia estar na política de dependência econômica, inicialmente comercial e depois industrial, com que Portugal administrava a sua colônia. Para assegurar a dependência econômica, era fundamental a dependência política. E para a manutenção desta última era fundamental a dependência da inteligência e da cultura.²¹

Estas são hipóteses que devem ser consideradas, inclusive como ponto de partida para a reflexão sobre o papel da Universidade na realidade brasileira.

No ano de 1823, por ocasião dos debates para elaboração da Constituição, reacendeu-se a ideia da criação das Universidades, projeto que passaria a constar do artigo 179 da Carta Magna. É a realidade que começou a se destacar no período imperial.

Logo, em 1827 foram criados no Brasil dois cursos de Direito, um em Olinda e o outro em São Paulo.

No império, em que pese à apresentação de várias propostas, não foi criada uma Universidade no Brasil. Assim, os cursos superiores que foram se estabelecendo eram vistos como Universidades.

Sem a pertinácia necessária para se caracterizar como Universidade, o que se sabe é que se seguiu no Brasil o modelo francês, de criar escolas profissionais autônomas, para a formação de profissionais liberais, como médicos, engenheiros e advogados, esse modelo correspondia às necessidades da ordem social vigente, no sentido de reforçá-la.

²¹ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 66.

Dando continuidade à linha do tempo, chega-se ao período republicano²², e acerca do mesmo, o excerto de Paviani e Pozenato é o seguinte:

Os homens que fizeram a república não tinham ideias mais claras que os do império sobre o que é Universidade. A situação se torna ainda mais grave com o predomínio da ideologia positivista, contrária à criação de Universidades, por verem nelas um retrocesso ao medievalismo. Firma-se ainda mais a mentalidade pragmatista de cursos exclusivamente profissionais.²³

O ideal positivista que influenciou o grupo que proclamou a República contribuiu fortemente para não se criar Universidades no Brasil. Entendia-se que a Universidade era um modelo europeu ultrapassado para o Novo Mundo. Preferiam a criação de cursos laicos e técnico profissionalizantes.

Desse modo, o primeiro projeto de Universidade depois da proclamação da República, apresentado à Câmara dos Deputados em 1903 por Gastão da Cunha, citava no parágrafo primeiro do artigo quarto como função da mesma “ministrar a instrução secundária e superior por intermédio de suas Faculdades, tendo em mira dar ao ensino um cunho eminentemente prático e profissional”.²⁴

A primeira Universidade brasileira foi criada em 1920, já próximo ao Centenário da Independência (1922), através do Decreto n. 14.323, chamada de Universidade do Rio de Janeiro. Tinha a instituição, mas não a Universidade, pois se caracterizava pela união de faculdades já existentes.

A instituição, agora denominada Universidade, não era um conjunto harmônico. Na prática eram instituições forçadamente agregadas, sem conseguir dar um caráter de integração entre as mesmas e, não havendo a preocupação com a definição de um modelo de uma verdadeira Universidade.

²² A título de curiosidade, comenta-se que o período que vai da proclamação da República, em 1889, até a revolução de 1930, é chamado, comumente, de república velha, de primeira república ou de república oligárquica.

²³ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 67.

²⁴ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 67.

Desta maneira, as primeiras Universidades que possuem semelhança com os moldes atuais surgiram nas décadas seguintes, como a Universidade de São Paulo em 1934.

Conforme Paviani e Pozenato:

Depois de 1930, a grande maioria das Universidades hoje existentes foi criada pelo mesmo diapasão, isto é: pelo agrupamento de faculdades profissionais, sem um centro integrador e sem preocupação com as ciências fundamentais e a investigação. Apenas três – a Universidade de São Paulo (1934), a Universidade do Distrito Federal (1935) e a Universidade Nacional de Brasília (1961) – nasceram de uma ideia adequada de Universidade.²⁵

A propósito, ao falar-se sobre as Universidades de São Paulo, do Distrito Federal e da Universidade Nacional de Brasília não se pode deixar de falar, ainda que de forma breve, sobre seus idealizadores, respectivamente, Fernando de Azevedo²⁶, Anísio Teixeira²⁷ e Darcy Ribeiro²⁸.

²⁵ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 68.

²⁶ Fernando de Azevedo nasceu em São Gonçalo do Sapucaí – MG, em 2 de abril de 1894. Na sua vida profissional exerceu, dentre outros, o papel de Diretor geral da Instrução Pública do Distrito Federal, Secretário da Educação e Saúde do Estado de São Paulo, Diretor do Centro regional de Pesquisas Educacionais, Membro da Academia Paulista de Letras. Teve uma produção literária significativa. Após seu exercício prolongado como professor, educador, crítico, ensaísta, sociólogo, faleceu em São Paulo – SP, em 18 de setembro de 1974. SÍVERES, Luiz. **Universidade: torre ou sino?** Brasília: Universa, 2006, p. 31.

²⁷ Anísio Teixeira nasceu em Caitité – BA, em 12 de julho de 1900. Durante sua vida se dedicou, de modo especial, à educação, podendo-se destacar algumas funções que exerceu: Inspetor Geral de Ensino do Estado da Bahia, Diretor Geral do Departamento de Educação do Distrito Federal, fundador da Universidade do Distrito Federal, conselheiro da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO), Secretário Geral da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Diretor Geral do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), membro do Conselho Federal de Educação, idealizador e reitor da Universidade de Brasília, consultor em educação na Fundação Getúlio Vargas e da Editora Nacional. SÍVERES, Luiz. **Universidade: torre ou sino?** Brasília: Universa, 2006, p. 46.

²⁸ Darcy Ribeiro nasceu em 26 de outubro de 1922, em Montes Claros, MG. Formou-se em Ciências Sociais na Escola de Sociologia Política de São Paulo, em 1946. Dentre as diversas funções que exerceu, vale a pena destacar: fundador do Museu do Índio no Rio de Janeiro, assessor da Organização Internacional do Trabalho, Chefe da Casa Civil e Ministro da Educação e Cultura, reitor da Universidade de Brasília, Vice-governador do Rio de Janeiro, Senador da República. SÍVERES, Luiz. **Universidade: torre ou sino?** Brasília: Universa, 2006, p. 66.

Estes três educadores, através de suas propostas marcaram o projeto educativo da educação superior no Brasil. Eles representaram um período importante da educação brasileira, consagrado pelo período da Escola Nova.²⁹

Acerca do que foi comentado, Síveres acrescenta:

Outro aspecto a se considerado é que a proposta desses teóricos foi implementada nas três experiências anunciadas, que estão contextualizadas, historicamente, no período que vai da Segunda República (1930), até o momento mais árduo do Regime Militar (1968). A retomada desses clássicos e das iniciativas utópicas, sem desmerecer outras experiências, é para indicar que foi possível “filosofar em brasileiro”, que foi plausível inaugurar uma universidade com base em princípios político-filosóficos, e que foi viável instaurar um projeto marcado pelo compromisso com a sociedade.³⁰

Apesar dos desvios que as três sofreram com relação à sua concepção inicial, pelas leituras e estudos, chega-se à conclusão de que foram estas que realmente iniciaram uma tradição universitária no Brasil, permitindo que a Reforma Universitária de 1968, sobre a qual se falará adiante, propusesse, enfim, um modelo não comprometido apenas com o ensino profissionalizante.

São oportunas as palavras de Santos, quando diz que “Um pouco por todo lado a Universidade confronta-se com uma situação complexa: são-lhe feitas exigências cada vez maiores por parte da Sociedade ao mesmo tempo em que se tornam cada vez mais restritivas as políticas de financiamento das suas atividades por parte do Estado”.³¹

A Universidade atual intensificou sua função de preparação de profissionais dos mais diversos campos da atividade humana. Diante da expansão e da massificação do ensino, procura-se enfrentar as necessidades do mercado e adaptar-se às novas carreiras profissionais cuja escolha, muitas vezes, depende

²⁹ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p. 64.

³⁰ SÍVERES, Luiz. **Universidade: torre ou sino?**. Brasília: Universa, 2006. p. 21.

³¹ SANTOS. Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 187.

mais do dinheiro e do prestígio social que elas oferecem do que propriamente das verdadeiras inclinações do homem e das tendências sociais.³²

Também Chauí contextualiza a Universidade brasileira, afirmando que ela é uma instituição social que aspira à universalidade e que:

Tem a sociedade como seu princípio e sua referência normativa e valorativa [...] se percebe inserida na divisão social e política e busca definir uma universalidade (ou imaginada ou desejada) que lhe permita responder às contradições impostas por essa divisão.³³

O desafio constante e fundamental é que a Universidade seja uma instituição de formação e não uma instituição que capacita mão de obra para o mercado, e seja, ainda, um espaço de conhecimento criativo e não apenas profissionalizante.

Pelas profundas mudanças acontecidas em todos os planos da vida nacional, o ano de 1968, inclusive na Universidade, pode ser indicado como início de um terceiro período republicano, no qual ocorre a “reforma universitária”.

1.3. A REFORMA UNIVERSITÁRIA

Tendo feito uma digressão histórica a respeito do surgimento e do desenvolvimento do ensino universitário brasileiro, indubitavelmente não se pode olvidar da chamada Reforma Universitária, que viria a se tornar um grande marco para o Ensino Superior brasileiro.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi promulgada em dezembro de 1961, Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961, que “fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional” e apresenta dispositivos sobre vários temas, entre eles os fins e o direito à educação; liberdade de ensino; administração e os sistemas do ensino. Os níveis e modalidades do ensino são tratados em capítulos sobre a Educação de Grau Primário, de Grau Médio, de Grau Superior e da Educação de Excepcionais.

³² SANTOS. Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 187.

³³ CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Unesp, 2001. p. 216.

A Lei n. 4.024/1961 foi de curta duração, as mudanças políticas deflagradas com o regime militar, que teve início em março de 1964, trariam novos dispositivos legais. O regime militar propôs, entre outras iniciativas, uma nova Constituição (1967), e a reforma do ensino superior, efetivada como Reforma Universitária (1968)

Mais uma vez, faz-se uso das palavras de Paviani e Pozenato:

O principal motivo que levou à Reforma Universitária brasileira foi a tomada de consciência de que não havia Universidade no país e sim apenas instituições de ensino superior, agências de formação de profissionais liberais. A atividade de formação profissional que deveria ser decorrência da atividade universitárias, era na realidade sua meta exclusiva. Em consequência, a Universidade brasileira não era um centro de ciência e de cultura e também não correspondia às funções que deveria exercer na sociedade.³⁴

Essa conscientização iniciou em 1931, com a Reforma Francisco Campos, mas, somente em 1961 que se generalizou, com os debates da criação da Universidade de Brasília. Professores, estudantes, autoridades universitárias e governamentais mantiveram, no início dos anos sessenta, debates sobre as mudanças que deveriam ser feitas na Universidade brasileira.

Nesse íterim, em 2 de julho de 1968, o Decreto n. 62.937 instituía um Grupo de Trabalho para “estudar a Reforma da Universidade brasileira, visando a sua eficiência, modernização, flexibilidade administrativa e formação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento do país.”³⁵

É válido dizer que com base nos estudos desse grupo foi elaborada a legislação básica sobre o Ensino Superior.

O grupo de trabalho teve o reduzido prazo de trinta dias para concluir os estudos e projetos. Em 28 de novembro do mesmo ano foi promulgada a Lei n.

³⁴ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p.73.

³⁵ BRASIL. Decreto nº. 62.937, Legislação Informatizada (02/07/1968). Art. 1º. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-62937-2-julho-1968-404810-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 dez 2011

5.540/68, que seria posteriormente complementada através de decretos e decretos-lei.³⁶

A Reforma Universitária (Lei nº 5.540/68), foi feita pelo Executivo através de um conjunto de medidas antes mesmo de sua proposição, onde se apresenta os fins, as funções, a organização e as modalidades de cursos de ensino superior; orientações sobre corpo docente; corpo discente e outras disposições gerais e transitórias.

O texto de apenas 59 artigos da Lei nº 5.540/68³⁷ busca superar o modelo de ensino superior no país, onde prevaleciam as instituições isoladas.

A busca era de uma Universidade capaz de promover a indissociabilidade entre ensino e pesquisa (Art. 2º.). Destaca-se também: a extinção da cátedra (Art. 33 § 3º.); a criação da estrutura departamental, concebida como “estrutura orgânica com base em departamentos reunidos ou não em unidades mais amplas” (Art.11 b), que seriam “a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal compreendendo “disciplinas afins” (Art. 12 § 3º); a introdução de vestibulares classificatórios com exames unificados (Art. 21), assim eliminando o problema dos excedentes e da nota mínima (Art. 21); o ciclo básico (Art. 23 §2º)4; os cursos de curta duração (Art. 23 § 1º); a criação de distritos geoeducacionais (Art. 10)..

É relevante, também, a proposta da pós-graduação (Art. 24 e 25) e a criação de uma carreira docente única (Art. 32 § 1º), obedecendo ao princípio da indissociabilidade já mencionado.

Desta forma, tencionava-se introduzir um conceito de universidade moderna e em consonância com as novas demandas propostas pelo país. As

³⁶ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p.74.

³⁷ BRASIL. Lei 5.540, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5540.htm>. Acesso em: 20 jul 2012

propostas da reforma de 1968 foram decisivas para uma reorganização das universidades e a criação de novas instituições, propiciando o acesso ao ensino superior a um maior número de alunos.

É importante mencionar que a carreira docente única, o incentivo à pós-graduação de professores e o regime de dedicação exclusiva foram determinantes para o surgimento de um novo modelo de ensino superior.

A ideia básica com a reforma era reduzir a resistência estudantil ao regime militar e estabelecer uma articulação entre formação profissional tradicional e produção de saber.

Dentre os aspectos negativos, ou ao menos não adequadamente resolvidos, citam-se:

- A não superação do conceito tradicional de Universidade como instituição *de ensino*, o que se reflete ainda hoje na linguagem “oficial”, que designa invariavelmente a universidade como “Instituição de Ensino Superior – IES”, e até mesmo de “Escola de 3º Grau”. De fato, embora os acenos feitos para a pesquisa e a extensão, toda a legislação da reforma está nitidamente orientada para resolver apenas os problemas do ensino superior;
- A falta de valorização da pesquisa como fonte de criação de conhecimentos científicos e tecnológicos: a vinculação da pesquisa ao ensino, se revitaliza este, não garante o desenvolvimento criativo daquela. A consequência é que a pesquisa científica e tecnológica passa, ou continua, a ser feita fora das universidades;
- A restrição excessiva à autonomia universitária, que se manifesta numa série de aspectos, mas principalmente nos procedimentos didáticos.³⁸

Tendo apresentado alguns aspectos positivos e negativos atinentes à reforma universitária, é de bom alvitre se dizer que a implantação da reforma não se desenvolveu a contento nas Universidades brasileiras.³⁹

Elas enfrentam problemas cruciais em relação ao sistema curricular flexível, à coordenação dos cursos, ao sistema de departamentalização, ao

³⁸ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p.77.

³⁹ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p.78.

concurso vestibular, à administração acadêmica, à organização da pesquisa, e outros. O maior obstáculo para que se resolvam esses problemas é a falta de tradição universitária. Ou melhor, o obstáculo é a existência de uma tradição que só dá valor ao ensino prático-profissional e que tende a privilegiar as profissões liberais como instrumentos de ascensão social.⁴⁰

Germano pontua muito bem isto:

Enfim, a política educacional no âmbito do ensino superior foi formulada no auge do Regime Militar com o firme propósito de conter as mobilizações estudantis e os possíveis focos de resistência ao movimento de 1964 existentes nas universidades. A reforma universitária de 1968, principal fruto de tal política, tinha claros objetivos de *restauração* da ordem, mas também contemplava elementos de *renovação*. A atuação do Estado se caracterizava pelo emprego desmedido da repressão política mas, igualmente, da assimilação (desfigurada) de princípios avançados que haviam sido colocados por segmentos e experiências universitárias de caráter reformador. Esses princípios, contudo, foram negados na prática, revelando a discrepância entre *elaboração* e *implementação* de políticas.⁴¹

Deve-se lembrar, ainda, que no processo de redemocratização, um importante capítulo foi a discussão da Constituição de 1988.

1.4 A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E O DIREITO À EDUCAÇÃO

O direito à educação é vinculado aos fundamentos da República Federativa do Brasil, logo no artigo primeiro quando trata dos princípios fundamentais ao falar de cidadania no inciso II e dignidade da pessoa humana no inciso IV. A educação é, uma necessidade para a efetivação destes fundamentos, pois somente através dela pode-se construir uma cidadania em seu sentido amplo.

Logo, é oportuno citar o que diz Cury, em seu artigo intitulado “A educação como desafio na Ordem Jurídica”, que integra a obra “500 anos de Educação no Brasil”

⁴⁰ PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984. p.78.

⁴¹ GERMANO, José Wellington. **Estado militar e educação no Brasil (1864 – 1985)**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994. p. 156.

O direito à educação como um direito expresso e declarado em lei é recente e remonta ao final do século XIX e início do século XX. A França consolida sua legislação escolar básica no final do século XIX. A Alemanha, República de Weimar, vai declarar solenemente a educação como direito de sua constituição. Ele é um produto dos processos sociais levados adiante pelos segmentos de trabalhadores que viram nele um meio de participação na vida econômica, social e política. Seja por razões políticas, seja por razões ligadas ao indivíduo, a educação era vista como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e como tal um caminho também de emancipação do indivíduo frente à ignorância. Mas também setores liberais e democráticos não se ausentaram de propor esse direito como caminho de mobilidade social e de integração na ordem social.⁴²

Conforme Cury, “o Brasil é ainda um país endividado com sua população. Nossa cidadania educacional está longe de ser um exemplo. Convivemos com milhões de crianças fora da escola ou presentes na escola, mas fora da idade apropriada”.⁴³

O Brasil tem milhões de jovens que não tiveram a oportunidade de entrar na escola ou dela tiveram que se evadir mais cedo, por condições de sobrevivência ou por repetência. Dos jovens com idade ideal para estar nessa etapa (ensino médio) com idades de 15 a 17 anos de idade apenas metade (50,9%) está na escola⁴⁴. A Educação infantil ⁴⁵ e o ensino médio⁴⁶ ainda são privilégios. Maior pode ser considerado esse privilégio, quando se fala em ensino superior.

⁴² CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação como desafio na ordem jurídica. In: LOPES, E. M. T.; GREIVE, C.; FARIA FILHO, L. (orgs.) **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 569.

⁴³ CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação como desafio na ordem jurídica. In: LOPES, E. M. T.; GREIVE, C.; FARIA FILHO, L. (orgs.) **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 569.

⁴⁴ BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/brasil_em_sintese/>. Acesso em: 22 set. 2012

⁴⁵ **EDUCAÇÃO INFANTIL** A Pnad 2006 também evidencia desigualdades regionais no atendimento educacional às crianças de 0 a 6 anos. “Ainda perduram diferenças significativas nos índices de matrículas nas diferentes regiões, principalmente quando se considera a renda familiar”, adianta a consultora Ângela Barreto, ex-pesquisadora do Ipea e especialista em educação infantil. Dados apresentados por ela mostram que, nas famílias com renda de até três salários mínimos, apenas 10,7% das crianças até três anos de idade frequentam creche. Esse percentual, entretanto, aumenta significativamente para 38,7% entre as famílias com renda mais alta. Para ela, é essa faixa etária que vai demandar mais investimentos futuros em novas creches. A desigualdade também é observada na pré-escola, entre crianças de quatro a seis anos de idade. O percentual de crianças matriculadas é de 70,0% quando a renda é igual ou inferior a três salários mínimos, e aumenta para 95,6% entre as famílias com renda mais elevada. “Essa disparidade deve ser combatida. A repetência e a evasão

Mas, não faltaram propostas e projetos, nem se mediram esforços para a realização da cidadania educacional no Brasil. Um dos campos de luta foi a elaboração de leis.

Em um país federativo como o Brasil existem constituições estaduais e leis orgânicas dos municípios com autonomia nas suas competências. Elas podem explicitar um princípio geral a sua realidade e fazer avançar o direito à Educação. No Império, por exemplo, algumas províncias adotaram o princípio da obrigatoriedade.

O Brasil teve oito Constituições ao longo de sua história, incluindo-se a atual. Sabe-se, pelos estudos realizados em Direito Constitucional, que a participação popular foi sempre muito pequena, menos no caso das Constituições promulgadas, ou seja, formalmente democráticas, com exceção da de 1988.

Herkenhoff diz que “Somente a Constituinte que se reuniu a partir de 1º de fevereiro de 1987, promulgando a Constituição da República Federativa do Brasil em 5 de outubro de 1988, teve uma ampla participação popular”.⁴⁷

escolar têm origem na desigualdade social e atingem principalmente as crianças oriundas de famílias de menor renda”, afirma Ângela, lembrando ainda que muitas chegam ao ensino fundamental e têm dificuldades de adaptação, por nunca terem frequentado creche ou pré-escola. GARSCHAGEN, Sergio. **Em busca do ensino ideal** - Há avanços inequívocos em relação à década passada e muitos problemas a enfrentar. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1535:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 21 mar 2012.

⁴⁶ **ENSINO MÉDIO** A taxa de frequência líquida dos jovens entre 15 e 17 anos de idade matriculados no ensino médio é de 47%. Entretanto, cerca de 35% dessa faixa etária frequentam outros níveis ou modalidades de ensino, o que evidencia que boa parte desses jovens apresenta distorção entre idade e série do ensino frequentada, razão pela qual fica comprometida a conclusão da educação básica, quando se atinge 18 anos de idade. Pouco mais da metade dos estudantes que ingressam no ensino fundamental consegue concluí-lo, tendo em vista os altos índices de reprovação e evasão escolar registrados por boa parte do alunado. Nesse sentido, assegurar a conclusão do ensino fundamental a todas as crianças na idade adequada não apenas concorrerá para ampliar as matrículas no nível médio como também contribuirá para fazer valer o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que concerne à progressiva obrigatoriedade desse nível de ensino. GARSCHAGEN, Sergio. **Em busca do ensino ideal** - Há avanços inequívocos em relação à década passada e muitos problemas a enfrentar. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1535:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 21 mar 2012.

⁴⁷ HERKENHOFF, João Batista. **Dilemas da Educação**: dos apelos populares à Constituição. São Paulo: Cortez, 1989. p. 18.

A legislação educacional no Brasil como nação independente teve seu início na Constituição Imperial de 1824, que continha um artigo sobre educação escolar gratuita reservada exclusivamente aos considerados cidadãos.

Somente com a Constituição de 1934 a educação escolar se tornou obrigatória. Segundo Herkenhoff, “ficou estabelecido que caberia exclusivamente à União traçar as diretrizes da educação nacional, enquanto à União e aos Estados concorrentemente incumbiria difundir a educação pública.”⁴⁸

Sobre a Educação na Constituição de 1937, o mesmo autor diz:

A Carta reacionária, outorgada pelo Estado Novo em 1937, trouxe, como tantas outras matérias, um grande retrocesso em matéria de educação. Sob a inspiração do fascismo, via-se o Estado promovendo a disciplina moral e o adestramento físico da juventude, de maneira a prepará-la para o cumprimento de seus deveres com a economia e a defesa da Nação. Foi dada a ênfase ao ensino cívico, que se difundia com o culto ao regime e à pessoa ditador.⁴⁹

A Constituição de 1937 cuidou do ensino profissional, mas deu a este marcas de absurdo preconceito: seria destinado às classes menos favorecidas.

Já a Constituição de 1946, determinou que seria competência da União legislar sobre diretrizes e bases da Educação nacional.

Herkenhoff, assim se manifesta sobre o assunto:

Definido sua linha filosófico-política, esta Carta estabeleceu a educação como direito de todos, dada no lar e na escola. Deveria inspirar-se nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana. Determinou-se que o ensino dos diferentes graus seria ministrado pelos poderes públicos, sendo livre à iniciativa particular, respeitadas as leis reguladoras. Mantiveram-se os percentuais mínimos de aplicação, no ensino, da renda resultante de impostos (10%, no caso da União, 10%, no

⁴⁸ HERKENHOFF, João Batista. **Dilemas da Educação:** dos apelos populares à Constituição. São Paulo: Cortez, 1989. p. 18

⁴⁹ HERKENHOFF, João Batista. **Dilemas da Educação:** dos apelos populares à Constituição. São Paulo: Cortez, 1989. p. 20.

caso dos Estados e Distrito Federal), mas elevou-se a taxa dos municípios de 10 para 20%.⁵⁰

A Constituição de 1967 ampliou a obrigatoriedade do ensino para a faixa de sete a catorze anos, mas esse preceito contrastava com outro, que permitia o trabalho de crianças com doze anos, num retrocesso lastimável, uma vez que a Constituição de 1946 havia fixado a idade de catorze anos como a mínima para o trabalho de menores.⁵¹

Pode-se dizer, ainda, a respeito da Constituição de 1967, que esta aboliu a fixação de percentuais orçamentários destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, num retrocesso compatível com o clima obscurantista imposto ao país pelo regime militar.

A Carta de 1969 continuou a manter todos os retrocessos instituídos pela Constituição de 1967, se comparada à de 1946. Essa Carta aprofundou o caráter ditatorial do regime de 64, substituindo a liberdade de cátedra, princípio fundamental na Educação, pela liberdade de comunicação de conhecimentos, desde que não importasse em abuso político, com o propósito de subversão do regime democrático.⁵²

Feita a explanação de como a educação fora tratada pelas Constituições anteriores, passa-se a falar sobre a CRFB de 1988, vigente até a atualidade.

1.4.1 Educação Superior na Constituição Brasileira de 1988.

Ao analisar o teor da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que se refere ao Direito à Educação, nota-se inicialmente que a mesma possui um caráter eminentemente social, pois seu artigo 6º reza que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a

⁵⁰ HERKENHOFF, João Batista. **Dilemas da Educação:** dos apelos populares à Constituição. São Paulo: Cortez, 1989. p. 21

⁵¹ HERKENHOFF, João Batista. **Dilemas da Educação:** dos apelos populares à Constituição. São Paulo: Cortez, 1989. p. 23.

⁵² HERKENHOFF, João Batista. **Dilemas da Educação:** dos apelos populares à Constituição. São Paulo: Cortez, 1989. p. 24.

previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.⁵³

Sendo assim, o direito à Educação, como direito fundamental que é, exige por parte do Estado prestações e ações positivas no sentido de garantir e efetivar a garantia e aplicação desse direito.

Ao ordenar sobre a Sociedade e o Estado, a Constituição também dispõe sobre a Educação e sobre a forma de concretizá-la.

Assim, segundo Evaldo Vieira, no artigo intitulado “A política e as bases do Direito Educacional”⁵⁴, quando se buscam as bases deste, “o ponto de partida deve estar na Constituição, naqueles princípios abrangentes⁵⁵, capazes de multiplicarem-se em muito direitos, muitas garantias e muitos deveres”.

A presença da Educação na Constituição da República Federativa do Brasil deve ser examinada, também, à luz do exposto no artigo 3º, dos quais ela não pode estar de nenhum modo afastada. Os princípios básicos, contidos no mencionado artigo da Constituição, devem influir na teoria e nas práticas educacionais derivadas do Título VIII “Da Ordem Social” e do Capítulo III, denominado “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, juntamente com outros preceitos distribuídos ao longo do texto constitucional.⁵⁶

Por outro lado, os direitos e garantias fundamentais, discriminados no Título II “Dos deveres e garantias fundamentais”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, observando que estes direitos do homem somente se

⁵³ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. Artigo 6º.

⁵⁴ VIEIRA, Evaldo. **A política e as bases do Direito Educacional**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010132622001000300002&script=sci_abstract&lng=pt.>
Acesso: em 01 set. 2012.

⁵⁵ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl.. São Paulo: Saraiva, 2012. “**Art. 3º** - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

⁵⁶ BRASIL. Constituição [1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988 Art. 1º. 46. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

realizam quando estão sustentados nas garantias constitucionais, não tendo, sem elas, qualquer validade prática. Os principais direitos do ser humano são declarações e as garantias fundamentais representam os instrumentos necessários à efetivação deles.⁵⁷

O federalismo constitucional prevê a ausência de hierarquia entre o sistema de ensino da União, o dos Estados, o do Distrito Federal e o dos Municípios, que como bem se sabe, são bem especificados, a não ser quando a União legisla nacionalmente sobre diretrizes e bases e sobre normas gerais para ordenar a Educação brasileira, como é no caso da Lei de Diretrizes e Bases.

Deve-se prestar atenção ao fato da Constituição de 1988 dividir atribuições com os Estados e Municípios, de forma harmônica, porém, sempre sob a coordenação da União.

Para Ranieri (2000) a discussão sobre a existência de um sistema nacional, que compreende os sistemas estaduais e municipais é inegável, não em caráter de superioridade sobre os demais, mas sim em um contexto de cooperação advindo do federalismo cooperativo, conforme previsão constitucional do artigo 214.

Ranieri descreve também a participação estatal na Educação Superior da seguinte forma:

O Estado brasileiro tem presença expressiva no campo da educação superior: planeja, define políticas e as executa; legisla; regulamenta; interpreta e aplica a legislação por meio dos Conselhos de Educação; financia e subvenciona o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços; mantém universidades e demais instituições públicas de ensino superior; oferece diretamente ensino de graduação e pós-graduação; autoriza, reconhece, credencia, recredencia, supervisiona cursos e instituições; determina suas desativações; avalia alunos, cursos e instituições por todo o País; interfere na organização do ensino; estabelece diretrizes curriculares etc. Tudo se dá na esfera pública e na privada, e em relação a todos os sistemas de ensino.⁵⁸

⁵⁷ RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior, Direito e Estado**: na Lei de Diretrizes e Bases. São Paulo: Edusp: Fapesp, 2000. p. 23

⁵⁸ RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior, Direito e Estado**: na Lei de Diretrizes e Bases. São Paulo: Edusp: Fapesp, 2000. p. 23

A Constituição, conforme já mencionado, traz no Título VIII, “Da Ordem Social”, Capítulo III, Seção I, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 uma coletânea de dez artigos que tratam especificamente da questão da Educação no país.⁵⁹

Destacamos o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.⁶⁰

Deste artigo, Maliska escreve que “[...] falar em direito a educação é, pois, reconhecer o papel indispensável dos fatos sociais na formação do indivíduo.”⁶¹

Ainda percebemos neste artigo (205) alguns preceitos básicos da educação, tais como: educação como um direito de todos, um dever do Estado, e da família e a educação deve ser fomentada pela Sociedade.

A educação como direito de todos não se restringe à atividade meio como ler, escrever e calcular. Deve ser compreendida como a formação integral do ser humano fundada em valores e princípios éticos, essenciais na construção de uma Sociedade justa e igualitária.

O artigo 206⁶² da Constituição Brasileira apresenta alguns princípios para que o ensino assuma um caráter geral, isto é, direcionam-se tanto as entidades públicas, como aquelas de cunho particular, “naquilo que com essas for compatível”, como bem assevera Maliska.⁶³

⁵⁹ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl.. São Paulo: Saraiva, 2012.

⁶⁰ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl.. São Paulo: Saraiva, 2012. Artigo 205.

⁶¹ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e à Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 156.

⁶² BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl.. São Paulo: Saraiva, 2012. Artigo 206.

⁶³ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 163.

Ainda sobre a esfera pública e privada, em matéria de Educação, Maliska comenta:

A distinção entre a esfera pública e a esfera privada, em matéria de educação, é compreendida até certo ponto, pois não se pode afastar o nítido caráter público que assumem as atividades particulares no âmbito da educação. Daí também ser lícito falar em esfera pública não estatal, compreendida como aquela em que o particular assume um objetivo social do Estado, colaborando, com ele, na realização das tarefas prestacionais públicas.⁶⁴

Em qualquer hipótese, seja na esfera pública ou privada, a educação é considerada um bem público, ou seja, um direito fundamental do cidadão e dever do Estado.

É importante a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, pois, a nova “equação” para a educação, vista como direito social de todos e dever do Estado, da Família e da Sociedade, é relevante para a educação do país à coexistência destes dois modelos, pois ambos (público e privado) pertencem à mesma Sociedade, que tem por finalidade o bem comum.

A esse respeito, se manifesta Sousa⁶⁵ (2005), que o “pluralismo preconizado pela Constituição não é observado se a oferta oficial de educação é apenas aquela oferecida pelo próprio Estado. [...] A escola particular transformou-se em desejo e sobrevive, repito, pela eficiência e excelência.”

O princípio da coexistência de IES públicas e privadas é fundamental para transcendermos a dicotomia entre o público e o privado. Entendendo que a educação é um direito de todos, portanto, um bem comum, que perpassa por processos formativos em diferentes locais, desde a família, relações interpessoais, o mundo do trabalho, escolas, movimentos sociais e organizações da Sociedade civil. Não existe, então, incoerência entre a procura de uma IES pública de qualidade e o estímulo à ampliação IES privada.

⁶⁴ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 163

⁶⁵ SOUSA, Marcelo Batista de. Mais vagas. In: **Revista Linha Direta**. Belo Horizonte, ano 8, n. 84, p. 24, mar. 2005.

A gratuidade é tratada no inciso IV do mesmo artigo 206, sob os seguintes termos: gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

Da ponderação do inciso IV, pode-se afirmar que o ensino público em estabelecimento oficial de ensino é gratuito, sendo, portanto, vedada a cobrança de qualquer espécie de taxa ou contribuição dos estudantes pela prestação do ensino público, como taxas de matrícula ou mensalidade

O artigo 207 da Constituição ao tratar do ensino universitário, estabelece que “as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão,” garantindo, assim, a autonomia universitária⁶⁶.

O mesmo artigo da Constituição expressa os limites desta autonomia nos seguintes componentes: autonomia didática, autonomia científica, autonomia administrativa e a autonomia de gestão financeira e patrimonial.

A inclusão da autonomia universitária no nível constitucional significa uma grande inovação da Constituição Brasileira de 1988. Assim, o constituinte reconhece que a autonomia universitária pela via legislativa comum não foi suficiente para as Universidades cumprirem de modo independente sua finalidade.

Existe, ainda, um amplo espaço, tanto na doutrina como na legislação e na jurisprudência, para o discussão dessa questão, essencial para o cumprimento do papel da educação superior no País.

Há de se concordar com o fato de que existem muitas discussões a respeito do alcance de todas essas “autonomias”.

Segundo Maliska:

A autonomia universitária, desta forma, significa que as universidades não estão sujeitas a nenhuma espécie de ingerência naquilo que for de sua competência, situação que implica na análise da estrutura dos órgãos e

⁶⁶ Para um aprofundamento acerca da temática autonomia universitária, consultar a obra: RANIERI, Nina. **Autonomia Universitária: As Universidades Públicas e a Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

entidades da administração pública caracterizada pela hierarquia funcional.⁶⁷

O caráter principiológico da autonomia universitária, modernamente conceituada como poder funcional derivado, circunscrito ao peculiar interesse da entidade que o detém, e limitado pelo ordenamento que lhe causa, sem o qual ou fora do qual não existiria, importa o entendimento de que autonomia não é soberania, é poder derivado, nem independência, pois a autonomia é restrita ao peculiar interesse da entidade.⁶⁸

Na visão de Fávero⁶⁹, “a autonomia não pode ser entendida como uma dádiva, mas como uma responsabilidade que a Universidade tem de assumir, de forma competente, no desenvolvimento de suas funções: ensino, pesquisa e extensão. Daí afirmar-se que ela é também uma conquista”.

Tratar-se-á, agora, do artigo 209 da Constituição da República Federativa do Brasil o qual diz que “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas às seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da Educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”⁷⁰

Isso significa que, ainda que o ensino seja um dever do Estado, a Constituição prevê o princípio da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. IES privadas podem, também, prestá-lo mediante à autorização e à avaliação do Poder Público e o atendimento das normas gerais de Educação.⁷¹

Deve-se observar, primeiramente, o requisito contido no inciso I do artigo 209, de cumprimento das normas gerais da educação nacional. É preciso ter-se a

⁶⁷ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 267.

⁶⁸ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 268-269.

⁶⁹ FÁVERO, Maria de Lourdes A. Autonomia universitária no Brasil e a intervenção do Estado. In: CATANI, Afrânio Mendes (Org.). **Políticas de Educação Superior na América Latina no Limiar do Século XXI**. Congresso Internacional. Recife, 1997, p. 56-57.

⁷⁰ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl.. São Paulo: Saraiva, 2012. 46. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. Artigo 209.

⁷¹ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 189.

compreensão de que o princípio fundante do texto constitucional é o da liberdade de ensinar. Esta é uma das condições existentes para avaliar a sua efetividade, não para modificá-las ou lhes negar-lhes a aplicação⁷².

Quanto ao inciso II do artigo 209, de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público, a autorização e a avaliação estão interligadas, de forma total à expressão qualidade. Quer dizer que não é qualquer autorização e nem qualquer avaliação, pois cabe ao Poder Público, a partir de então, avaliar periodicamente a qualidade de ensino.⁷³

As IES privadas podem ser compreendidas como mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

No que tange às pessoas jurídicas, assevera o mesmo autor:

As pessoas jurídicas de direito privado, por sua vez, na disciplina do Código Civil, nos termos do art. 16, constituem sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, associações de utilidade pública e fundações, como também sociedade comerciais (sic). [...] Ainda que o entendimento que afasta o regime jurídico comercial da natureza jurídica dos estabelecimentos de ensino privado pareça ser o que melhor se adapta ao conjunto de elementos que compõe o cenário constitucional da educação, o fundamento constitucional da participação das entidades privadas na prestação de ensino, enfim, a verdadeira e indiscutível natureza pública do ensino e o seu caráter complexo, que ultrapassa os limites do mercado e das atividades mercantis voltadas ao lucro, aos fins, à atividade produtiva a legislação atual (nova LDB), ao prever a existência de instituições particulares de ensino em sentido estrito, possibilitou a abertura do setor de serviços de ensino à atividade comercial.^{74 75}

⁷² RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O Direito Educacional e a Autonomia das Instituições de Ensino superior** – parte 3. Disponível em: < <http://www.profpito.com/odireitoeducacional.html> > acesso em: 20 de jul 2012.

⁷³ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O Direito Educacional e a Autonomia das Instituições de Ensino superior** – parte 3. Disponível em: <http://www.profpito.com/odireitoeducacional.html>. Acesso em: 20 jul 2012.

⁷⁴ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p.192

⁷⁵ A atividade comercial é recepcionada pelo inciso I do artigo 20 da Lei de Diretrizes e Bases. No entanto, não está excluída a hipótese da formação de uma associação ou sociedade civil com base neste inciso. Tal entendimento irá implicar a possibilidade de imunidade tributária das entidades assentadas neste dispositivo, uma vez atendidas as exigências das leis tributárias. MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 192.

Quanto às instituições de ensino público, é de se dizer que o dever do Estado com a Educação é definido pelas atribuições constitucionais constantes do artigo 208⁷⁶, pois conforme bem observa Maliska, “toda e qualquer análise do sistema público de ensino, além dos princípios gerais que vinculam também as entidades privadas, deve, necessariamente observar a disciplina do referido artigo.”⁷⁷

A concretização do dever do Estado com a Educação, portanto, é guiada pelo texto constitucional.

1.4.2 Educação superior, direito e Estado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Lei n. 9.394/96

Após a análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Título VIII, que trata da ordem social, Capítulo III, Seção I, traz uma coletânea de 10 artigos que tratam especificamente da questão educação. Percebe-se que a legislação educacional sofreu avanços significativos em função dos vários dispositivos constitucionais que foram dedicados à matéria e, principalmente, à relevância com que os constituintes trataram a Educação com um caráter eminentemente social, pois o seu artigo 6º diz “são direitos sócias a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”.⁷⁸

Em 1988 o processo da nova Lei de Diretrizes e Bases já corria no Congresso Nacional. Segundo Souza⁷⁹, “mal se promulgou a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e já se deu entrada na Câmara dos

⁷⁶ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl.. São Paulo: Saraiva, 2012. 46. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. Artigo 208.

⁷⁷ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 203.

⁷⁸ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl.. São Paulo: Saraiva, 2012. 46. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. Artigo 205.

⁷⁹ SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. **LDB e Educação Superior**: estrutura e funcionamento. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001. p. 75

Deputados o Projeto de Lei n. 1.258/1988, de autoria do Deputado Otávio Elísio, propondo um novo texto para a Lei de Diretrizes e Bases”. Segundo Otranto⁸⁰, “este projeto (1258/88) refletia as discussões que já estavam ocorrendo no Brasil em diferentes Congressos, Encontros, Simpósios, Seminários [...], que reuniam entidades representativas do setor educacional”.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB ou LBDEN) é uma lei educacional que fornece um conceito para a educação no Brasil. Sancionada no dia 20 de dezembro de 1996, na Presidência de Fernando Henrique Cardoso, foi denominada oficialmente Lei Darcy Ribeiro, sob o n. 9.394/1996 e assinada pelo Ministro da Educação Paulo Renato Souza.

A Lei n. 9.394/96 que criou a nova LDB da Educação, também disciplinou a educação superior, onde contém um capítulo composto por 15 detalhados artigos.

É relevante mencionar que o texto da Lei n. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, dispõe sobre o ensino escolar no Brasil, e dali extrai-se de seu artigo primeiro o que se deve entender por educação quando a palavra for utilizada no contexto brasileiro: “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da Sociedade Civil e nas manifestações culturais.”⁸¹.

A Lei de Diretrizes e Bases de 1996, ainda que tenha suscitado muita polêmica, pela primeira vez na história da Educação do Brasil, é uma lei de fundo democrático, revelando as contradições e interesses de diversas parcelas da Sociedade Civil.

⁸⁰ OTRANTO, Celia Regina. **Evolução histórica da construção da nova LDB da Educação Nacional**. IV Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas “História, Sociedade e Educação no Brasil”: O Debate Teórico-Metodológico da História e a Pesquisa Educacional, UNICAMP, Campinas – SP, 14 a 19 de dezembro de 1997. Anais. Campinas – SP, 1997. Disponível em: <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario4/index.htm>. Acesso em: 25 ago 2011.

⁸¹ BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Artigo 1º. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 25 fev 2012.

Um aspecto importante da nova LDB está em ter relacionado tipos de instituições. Tratando de forma geral as diferenças entre as instituições de educação superior e a Universidade. Ela define as atribuições de autonomia próprias somente de instituições credenciadas como Universidades. Abre, também, a possibilidade de extensão de algumas dessas prerrogativas a instituições não universitárias.

Segundo Maliska:

A Lei de Diretrizes e Bases, no artigo 19, disciplina que as instituições de ensino dos diferentes níveis distribuem-se nas seguintes categorias: (i) públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; (ii) privadas, assim, entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.⁸²

A Lei de Diretrizes e Bases definiu quatro categorias de instituições privadas de ensino, que para Maliska “acaba por atualizar o Código Civil no que diz respeito às instituições de ensino”⁸³.

Tais categorias são definidas como particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Ainda é interessante mencionar que o Estado necessita avaliar as condições da proposta para criação de um estabelecimento privado de ensino para, a partir da análise dos critérios estabelecidos pelas normas administrativas que tratam do credenciamento dos cursos, poder autorizá-los a iniciar suas atividades⁸⁴.

⁸² MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 190.

⁸³ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 193.

⁸⁴ BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2012. “art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazo limitado, sendo renovados, periodicamente, ap[os] processo regular de avaliação.

O artigo 19⁸⁵ da Lei de Diretrizes e Bases afirma que as instituições públicas de ensino são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

Na hipótese, segundo Maliska, “trata-se de instituição com personalidade jurídica própria, pertencente à administração indireta do Estado.”⁸⁶.

E corrobora, ainda, o mesmo autor:

A administração pelo Poder público implica a compreensão de que o Estado, através de um corpo de funcionários, irá propiciar o desenvolvimento das atividades do estabelecimento, atividades essas vinculadas tanto às finalidades, como na hipótese das funções administrativas em sentido estrito, compreendidas como aquelas de secretaria e demais atribuições necessárias ao desenvolvimento adequado do estabelecimento de ensino. Ressalve-se, todavia, a hipótese de terceirização de algumas atividades meio, como por exemplo, limpeza e vigilância.⁸⁷

Assim, as normas sobre o Ensino Superior no Brasil, organizam as políticas nacionais, tendo um olhar na heterogeneidade do sistema de ensino superior, tais indicações ou formulações políticas confirmam a concretização de novas formas de Ensino Superior, respaldadas pela interrelação entre as esferas públicas e privadas.

Como a Lei n. 9.394/96 LDB goza de um regime especial, atuando como lei complementar à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não pode ser violada por lei federal ordinária, que venha estabelecer algo diverso do que ela estabelece.

Leis complementares, como a LDB da Educação Nacional, não podem ser transgredidas em suas “competências materiais privativas”, porque as infrações

⁸⁵BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2012. “Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público. [...]”

⁸⁶ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 204.

⁸⁷ MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. p. 205.

a essas leis querem dizer, simultaneamente, infrações às normas constitucionais (Constituição de 1988: artigo 22, XXIV, quanto à Lei de Diretrizes e Bases⁸⁸).⁸⁹

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, em seguida, a Lei n. 9.394/96 LDB mudam essencialmente no campo educacional o regime privado, sujeitando este regime aos princípios constitucionais que guiam a Educação Brasileira.

Pouco tempo depois da criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a UNESCO promoveu em Paris, no mês de outubro de 1998, a Conferência Mundial sobre a Educação Superior. Neste mesmo evento firmou-se a *Declaração Mundial sobre a Educação Superior para o Século XXI: Visão e Ação*.

Ranieri comenta em relação a esta declaração:

A declaração de modo geral, acentua a importância sociocultural da educação superior e seu papel no desenvolvimento econômico. Enfatiza a equidade de acesso, mediante critérios de mérito, invocando o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem⁹⁰; a educação continuada; a autonomia institucional e a liberdade acadêmica; e o financiamento público, sem prejuízo da cooperação privada.⁹¹

Assim, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases e também da Declaração Mundial sobre a Educação Superior para o século XXI, conclui-se que a efetivação do conjunto de ações planejadas não pode induzir a centralização, nem a prevalência da União sobre os Estados.

⁸⁸ Art. 22: Compete privativamente à União legislar sobre: XXIV – diretrizes e bases da educação nacional.

⁸⁹ RANIERI, Nina Beatriz. **Reflexões sobre as implicações da legislação de ensino na vida acadêmica**. Cadernos 3, Brasília: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, 1999.

⁹⁰ Art. 26 - 1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

⁹¹ RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior, Direito e Estado**: na Lei de Diretrizes e Bases. São Paulo: Edusp: Fapesp, 2000. p. 43.

A organização política e jurídica nacional e da heterogeneidade do sistema de ensino superior é expressada pela natureza jurídica das instituições, ou condições de dependência administrativa, especialmente pela diversidade de papéis e funções que as instituições desempenham individualmente nos planos local e regional.⁹²

A LDB não encerrou o capítulo dos anseios de uma nova reforma universitária. Ela não se concretizou no governo de Fernando Henrique Cardoso, nos anos noventa, as atenções então se voltaram para o governo Lula. Novos projetos de reforma, então, são concebidos tanto no âmbito da Sociedade civil quanto do governo. Apesar de todas as discussões no legislativo e na Sociedade civil, a reforma não aconteceu.

A respeito, é interessante observar o que diz Sguissard:

O projeto de lei de reforma da educação superior encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, em 12 de junho de 2006 (PL 7.200), apesar de revogar três leis, entre elas a Lei n. 5.540/68 (Lei da Reforma Universitária), e de alterar outras cinco, entre as quais a Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), se aprovado, ainda assim não conterà toda a *reforma*. Tratar-se-á, na verdade, da última etapa, importante, de um processo que se desdobra há pelo menos uma década, isto é, desde o início do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), em janeiro de 1995. Esse projeto, em sua presente versão (quarta) da Casa Civil, com características diferentes da última versão do Ministério da Educação e do Desporto (terceira, de julho/2005) – como se verá mais adiante –, se aprovado na forma atual, poderá provocar mudanças na orientação da reforma da educação superior em curso nesta última década, embora mudanças muito aquém do que se poderia esperar do proposto pelo Plano do Governo Lula para o período 2002-2006.⁹³

⁹² RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior, Direito e Estado**: na Lei de Diretrizes e Bases. São Paulo: Edusp: Fapesp. 2000, p. 69-70.

⁹³ SGUISSARDI, Valdemar. **Reforma universitária no Brasil - 1995-2006**: precária trajetória e incerto futuro. Educ. Soc. Campinas, v. 27, n. 96, 2006 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302006000300018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 de ago 2008.

É preciso lembrar que vivemos um processo contínuo de mudança e, por isso, nenhuma reforma é, portanto, definitiva. Novos modelos se consolidam pela multidiversidade, princípios orientadores como o da igualdade, da liberdade, do pluralismo de ideias, e principalmente da coexistência de instituições públicas e privadas de ensino superior.

CAPÍTULO 2

INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS: INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NÃO ESTATAIS

2.1 AS UNIVERSIDADES E OS CENTROS UNIVERSITÁRIOS COMUNITÁRIOS

Ainda que não se tenha formado no país um modelo típico de Universidade brasileira, pode-se inferir que a cada época, esta se apresentou com muitos traços de algum modelo ideal ou idealizado dentre os predominantes nos países centrais.⁹⁴

Segundo Sguissardi, as mudanças que a educação superior passou na última década no Brasil mostram a pertinência de tais pressuposições para se compreender não apenas a trajetória recente da organização das Universidades no país, mas também a forma como sua atual configuração se funda, hoje, em concepções específicas; como se ancora em “oportunos” conceitos e teses a respeito do *ethos* acadêmico, do valor agregado do conhecimento, do papel do Estado e do mercado na alocação de recursos no campo dos direitos da cidadania ou dos serviços sociais, entre outros, que se encaixam nos próprios fundamentos do atual ajuste neoliberal da produção do Estado.⁹⁵

Desta maneira, as IES comunitárias – que formam o maior sistema de educação superior do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina – constituem um modelo próprio da Educação Superior brasileira.

No Rio Grande do Sul elas se organizam no Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas – COMUNG, criado em 1996, que conta atualmente com 15

⁹⁴ Do texto “A universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva”, de Valdemar Sguissardi, integrante da obra “Universidade: políticas, avaliação e trabalho docente”, organizada por Deise Machado e Maria de Fávero, editada pela Cortes Editora em 2004.

⁹⁵ SGUISSARDI, V. A universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva. In: MANCEBO, D.; FÁVERO, M.L. A. **Universidade**: políticas, avaliação e trabalho docente. S. Paulo: Cortez, 2004. p. 33.

associadas. Em Santa Catarina, as Universidades e Centros Universitários Comunitários se organizam na Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACADE, fundada em 1974, e que hoje congrega 16 fundações educacionais criadas com apoio do Governo do Estado e de Prefeituras. Há, ainda, Universidades e Centros Educacionais Comunitários em outros estados da federação.

Nacionalmente, elas estão organizadas na Associação Brasileira de Universidades Comunitárias – ABRUC, criada em 1995, que reúne 62 instituições, abrigando tanto as comunitárias em sentido estrito – criadas e mantidas por organizações da Sociedade Civil e/ou pelo poder público local e regional – como as comunitárias em sentido amplo – instituições confessionais, vinculadas à igrejas.

2.2 DO CONCEITO DE UNIVERSIDADE E CENTRO UNIVERSITÁRIO COMUNITÁRIO: O PAPEL DA EDUCAÇÃO EM UM CONTEXTO DE TRANSFORMAÇÕES

Inicialmente, é interessante questionar qual foi a intenção, a finalidade que impulsionou, na origem, a criação das Universidades e Centros Universitários comunitários.

Segundo Vannucchi, a resposta é a seguinte:

Claro que a resposta sintética e mais cômoda seria apontar, prontamente, a intenção de suprir a ausência, quando não a omissão do poder público na área do ensino superior nacional, sobretudo nas regiões interioranas do país. Essa intencionalidade, todavia, somente ganhou concretude histórica eficaz quando a sociedade civil daquele espaço geográfico e cultural desassistido resolveu agir, com a responsabilidade e determinação de uma força motriz – a causa eficiente, no jargão escolástico.⁹⁶

E continua:

Para sermos mais explícitos, lembremos que a universidade brasileira só se concretizou, por decisão governamental, nas primeiras décadas do século passado, disseminando-se por algumas poucas capitais brasileiras

⁹⁶ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 09

com passos tão lentos que, por volta de 1940, havia no país apenas sete universidades. Essa lentidão oficial impulsionou a Igreja Católica, que já possuía expressiva tradição no ensino de 1º e 2º graus, a preencher o vazio de instituições de ensino superior, ampliando sua missão educativa também até o terceiro grau. Assim, em 1944, fundou-se a primeira universidade confessional do país, a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, seguida, anos depois, pela PUCs de São Paulo e Campinas.⁹⁷

Muito antes, contudo, máxime no sul do país, em ambientes marcados pela presença de imigrantes, sobretudo italianos e alemães, um processo popular de gestação de um novo modelo de Universidade vinha sendo antecipado, germinalmente, por comunidades rurais. Estas, unidas na busca da própria subsistência mediante o cultivo da terra, uniam-se também, cultural e espiritualmente, na construção e manutenção local de uma escola para os filhos e de uma igreja para as famílias.

Conforme Vannucchi:

Assim, se a universidade estatal estava ausente e muito distante, ou revelava-se insuficiente e inacessível e se a universidade confessional também não reunia ainda condições para se instalar fora das capitais, a sociedade civil, pela força e pelo trabalho de lideranças locais e regionais, iniciou um movimento de criação, aqui e ali, de cursos superiores isolados, que viriam, um dia, abrir não apenas mais oportunidades de emprego e o caminho direto para a ascensão social de muitas gerações, como também formar novas mentalidades, capazes de gerar o desenvolvimentos de pesquisas e tecnologias para resolver carências regionais específicas.⁹⁸

Dessa mobilização popular, em prol de faculdade ao seu alcance, acabará nascendo pouco a pouco, a universidade da própria comunidade local, subsidiada, em certos casos, apenas pela municipalidade e, por isso mesmo sustentada, de fato, por mensalidades pagas pelo alunado. Uma universidade sempre comprometida com a Sociedade e não com o lucro. Uma universidade como serviço público e não como negócio particular.

Segundo Frantz e Silva:

⁹⁷ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 09

⁹⁸ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 10

Pode-se afirmar que as universidades comunitárias representam um esforço das comunidades por construírem elas próprias os seus espaços de ascensão social, uma vez que o Estado não lhes oferece, independentemente das razões, essas oportunidades pelo acesso ao ensino público estatal, de acordo com a procura e a necessidade de obtenção de caminhos alternativos para a melhoria de suas condições de vida. Assim, no bojo das transformações econômicas, políticas e sociais, nasce a expectativa e a mobilização de setores da sociedade pela melhoria da qualidade de vida, através da educação.⁹⁹

Entretanto, não se pode dizer que há uma desistência do esforço político de aproximação com o Estado, com o objetivo de contribuir para a definição de políticas públicas na área da pesquisa, do ensino e da extensão.

As Universidades e Centros Universitários comunitários surgem da ausência do Estado mais que do alvedrio constitucional e da possibilidade legal existente em favor da iniciativa privada para a organização de Universidades e Centros Universitários. A possibilidade contida na norma é colocada para as comunidades, mas não é o marco de seu empenho em organizar o ensino superior em determinada região. O ponto de partida é antes a não presença do Estado, porém imprescindível e almejada.

É na década de 1980 que se consolidam o nome e a realidade das Universidades e Centros Universitários Comunitários brasileiros, com algumas Universidades gaúchas aparecendo já com esse destaque no cenário nacional, como as de Passo Fundo e Caxias do Sul, criadas em 1967 e 1968, respectivamente.

Em 1985, no âmbito das reuniões do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB, já eram citadas as Universidades e Centros Universitários Comunitários. Neste mesmo ano, na reunião plenária, em Goiânia, foi aprovada uma moção em favor delas para que recebessem, de forma regular, recursos governamentais.

⁹⁹ FRANTZ, W, Silva, E. **As funções sociais da universidade**: o papel da extensão e a questão das comunitárias. Ijuí: Unijuí, 2002. p. 49.

Ainda em 1985, a Comissão Nacional para a Reformulação da Educação Superior, nomeada pelo presidente José Sarney, preconizou em seu relatório final, que caberia ao Estado “garantir liberdade de ensino em todos os seus aspectos e apoiar financeiramente as iniciativas educacionais de origem privada ou **comunitárias**¹⁰⁰, de inegável interesse público e relevância social”, conforme nos informa Vannucchi em sua obra já comentada.¹⁰¹

Um passo importante se deu em 1996, por ocasião da aprovação da LDB da Educação Nacional. Mencionou-se as categorias de instituições de ensino de direito privado no país, distinguindo as comunitárias das particulares, pois aquelas são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, incluindo cooperativas de professores e alunos que abarquem na sua entidade mantenedora representantes da comunidade.

Ainda assim, mesmo diante do papel transformador da Educação superior pelas IES comunitárias fica a difícil tarefa de conceituar as escolas comunitárias.

A Constituição de 1988 alude e define o comunitário no seu artigo 213. A LDB da Educação Nacional de 1996 define o conceito, seguindo os parâmetros fixados na Constituição. O Artigo 20 da Lei n. 9.394/1996 classifica as instituições de direito privado em quatro categorias, e simultaneamente as define:

- I - particulares em sentido estrito, assim entendido as que são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II – comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III – confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específica e ao disposto no inciso anterior;

¹⁰⁰ (grifo da Autora da Dissertação)

¹⁰¹ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004

IV – filantrópicas, na forma da lei.¹⁰²

O legislador ao mencionar em incisos separados a classificação em *comunitárias* e *confessionais*, acenou para a existência de dois tipos diferentes de organizações: - as confessionais, que não carregam a caracterização do conceito de comunitário, necessitando da construção da natureza das comunitárias; - a comunitárias, que está posto o desafio de conceitua-las devido à não consensualidade dos termos.

O Artigo 20 da Lei n. 9.394/1996, no seu inciso II, quando menciona os representantes da comunidade, indica uma característica importante da Universidade e do Centro Universitário Comunitários: sua relação com a Sociedade e a participação desta na gestão de sua mantenedora.

Essa exigência legal da participação da comunidade nas Universidades e Centros Universitários Comunitários merece realce. O que vem consagrar a experiência dessas instituições enraizadas em modestas comunidades locais e regionais, pois com o apoio das lideranças locais, foram passo a passo, trazendo para os seus rincões os tão sonhados cursos superiores.

Para Frantz, a importância das comunitárias vai para além das dificuldades de definição do conceito

[...] o que essa iniciativa comunitária contém mesmo e, especialmente, a partir dos últimos anos, é uma capacidade integradora e agregadora de forças e energias de condução e construção de novos caminhos, em se tratando de educação em uma sociedade, necessitada de novos modelos de organização, de participação, de engajamento social e de alocação de recursos.¹⁰³

Assim, as Universidades e Centros Universitários Comunitários têm a capacidade de unir forças e serem agentes de integração para a busca de novos caminhos na educação, envolvendo a Sociedade nos seus processos de gestão.

¹⁰² BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Artigo 20. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 21 out 2012.

¹⁰³ FRANTZ, Walter. **O processo de construção da universidade comunitária no espaço da reforma universitária**. Disponível em: <pages.udesc.br/~forgrad/work/WalterFranz.doc>. acesso em: 20 jul 2012.

2.3 DO SURGIMENTO, FINALIDADE E GESTÃO DAS UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS COMUNITÁRIOS

Pode-se dizer que os debates travados durante a elaboração da Constituição de 1988 contribuíram muito para a evidência das Universidades e Centros Universitários Comunitários. Discutiu-se a destinação de verbas públicas federais não só às escolas do governo, mas também às particulares de caráter não empresarial.

Conforme Vannucchi, “foi uma luta política e ideológica bastante árdua, que culminou no reconhecimento expresso do modelo comunitário, defendido então por vários organismos nacionais, como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.”¹⁰⁴

Chegou-se, dessa forma, ao artigo 213 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 213: Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.¹⁰⁵

O status constitucional da Universidade e do Centro Universitário Comunitário, como instituições públicas não estatais, no âmbito do Ensino Superior, estava, pois, registrado e consagrado.

Segundo Vannucchi:

Foi uma vitória da sociedade civil e dos princípios democráticos. Vitória que, longe de qualquer manobra de privatização do espaço educacional, confirmava o princípio constitucional formulado no artigo 205 da novel Constituição e corporificava um significativo apoio ao Estado por parte da sociedade civil, na área da educação superior, pois a universidade

¹⁰⁴ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 12.

¹⁰⁵ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

comunitária, no fundo, por analogia e de forma suplementar, realiza a mesma finalidade da universidade pública (estatal).¹⁰⁶

Assim, em detrimento desse ganho institucional, 23 reitores de Universidades Comunitárias constituíram, em agosto de 1991, o Fórum das Universidades Comunitárias do Brasil. Tinha-se o duplo objetivo de criar um espaço de reflexão sobre seus traços e problemas comuns, bem como de acompanhar atentamente a legislação complementar que viria, eventualmente, regular aquele princípio constitucional do artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Em decorrência disto, em 18 de janeiro de 1995, constituiu-se a Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC^{107 108}, como um segmento distinto da Associação Nacional das Universidades Particulares – ANUP.

Após os comentários necessários para compreensão do cerne da questão, o que se impõe no presente momento é questionar o que faz uma Universidade ou Centro Universitário serem realmente comunitários?

¹⁰⁶ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 12-13

¹⁰⁷ A Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (ABRUC), fundada em janeiro de 1995, com sede em Brasília, reúne atualmente 54 instituições de ensino superior sem fins lucrativos, voltadas prioritariamente para ações educacionais de caráter social. Com esse perfil, elas destinam parte de sua receita a atividades de educação e assistência social, como bolsas de estudo, atendimento gratuito em hospitais, clínicas odontológicas ou psicológicas, assistência jurídica, entre outras. Essa forma de atuar é o fundamento principal do projeto educacional das instituições filiadas à ABRUC na medida em que estabelece um compromisso social dos seus estudantes e professores com a comunidade onde estão inseridas. As universidades comunitárias entendem que as atividades sociais não podem ser monopólio do Estado, devendo ser cada vez mais democratizadas com a participação da sociedade civil, através de instituições sérias e competentes. As universidades e centros universitários comunitários caracterizam-se pelo fato de não terem fins lucrativos, portanto os recursos gerados ou recebidos são integralmente aplicados em suas atividades. Igualmente, não pertencem a famílias ou a indivíduos isolados, mas são mantidas por comunidades, igrejas, congregações, etc., podendo ser confessionais ou não. Tais características são evidenciadas na forte atuação das universidades e centros universitários comunitários nas áreas de ciências humanas e da saúde - onde várias mantêm hospitais universitários de grande complexidade e apelo social -, e no oferecimento de cursos e desenvolvimento de projetos que atendam às necessidades regionais de suas áreas de abrangência. Com o objetivo de promover, consolidar e defender os conceitos de universidade e centro universitário comunitário, a ABRUC tem tido atuação destacada no cenário educacional brasileiro, participando de diversos fóruns oficiais e organizando eventos e seminários em todo o país. Representando suas filiadas, a entidade tem enfrentado desafios e obtido conquistas significativas nos últimos anos. Disponível em: www.abruc.org.br. Acesso em 14 jan 2012.

¹⁰⁸ Das cerca de 156 universidades do Brasil de hoje, pelo menos 53 se declaram comunitárias e filiadas ao segmento específico da ABRUC. (O número de universidade no país foi retirado da obra de Aldo Vannucchi, comentada no presente trabalho, e o número de filiadas a ABRUC, do site da entidade).

Para se captar o conceito de Universidade e Centro Universitário Comunitário, a condição primeira é enfocá-la na realidade brasileira, com as características históricas, culturais e econômicas, como bem se comentou no tópico anterior.

Conforme bem assevera Vannucchi:

Observe-se que, na expressão “universidade comunitária”, o qualificativo “comunitária” não tem sentido exclusivo e muito menos unívoco. Estamos diante de um conceito amplo multiforme e ambíguo, que só poderá ser entendido corretamente se for contextualizado, jurídica e historicamente, respeitando-se o processo de construção e sedimentação da identidade das universidades que assim se autodenominam.¹⁰⁹

A força primordial de uma Universidade e Centro Universitário Comunitários não advém, necessariamente, do fato de ser ela diferente da estatal e da particular, mas sim, da sua autenticidade intrínseca.

Vannucchi acrescenta, ainda, que “garantida essa base substancial, pode-se dizer que a primeira e mais simples identificação de uma universidade comunitária pode ser divisada, obviamente, no seu próprio nome. Cada uma tem seu nome próprio e a sigla respectiva”.¹¹⁰

Não se trata de uma definição real e suficiente, mas já se pode dizer que se desenhou, aí, uma caracterização, como que uma marca registrada diferenciadora. E, quanto mais qualidade ostentar, mais esse nome e essa sigla evidenciarão e divulgarão o que ela é e quanto vale.

Vannucchi comenta a respeito:

Uma coisa é certa: o caráter comunitário não é nem pode ser jamais fator limitante, como se a diminuísse perante as instituições irmãs, estatais ou privadas. Pelo contrário, constitui um impulso a mais para a qualidade e para a busca de resultados sociais, porque tem o compromisso específico de trabalhar como comunidade e com a comunidade, tanto a interna

¹⁰⁹ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 18.

¹¹⁰ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 28.

quanto a externa, dentro de uma visão ética de formação e construção de cidadania, conforme reza o artigo 8º do Estatuto da ABRUC.^{111 112}

A Universidade e o Centro Universitário Comunitário distingue-se, assim, pela participação institucional efetiva de todos os seus segmentos na concretização dos seus objetivos e funções: sem os liames da burocracia governamental e sem o império do lucro de uma empresa.

Razão pela qual “envolve sempre professores, funcionários, alunos e representantes da Sociedade tanto na elaboração de seu planejamento estratégico e na tomada de suas decisões maiores como uma corresponsabilidade vivenciada no cotidiano por todos os seus segmentos.”¹¹³

Assim, é possível propor a seguinte definição de Universidade Comunitária, segundo Vannucchi:

Universidade comunitária é a universidade instituída, mantida e supervisionada por uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, gerida por colegiados constituídos de representantes de professores, alunos e funcionários e da sua entidade mantenedora, bem como da sociedade em geral.¹¹⁴

Pela interpretação do conceito, percebe-se que a gestão de uma Universidade e Centro Universitário Comunitário difere muito da praticada nas Universidades estatais e privadas, por mais que sejam comuns os requisitos de uma boa estrutura organizacional e administrativa.

As diferenças começam pela relação com a entidade mantenedora, que: - no caso das universidades estatais, é o poder público; e no das particulares uma

¹¹¹ Art. 8º - As Instituições Comunitárias assim mantidas deverão: I - propiciar a participação efetiva da comunidade acadêmica nos órgãos colegiados institucionais; II - comprometer-se com a qualidade acadêmica, através de programas de capacitação e permanência de professores, manutenção de quadros e regimes de garantia de carreira docente e de fomento à pesquisa e extensão, bem como se submetendo aos processos de avaliação institucional; III - manter projeto educacional que inclua o aperfeiçoamento da pessoa humana, dentro de uma visão ética de formação e construção da cidadania.

¹¹² VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 30.

¹¹³ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 31.

¹¹⁴ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 31.

empresa. Enquanto que para as comunitárias será uma fundação, uma associação ou uma Sociedade civil.¹¹⁵

Em uma Universidade Comunitária ou Centro Universitário Comunitário, a autonomia constitucional de gestão financeira é balizada pela necessidade de aprovação, por parte da mantenedora, do orçamento elaborado e executado pela mantida.

Vannucchi (2004, p. 60) complementa:

Essa execução, no entanto, segue uma dinâmica muito própria de gerência, planejamento, participação, responsabilização e transparência. Por outras palavras, o orçamento de uma universidade comunitária pauta-se pelo mais amplo envolvimento dos diferentes setores e pela estreita vinculação com o planejamento estratégico da instituição, tendo em vista, de modo peculiar, o ambiente externo terrivelmente competitivo do mundo de hoje e a indispensável e sempre crescente integração interna da instituição.¹¹⁶

Outra marca administrativa relevante aparece no trabalho da Câmara de Administração do Conselho Universitário, da qual participam coordenadores de curso, professores, funcionários, alunos e representantes da mantenedora e da Sociedade. Nessa instância filtram-se, acuradamente, todos os problemas da área como: a elaboração e a execução do orçamento; a captação e alocação de recursos; as planilhas de custo de cursos; os programas e os projetos; a infraestrutura da casa; a aplicação dos planos de carreira docente e de cargos e salários; o recrutamento; a seleção e a capacitação dos recursos humanos; os processos de informatização; os contatos e contratos com as empresas fornecedoras; e as iniciativas na área de comunicação e marketing.

Também, como uma tarefa típica dos gestores de Universidades e Centros Universitários Comunitários, cita-se a elaboração anual não apenas de demonstrações financeiras certificadas por auditores externos, como também do balanço social da Universidade e do Centro Universitário. Esta, constituindo-se atualmente como compromisso com os objetivos de uma instituição que pertence às

¹¹⁵ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 59.

¹¹⁶ VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária**. São Paulo: Loyola, 2004. p. 60.

comunidades interna e externa. Às quais, a Universidade e o Centro Universitário devem prestar contas, seja de maneira informal ou formal, como ao Ministério Público, no caso das Universidades e Centros Universitários fundacionais.

Salienta-se que os traços, até aqui delineados, do que seria a gestão das Universidades e Centros Universitários Comunitários não pretendem se apresentar como perfeitos e imutáveis, até por que isto se transformaria em um contrassenso em relação à própria proposta das instituições comunitárias.

2.4 DA NATUREZA JURÍDICA DAS UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS COMUNITÁRIOS: PARA ENTENDER O PÚBLICO NÃO ESTATAL

Este tópico possui por principal escopo discutir as bases que fundamentam o conceito de público não estatal, a fim de que se possa compreender com a mais clareza a estrutura das Universidades e Centros Universitários Comunitários e, assim, a sua natureza jurídica.

A política educacional vem, ao longo dos últimos anos, sofrendo modificações em sua pauta de debates e redefinindo, na prática, questões pactuadas pelos educadores no período correspondentes à década de 1980. Conteúdos atribuídos à descentralização, à autonomia e à participação, que foram as bases do debate sobre a gestão democrática da educação naquele período, hoje pouco têm de democráticos, na medida em que se inserem em práticas governamentais de destituição de direitos.¹¹⁷

Segundo Peroni e Adrião, “essas alterações não ocorrem apenas na política educacional, visto que são observadas nas políticas sociais de uma maneira geral e resultam das estratégias adotadas pelos setores hegemônicos como resposta à crise do capitalismo.”¹¹⁸

¹¹⁷ ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera (Org.). **O público e o privado na Educação**: Interfaces entre Estado e sociedade. São Paulo: Xamã, 2005. p. 137.

¹¹⁸ Segundo as autoras, essa premissa é baseada nos estudos de Chesnais (A mundialização do capital, 1996 e Globalização e Socialismo, 1997), Harvey (Condição pós-moderna, 1989), Mészáros

As autoras continuam dizendo que parte-se do pressuposto de que a origem das mudanças propostas para a educação na década de 1980 tem como substrato um diagnóstico que identifica a crise do capitalismo como resultado da crise do Estado. Esse diagnóstico é comungado por duas orientações políticas: o neoliberalismo e a “terceira via”¹¹⁹. Em ambas, a crítica à ineficácia do Estado de bem-estar social é um dos aspectos passíveis de serem generalizados.

Uma vez que a pré-condição para a superação da crise passava pela reforma do Estado, duas eram as prescrições, tendo em vista o seu redimensionamento: - a racionalização de recursos, entendida como a diminuição na extensão das políticas sociais existentes; e o esvaziamento do poder das instituições governamentais, já que as instituições democráticas, além de mais permeáveis às pressões e demandas da população, perdiam em eficiência se comparadas às de mercado. Em vista disso, o papel do Estado para com as políticas sociais seria completamente alterado.¹²⁰

Por sua vez, Dourado¹²¹ comenta que a educação superior no Brasil vem passando por mudanças significativas desde a segunda metade da década de 1990, consubstanciando uma ampla reforma desse nível de ensino.

Nos oito anos de mandato do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) adotou-se uma política de expansão acelerada. Marcada por processos de flexibilização, de avaliação, de acirramento da competição entre as instituições de ensino superior (IES) e de crescimento do setor privado. Tinha por base a

(O poder da ideologia, 1996 e Para além do capital, 2002) e Antunes (Os sentidos do trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho, 1999).

¹¹⁹ GIDDENS, Antony. **A terceira via**: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Rio de Janeiro: Record, 2001. Para Giddens, p. 36: “(...) Terceira Via se refere a uma estrutura de pensamento e de prática política que visa a adaptar a social-democracia a um mundo que se transformou fundamentalmente ao longo das últimas duas ou três décadas. É uma Terceira Via no sentido de que é uma tentativa de transcender tanto a social-democracia do velho estilo quando o Neoliberalismo.”

¹²⁰ ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera (Org.). **O público e o privado na Educação**: Interfaces entre Estado e sociedade. São Paulo: Xamã, 2005. p. 138-139.

¹²¹ DOURADO, L.F. **Reforma do Estado e as políticas para a Educação Superior no Brasil nos anos 90**. 2002. Disponível em: <<http://scielo.br/pdf/es/v23n80/12931.pdf>>. Acesso em: 21 jul 2012.

constituição de um novo paradigma de ordenação acadêmico-institucional e de oferta de cursos, serviços e outros produtos acadêmicos.¹²²

A LDB e a proposta do Plano Nacional de Educação ratificaram os seguintes indicativos de políticas para a educação superior: a) diversificação do sistema por meio de políticas de expansão da educação superior; b) não ampliação dos recursos vinculados ao governo federal para esse nível de ensino; c) aferição da qualidade de ensino mediante à aplicação de avaliação estandardizada; d) ampliação do crédito educativo ao setor privado envolvendo recursos estaduais; e) ênfase no papel da educação a distância como mecanismo de expansão, sobretudo na área de formação de professores; f) ausência de mecanismos concretos de financiamento para a efetivação de medidas no campo público.¹²³

Tais indicações ou formulações políticas corroboraram com a concretização de novos formatos de privatização desse nível de ensino, respaldada pela interpenetração entre as esferas pública e privada.

E é nessa dita interpenetração que se pode dizer que surge a instituição de caráter público não estatal. Consideradas públicas em virtude dos seus fins, porém de direito privado quando se trata de sua formalização. São: entidades que sobrevivem em grande medida, do repasse de recursos públicos, ainda que lhes sejam facultada a captação de recursos privados, desde que sujeitos ao controle estatal; entidades que se legitimam por uma maior eficiência quando comparadas à administração pública tradicional, justamente porque, ao se apoiarem na estrutura estatal já formalizada, podem ter sua estrutura enxugada.¹²⁴

Para Ranieri, a respeito da criação do termo público não estatal assevera:

A relação “pública não-estatal” no Direito brasileiro configura-se, via de regra, pela publicização de instituições que se tornam “organizações sociais”, entidades de direito privado com autorização específica do Poder

¹²². DOURADO, L.F. Reforma **do Estado e as políticas para a Educação Superior no Brasil nos anos 90**. 2002. Disponível em: < <http://scielo.br/pdf/es/v23n80/12931.pdf>>. Acesso em: 21 jul 2012

¹²³ DOURADO, L.F. Reforma **do Estado e as políticas para a Educação Superior no Brasil nos anos 90**. 2002. Disponível em: <<http://scielo.br/pdf/es/v23n80/12931.pdf>>. Acesso em: 21 jul 2012.

¹²⁴ ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera (Org.). **O público e o privado na Educação**: Interfaces entre Estado e sociedade. São Paulo: Xamã, 2005. p. 150-151.

Legislativo para celebrar contrato de gestão com o Poder Público e, assim, receber dotações orçamentárias públicas, na forma da Lei nº 9.367/78.¹²⁵

Trata-se de verdadeira prestação pública de serviços pela Sociedade civil organizada, mas com autorização e controle de qualidade do ensino pelo Poder Público, como ocorre por imposição constitucional a todos os estabelecimentos de ensino.

Ranieri, na mesma obra, ainda comenta que sob este aspecto, a análise da matéria toca em importante aspecto, ponto nevrálgico da legislação de ensino, relativo às competências dos entes federados na atividade educacional e na garantia da qualidade de ensino.

Enio Waldir da Silva e Walter Frantz, dizem que a organização e funcionamento do público não estatal se dão no espaço de ampliação da esfera pública.

Nas últimas décadas, a ausência do poder público no espaço da organização do ensino superior, em muitos espaços sociais e geográficos da sociedade brasileira, seja isso por dificuldades econômico-financeiras, seja por opção política ou mesmo por omissão, permitiu que surgissem diferentes iniciativas, apoiadas no marco jurídico constitucional e legal, com a função de promover a educação universitária.¹²⁶

Entre essas iniciativas nasceu e se estruturou uma organização “nova”, contendo novas forças e novos significados sociais, que a diferencia das demais Instituições, autodenominada de *universidade comunitária e centro universitário comunitário*, experiência fundante de uma *natureza pública não estatal*.

Em que pese todas as considerações, o Código Civil (art. 41 e 44)¹²⁷, mantém a dicotomia público x privado, pois, prevê apenas duas categorias de pessoas jurídicas: - pessoas jurídicas de direito público (União, Distrito Federal, Estados e Municípios); e pessoas de direito privado (todas as demais).

¹²⁵ RANIERI, Nina. **Autonomia Universitária**: As Universidades Públicas e a Constituição Federal de 1988. São Paulo. Editora da Universidade de São Paulo, 1994. p. 167.

¹²⁶ FRANTZ, Walter; SILVA, Enio Waldir da. **As funções sociais da Universidade**: o papel da extensão e a questão das comunitárias. Ijuí: Editora Unijuí, 2002. p. 18.

¹²⁷ BRASIL. Código Civil; Comercial; Processual Civil e Constituição Federal. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

A LDB¹²⁸ considera privadas todas as instituições de direito privado (art. 19)¹²⁹, compartimentadas em particulares, em sentido estrito, comunitárias, confessionais e filantrópicas (art. 20)¹³⁰.

O marco jurídico inicial do público não estatal contempla duas figuras jurídicas: - as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Esse marco contempla as organizações do terceiro setor.

Percebe-se, de maneira tênue, a compreensão da natureza pública não estatal por parte do Ministério da Educação e Cultura - MEC com relação às IES comunitárias, através da possibilidade de participação no PARFOR (Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica) PRESENCIAL, que é um programa nacional implantado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) em regime de colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e IES, públicas ou comunitárias.

Mas, avanços efetivos se fazem necessários, as IES comunitárias necessitam urgentemente de um marco legal próprio. É importante para o Brasil este marco jurídico do público não estatal. Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 7639/2010, que diz no seu artigo primeiro:

¹²⁸ BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2012.

¹²⁹ Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público; II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

¹³⁰ Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo; II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade; III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior; IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 1º As Instituições Comunitárias de Educação Superior são organizações da sociedade civil brasileira que possuem, cumulativamente, as seguintes características:

I – estão constituídas na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inclusive as instituídas pelo Poder Público;

II – patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou Poder Público;

III - sem fins lucrativos, assim entendidas as que observam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - transparência administrativa, nos termos dos artigos 3º e 4º; [...]

E segue:

[...] V – destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênere.

§ 1º A outorga da qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 2º Às Instituições Comunitárias de Educação Superior é facultada a qualificação de entidade de interesse social e de utilidade pública mediante o preenchimento dos respectivos requisitos legais.

§ 3º - As Instituições Comunitárias de Educação Superior ofertarão serviços gratuitos à população, proporcionais aos recursos obtidos do Poder Público, quando previsto em instrumento específico.

§ 4º - As Instituições Comunitárias de Educação Superior institucionalizarão programas permanentes de extensão e ação comunitária voltados ao desenvolvimento da sociedade.¹³¹

Ao mencionar a importância e o sentido do público não estatal e das peculiaridades públicas não estatais nas IES comunitárias demanda um esclarecimento de conceitos. Não é apenas confuso entre o senso comum da comunidade acadêmica, mas autoridades tomam o estatal como público e não distinguem o comunitário do privado.

¹³¹ BRASIL. Projeto de Lei nº 463, de 13 de julho de 2010. Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/7639.pdf>>. Acesso em: 12 fev 2012.

Habermas destaca que na tradição ocidental a distinção entre público e privado tem sua origem no pensamento grego. A Esfera pública diz respeito a *polis* e a esfera privada diz respeito a casa. A dicotomia público e privado perpassam o direito romano e alcançam de alguma maneira o pensamento político moderno.¹³²

Para Bobbio, o público e privado é uma das grandes dicotomias do pensamento político e social do Ocidente, mas esclarece que:

Sejam quais forem as origens da distinção e o momento de seu nascimento. A dicotomia clássica entre direito público e privado reflete a situação de um grupo social no qual já ocorreu a diferenciação entre aquilo que pertence ao grupo tal, à coletividade, e aquilo que pertence a membros singulares; ou, mais em geral, entre a sociedade global e eventuais grupos menores (como a família) [...]¹³³.

Estes conceitos valiosos assinalam caminhos para a superação de visões simplistas da realidade complexa dos nossos dias, como a simples leitura que aproxima o público como estatal, considerando assim tudo o mais como privado. Entre o Estado e o mercado existe uma grandeza de outros modelos de organizações, formais, informais, associações civis (de ajuda mútua), organizações não governamentais¹³⁴. Existem também instituições comunitárias criadas há décadas pelas comunidades regionais para suprir serviços públicos não prestados pelo Estado.

No caminho de Habermas e Bobbio é necessário disseminar uma nova forma de entender os conceitos que permeiam as relações entre o Estado a Sociedade Civil e o mercado, tais como, público, estatal, comunitário, privado e particular.

Público, para Silva, é “o que é comum, pertence a todos, é do povo, pelo que, opondo-se a privado, se mostra que não pertence e nem se refere ao indivíduo

¹³² HABERMAS. Jüngem. **Mudança estrutural da esfera pública**: investigações quanto uma categoria da sociedade burguesa. Rui de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

¹³³ BOBBIO. Norberto: tradução Marco Aurélio Nogueira. **Estado, Governo, Sociedade**: por uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011. p. 18-19.

¹³⁴ FERNANDES, Rubens C. **Privado, porém público**: o terceiro setor na América Latina. 2. ed. Rio de Janeiro: Relumê Dumará, 1994.

ou ao particular”.¹³⁵ O âmbito do público inclui as questões do coletivo, que vai para além do indivíduo, da família e de determinados grupos.

Estatual refere-se às organizações pertencentes ao campo de atuação do Estado nos seus diferentes níveis de administração, seja direta ou indireta, e também distintos poderes políticos: – Executivo, Legislativo e Judiciário .

Comunitário, para Outhwaite, é “um grupo de pessoas dentro de uma área geográfica limitada, que interagem dentro de instituições comuns e que possuem senso comum de interdependência e interação”.¹³⁶ A grande diferença entre o estatal é o privado, por não pertencer nem ao Estado e nem a grupos particulares.

Privado designa que não é público, o que é individual. Privativo é “que é de uso ou prerrogativa particular, ou próprio do titular”. Privacidade é a “característica da vida privada no indivíduo.”¹³⁷ Plano esta na mesma altura do privado; “particular restringe-se ou se limita à pessoa, enquanto o público traz acepção de geral, que se refere a todos”.¹³⁸

O Estado possivelmente é uma das mais intrincadas organizações inventadas pelo homem, demonstrando um grau de civilização elevado. Buscando esclarecimentos para sua procedência, a humanidade tem olvidado grandes esforços mentais, através da teologia, da filosofia, da história, da ciência política, da ciência jurídica e da sociologia política, o homem tem se dedicado ao estudo deste fenômeno chamado Estado.¹³⁹

Cabe, aqui, esclarecer também qual é o sentido em que se toma o termo Estado. Faz-se uso das palavras de Oliveira, quando descreve que “trata-se de

¹³⁵ SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 661

¹³⁶ OUTHWAITE. William. (ed). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 115.

¹³⁷ SIDOU, J.M.O. **Dicionário jurídico da academia brasileira de letras**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 613.

¹³⁸ SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 590

¹³⁹ ABREU, Pedro Manuel. **Processo e Democracia: O processo Jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito**. vol. 3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 59.

Estado enquanto instituição formada na modernidade para gerir o modo de produção capitalista, isto é, inserido em um projeto determinado de Sociedade que nasce da decadência do modo de produção feudal.”¹⁴⁰

Oliveira ainda acrescenta:

O Estado Moderno ou Estado Nacional constitui-se com as tarefas de definir, ampliar e consolidar sua base territorial, o país; de instituir e fixar no país a nação, sua base humana, considerando-lhe unidade; de estabelecer, como cimentos dessa unidade, a língua, a cultura e a educação, tornando-as orgânicas em relação ao todo nacional; e de fornecer a legitimidade institucional da sociedade, considerada em seus aspectos políticos, econômicos e propriamente sociais, mediante o ordenamento jurídico.¹⁴¹

Para o professor Pedro Manoel de Abreu, “A popularização da palavra Estado, entendida como organização social estruturada a partir do exercício do poder, segundo a versão mais aceita, é atribuída a Maquiavel, introduzida logo nas primeiras linhas de sua obra ‘O Príncipe’, publicada em 1531”.¹⁴²

Então, a noção geral de Estado abrange a Sociedade Política, correspondendo basicamente ao núcleo governamental que exerce o domínio legal por meio dos mecanismos de coerção sobre toda a Sociedade, bem como a Sociedade civil, compreendendo os aparelhos privados de hegemonia.

Para Bobbio, o papel do Estado como sustentáculo fundamental na formação da Sociedade Civil e as relações sociais da natureza humana servem, até os nossos dias, como importante referência para se pensar o Estado moderno e suas vicissitudes.

[...] o gênero humano em seu desenvolvimento histórico – construiu, ao instituir o Estado, o mais complicado, talvez mesmo o mais delicado, certamente o mais útil dos engenhos, o que lhe permite nada menos do que sobreviver na natureza nem sempre amiga. Se é verdade que o

¹⁴⁰ OLIVEIRA, Maria Tereza de. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006. p. 142.

¹⁴¹ OLIVEIRA, Maria Tereza de. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006. p. 142.

¹⁴² ABREU, Pedro Manuel. **Processo e Democracia: o processo Jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito**. vol. 3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 59.

homem é chamado não apenas a imitar, mas também a corrigir a natureza, a expressão mais alta e mais nobre dessa sua qualidade de *artifex* é a constituição do Estado.¹⁴³

Segundo Habermas, os direitos fundamentais revestem-se de sanções, enquanto direitos positivos, podendo ser usados, então, contra interesses adversos ou infração de normas. Assim, os direitos fundamentais “pressupõem o poder de sanção de uma organização, a qual dispõe de meios para o emprego legítimo da coerção, a fim de impor o respeito às normas jurídicas. Neste ponto, surge o Estado, que mantém como reserva um poder militar, a fim de ‘garantir’ seu poder de comando.”¹⁴⁴

Em síntese: o Estado é necessário como poder de organização, de sanção, e de execução, porque os direitos têm que ser implantados, porque a comunidade de direito necessita de uma jurisdição organizada e de uma força para estabilizar a identidade, e porque a formação da vontade política cria programas que têm que ser implementados.¹⁴⁵

A Sociedade Política é constituída pelo conjunto dos organismos públicos mantidos pelo Estado (Sociedade Política). Segundo essa concepção, o governo não se confunde com o Estado, na medida em que não constitui o Estado no todo. Enquanto a Sociedade Civil abarca o conjunto dos aparelhos privados de hegemonia tanto da classe dominante como da classe trabalhadora.¹⁴⁶

As considerações acima sobre as concepções de público, de privado e de Estado são necessárias para esclarecer alguns aspectos importantes para se trabalhar o problema de fundo, qual seja, a tentativa de compreender a significação do termo público não estatal¹⁴⁷, especialmente em termos de Educação no Brasil.

¹⁴³ BOBBIO, N. **Thomas Hobbes**. Tradução de C. Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1991. p. 33.

¹⁴⁴ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v.1. p. 170.

¹⁴⁵ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v.1. p. 171.

¹⁴⁶ OLIVEIRA, Maria Tereza de. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006. p. 143.

¹⁴⁷ Não só por curiosidade, mas também a título de esclarecimento, comenta-se que o termo em língua inglesa (public non-governmental) não incorpora exatamente a mesma conotação que se disseminou em português, pois a distinção entre governo e Estado parece ser importante neste caso.

Deste modo, pode-se concluir que o surgimento da esfera pública não estatal, agregada às instituições de caráter estatal, revela-se mais importante à medida que os órgãos tradicionais de controle e representação se tornam ineficientes. Surge, então, a necessidade de uma manifestação pontual da Sociedade Civil, tema do próximo tópico, dado sua importância como *lucus* da manifestação da vontade da coletividade.

2.5 DIMENSÕES DA SOCIEDADE CIVIL: ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA CONSCIENTE COLETIVA DO INDIVÍDUO FRENTE AO ESTADO

Os projetos teóricos acerca da modernidade colocam a Sociedade Civil como um conceito analítico, importante na relação do Estado com a vida social.

Em seu sentido moderno, a expressão é atribuída a Hegel, que a utilizou na obra *Elementos da Filosofia do Direito*. Ele afirma que a Sociedade Civil (*bürgerliche Gesellschaft* em alemão) era um estágio no relacionamento entre opostos, a macrocomunidade do Estado e a microcomunidade da família.

O sistema de carências, para Hegel¹⁴⁸, e a estrutura econômica nascem com a família. E na família, o trabalho – a interação entre famílias está na produção-troca. O processo de troca entre as famílias constitui o mercado. O autor afirma que a estrutura econômica é a família, e o que se apresenta neste espaço de mercado são as classes sociais. Pensar o mercado como espaço social é pensar em um espaço organizado pelo processo de troca.

Quanto ao poder da Sociedade Civil frente ao Estado e o particular, a Sociedade Civil se constitui em três dimensões: Sistema de carências; Jurisdição e corporação. Existem as carências que são iguais às necessidades e quem o cupa o espaço no sistema de carências é o “cidadão”. Hegel pensa em uma Sociedade Civil em que o mercado é um espaço de iguais¹⁴⁹.

¹⁴⁸ BICCA, L. **Racionalidade moderna e subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997. p. 173.

¹⁴⁹ HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 139.

O Estado é um espaço que está inserido na Sociedade Civil. E esta tem deveres para com o Estado. Para Hegel, a corporação pode estar inserida na Sociedade.

Percebe-se, que, para Hegel, a racionalidade está no próprio Estado, que "é a substância ética consciente de si". É a condição da racionalidade dos indivíduos e não na decisão destes de abdicar do estado de natureza instituindo a Sociedade Política.

Inspirando-se em Hegel, sobretudo quanto à acepção de que a Sociedade Civil incorpora o sistema de carências como espaço das relações econômicas, Marx foi o primeiro autor a identificar a Sociedade Civil com a Sociedade Burguesa.

Nos textos de Marx, a característica da Sociedade Burguesa é produzir a separação da esfera econômica da esfera da dominação. Portanto, a Sociedade Civil é o espaço do público. Na esfera política, o homem se comporta como o político: - ele atua como produto e como explorador.

Marx se aproxima de Hegel quando discute as relações econômicas e a Sociedade de classes. A revolução, para Marx, começa na Sociedade Civil, porque é lá que estão as relações de produção.

Em, A Questão Judaica, Marx evidencia que:

A consagração de idealismo do Estado era, simultaneamente, a consagração do materialismo da sociedade civil. Ao sacudir-se o jugo político, romperam-se ao mesmo tempo, as cadeias que aprisionavam o espírito egoísta da sociedade civil. Daí a emancipação da sociedade civil em relação a política, sua emancipação até mesmo da aparência de um conteúdo geral.¹⁵⁰

Esta concepção marca a separação da Sociedade Civil com o Estado. Este é superior a ela. Embora por ela determinado, tem um grau de independência que lhe permite determinar leis para eternizar essa mesma Sociedade Civil, mantendo os privilégios e infortúnios desta dada organização social.

¹⁵⁰ MARX, Karl. **A questão Judaica**. 2. ed. São Paulo: Moraes, 1991, p. 49.

O conceito de Sociedade Civil é tratado por Habermas em *Direito e Democracia*¹⁵¹. Para Habermas, o núcleo institucional da Sociedade Civil nasce a partir das associações e organizações autônomas, frente ao Estado e ao mercado. Autônomo, para o autor, não significa “livre” da relação como Estado e com o mercado; livres são as capazes de criticar o mercado.

Habermas pensa em um espaço à margem do Estado, por isso a Sociedade Civil é um eco, um grito daquilo que acontece no mercado e no mundo. A Sociedade Civil dissemina os temas na esfera pública e os coloca como questões de interesse coletivo, influenciando as ações do Estado e do mercado.

Habermas define espaço público como ação comunicativa. É ação instrumental. A Sociedade Civil sempre terá uma característica do privado. Sociedade Civil não é Estado e nem mercado. Ela pode mudar este Estado e o mercado.

A Sociedade Civil é o cenário institucional onde as questões práticas do cotidiano se tornam políticas. É preciso que a opinião pública aí presente se transforme em poder comunicativo, que penetre e contagie os atores e os setores do Estado, assumindo a forma de poder autorizado.

Portanto, a Sociedade Civil é a base de todas as relações, econômicas, cultural, sociais e ideológicas. É de onde surgem conflitos que precisam de soluções políticas e, ao mesmo tempo, emanam diferentes possibilidades para a solução de conflitos surgidos na cena política. É, ainda, parte de um grande conjunto que tem por finalidade o bem comum.

As concepções de Sociedade Civil, aqui destacada em Hegel, Marx e Habermas, esclarecem a grandeza do conceito. Desta forma, os autores percebem que a Sociedade Civil é constituída por espaços que se contradizem, que, conforme Boaventura¹⁵², vão desde os extremos da regulação até a emancipação social.

¹⁵¹ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

¹⁵² Boaventura (apud PEREIRA; CARVALHO, 2008)

A Constituição de 1988 reconhece, também, a importância da colaboração entre Estado, Sociedade Civil e mercado, principalmente no que tange à garantia dos direitos sociais e à participação da Sociedade Civil na execução das políticas sociais.

O Título VIII, Da Ordem Social, estabelece a possibilidade de cooperação na saúde (art. 197), na assistência social (art. 204), **na Educação (art. 205)**, (grifo nosso) na cultura (art. 216), no desporto (art. 217) e na preservação do meio ambiente (art. 225). Na comunicação social, está prevista a complementaridade dos sistemas privado, público e estatal (art. 223).

A partir deste entendimento, o Estado brasileiro realiza uma grande parcela dos serviços de forma direta por seus órgãos estatais, e, também o faz através de serviços prestados por entidades da Sociedade Civil.

Não se deve entender como a substituição do Estado pelas instituições comunitárias ou organizações não governamentais, mas frisando novamente é a participação da Sociedade Civil na execução das políticas sociais.

Existem espaços da vida social do país que carecem de serviços públicos. Espaços estes onde o Estado nunca se fez presente e talvez nunca o faça de forma diretamente. Sua atuação, contudo, pode se dar com relativa facilidade pelo sistema de cooperação com a Sociedade Civil, com o envolvimento das instituições comunitárias.

Nesse momento, oportuno e importante, faz-se necessário comentar a respeito do chamado terceiro setor, muito citado quando se fala em esfera pública não estatal. No entanto, em termos de educação, em especial a Educação universitária e as comunitárias, deve-se tomar um certo cuidado a fim de não criar confusões de compreensão.

As OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) foram criadas pela Lei n. 9.790/98, considerada o marco legal do terceiro setor no país. É um instrumento de normatização pública não estatal, mas seu alcance é limitado,

pois abrangem apenas uma parcela do público não estatal: as organizações não governamentais – ONGs.

OSCIP, segundo o art. 1º da lei, é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais e normas estatutárias estabelecem que a mesma “não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio”.¹⁵³ A OSCIP deve prestar serviços gratuitos.

Pelo art. 2º, “as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras” e “as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras” estão excluídas do alcance da lei.¹⁵⁴

A OSCIP não é a figura jurídica própria para as instituições comunitárias, que prestam sim serviços de interesse público para inúmeras pessoas nas mais variadas regiões do país, pois necessitam cobrar pelos serviços, haja vista não serem mantidas pelo Estado.

A criação de uma legislação voltada ao genericamente definido como terceiro setor, setor não lucrativo ou, como se tornaram mais conhecidas no Brasil, as organizações não governamentais (ONGs), representam uma novidade para a já tradicional polaridade público-privado. Não tanto pelo teor do texto constitucional, mas pela ampliação dos setores que se abrigam sob essa formulação. Hoje, um

¹⁵³ BRASIL. Lei 9720, de 03 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Artigo 1º Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/reformasinstitucionais/sintasedaleislacao/leis/LEI%2009.790.99.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2012.

¹⁵⁴ BRASIL. Lei 9720, de 03 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Artigo 2º. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/reformasinstitucionais/sintasedaleislacao/leis/LEI%2009.790.99.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2012.

número muito grande de ONGs se reivindica do setor público não estatal, como uma espécie particular e diferenciada do setor privado.¹⁵⁵

As Universidades e Centros Universitários Comunitários, como iniciativa da Sociedade Civil, laicas e autodenominadas de públicas não estatais, no espaço do ensino superior brasileiro, representam um fenômeno distinto, não estando amparadas pela Lei n. 9.790/98.

Alerta-se para a necessidade de não se criar confusão ou dubiedade entre aquilo que se pretende denominar de Universidades e Centros Universitários Comunitários e organização social. Ambos são conceitos e instituições bem diferenciados.

Frantz e Silva, a respeito do termo público não estatal em se tratando de educação, comentam:

A noção de público não-estatal, quando se trata de educação, não é tão recente. O professor Luiz Antônio Cunha, ao tratar da história da educação no Brasil Colonial, mais especificamente da disputa entre o Estado e a Companhia de Jesus, registra que o Estado dizia que os colégios eram públicos porque sua atividade era subsidiada pelo Estado. Não podiam, portanto impedir a admissão de candidatos de qualquer categoria social. A Companhia, por seu lado, dizia que a subvenção do Estado era destinada à conversão dos indígenas, e seus colégios (principalmente os cursos de humanidades e os superiores) eram atividades adicionais, particulares. E sendo particulares, podiam escolher seus destinatários como lhes aprouvessem.¹⁵⁶

Na conjuntura atual, a validade de concepção, de desenvolvimento e do uso do conceito de público não estatal se fundamenta nas formas democráticas alternativas de organização comunitárias. As quais, a Sociedade Civil, através de

¹⁵⁵ Do artigo de Romualdo Portela de Oliveira, intitulado “Educação pública e privada na Constituição Federal de 1988”, integrante da obra de “O público e o privado na Educação: Interfaces entre Estado e sociedade”. São Paulo: Xamã, 2005, organização de Theresa Adrião e Vera Peroni.

¹⁵⁶ FRANTZ, W, SILVA, E. **As funções sociais da universidade**: o papel da extensão e a questão das comunitárias. Ijuí: Unijuí, 2002. p. 76.

iniciativas não capitalistas, consegue construir a partir de suas lutas por acesso à Educação, esta entendida como um dever e função constitucional do Estado.¹⁵⁷

As Universidades e Centros Universitários Comunitários, com esforço e luta pela ampliação da esfera pública, podem constituir-se em espaços para ações políticas que permitam acumular forças no sentido de se democratizarem e descentralizarem as oportunidades de acesso à Educação Superior.¹⁵⁸

As Universidades e Centros Universitários Comunitários, como segmento caracterizado e organizado, permitem uma mirada mais clara das características do ente público preconizada pela Constituição de 1988 que estabelece como princípios fundamentais: - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade e a eficiência.

Para determinar o que é público, as IES comunitárias tem seu patrimônio pertencente a entidades da Sociedade Civil e/ou órgãos do poder público local/regional. Elas não têm fins lucrativos. Seus resultados econômicos são integralmente relocados na instituição com transparência administrativa. A gestão é democrática e tem a participação da Sociedade nos órgãos deliberativos, agregando comprometimento com o desenvolvimento regional.

Os modelos e práticas de gestão das Universidades e Centros Universitários Comunitários devem valorizar a construção de um desenvolvimento humano e social, priorizando as qualidades de existência, de solidariedade, do meio, e de vida. Ou seja, as Universidades e Centros Universitários Comunitários tem o compromisso de formação e construção da cidadania.

As IES comunitárias perderam suas fronteiras de espaço e de tempo. Elas não vivem isoladas. Cada vez mais dependem de uma atuação solidária com o Estado e a Sociedade Civil para desenharem o seu(s) novo(s) papel (is) na

¹⁵⁷ FRANTZ, W, SILVA, E. **As funções sociais da universidade**: o papel da extensão e a questão das comunitárias. Ijuí: Unijuí, 2002. p. 78.

¹⁵⁸ FRANTZ, W, SILVA, E. **As funções sociais da universidade**: o papel da extensão e a questão das comunitárias. Ijuí: Unijuí, 2002. p. 79.

economia, na Sociedade da informação, da comunicação e da Educação para a Sustentabilidade, como veremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

O COMPROMISSO DAS UNIVERSIDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS COMUNITÁRIOS COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.1 CONCEITOS RELEVANTES ACERCA DA SUSTENTABILIDADE

Para a compreensão do tema Sustentabilidade, faz-se necessário, além deste conceito, expor o conceito de meio ambiente e compreender o princípio ambiental do desenvolvimento sustentável.

3.1.1 Conceito de Sustentabilidade

Sustentabilidade é um tema que perpassa por todas as discussões, sejam econômicas, sociais e políticas, e por este motivo sofre constantes atualizações. Para Lopes, as definições de Sustentabilidade, em sua maioria, estão vinculadas aos conceitos de desenvolvimento e desenvolvimento ambiental, tanto quanto as preocupações que vinculam a Sustentabilidade aos aspectos socioeconômicos das Sociedades humanas.¹⁵⁹

A preocupação com o tema Sustentabilidade passou a ser, neste novo século, o centro das reflexões na dimensão do desenvolvimento e nas possibilidades de repensar as consequências dos impactos causados no meio ambiente. É tema atual. Para Freitas, “[...] não pode ser considerada tema de ocasião, mas prova viva e robusta de racionalidade dialógica, superior e aberta.”¹⁶⁰

Toma-se como Conceito Operacional proposto por Adoção de Sustentabilidade o conceito exposto por Lopes e Tenório:

A sustentabilidade é um princípio de atuação de uma sociedade que mantém as características necessárias para um sistema social justo, ambientalmente equilibrado e economicamente próspero, por um período de tempo longo e indefinido. Atende, assim, às necessidades das

¹⁵⁹ LOPES, Uaçai de Magalhães; TENÓRIO, Robinson Moreira. **Educação como fundamento da sustentabilidade**. Salvador: Edufba, 2011. p. 71

¹⁶⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Forum, 2011. p. 30

gerações do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades¹⁶¹.

Desenvolvimento sustentável não é somente uma alternativa ao modelo praticado, mas, uma premente necessidade da Sociedade como um todo. Contudo, não é um problema limitado, ou um pensamento reducionista no espaço das adequações ecológicas de um processo social, vai muito além, transformando-se em um modelo para a Sociedade, que é claro deve observar a viabilidade econômica e ecológica, de forma abrangente.

Os desafios do desenvolvimento sustentável perpassam pela redefinição do relacionamento da Sociedade com a natureza. É uma mudança no pensamento da civilização, levando a refletir sobre os conceitos existentes e avançando do conceito para a ação.

A preocupação com o modelo de desenvolvimento que se pratica em grande parte do mundo evidenciou-se a partir da década de setenta¹⁶². Tais discussões foram se ampliando nos anos seguintes, pois, sabemos que os recursos naturais não são eternos, surgindo assim à preocupação com o futuro das próximas gerações.

Por um espaço de tempo a natureza e seus entornos estiveram no centro das discussões. Aos poucos os seres humanos foram entendidos como parte integrante deste sistema, não somente na condição de sujeitos que têm uma ação

¹⁶¹ LOPES, Uaçai de Magalhães; TENÓRIO, Robinson Moreira. **Educação como fundamento da sustentabilidade**. Salvador: Edufba, 2011. p. 76

¹⁶² O neoliberalismo vem ocupando os espaços abertos pela queda do socialismo real, do burocratismo das economias planejadas e da ineficácia do Estado Benfeitor. O Capitalismo global penetrou em todos os interstícios da individualidade, da subjetividade e do cotidiano, convertendo a ambição de ganho no valor mais alto do homem, em motivação para a inovação, em razão de ser do mundo. O mundo acabou ficando apenas um capitalismo real-mais real e transparente do que nunca – levando à sua mais clara os princípios da liberdade de mercado – do intercâmbio sem fronteiras de mercadorias – aos quais em última análise não escapam nem a natureza e nem a cultura. o mundo bipolar transita para uma nova configuração do poder, marcado pelo domínio de uma globalidade homogeneizante e unidimensional. Diante desta perspectiva, a utopia ambiental mobiliza a sociedade a construir uma nova racionalidade social e produtiva, abrindo novas opções a um processo de governabilidade democrática do desenvolvimento sustentável. LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petropolis, RJ : Vozes, 2011, p. 57-58

negativa sobre a natureza, mas passando a assumir outra postura: - ver-se na condição de agentes e sujeitos de suas ações.

Esta postura em que o ser humano passa a ser sujeito de suas ações fortalece o desenvolvimento sustentável na sua dimensão social, robustecendo e exigindo um posicionamento do ser humano em que prevaleçam valores de solidariedade e justiça.

O desenvolvimento sustentável tem como preocupação a satisfação das necessidades atuais e futuras. Este bem estar deve ser harmonizado com a necessidade da melhoria na qualidade de vida e com a preservação ambiental.

O conceito consolidado no Relatório Brundtland¹⁶³ (Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento 1991) para o qual o desenvolvimento sustentável requer que a Sociedade esteja "intrinsecamente compatível" com o ambiente.

A utilização dos meios necessários à satisfação das necessidades de uma geração deve, portanto, ser feita na medida em que haja uma preservação parcial dos recursos para as gerações futuras.

Este Relatório, também conhecido como "Nosso futuro comum", parte da premissa do quão é complexa as causas que desencadeiam os problemas socioeconômicos e ecológicos da Sociedade globalizada. Ele alerta para a necessidade de adotarmos uma postura ética com relação à manutenção do meio ambiente, enfatizando o desafio das futuras gerações, da Sociedade de nosso

¹⁶³ Em 1983, o Secretário-Geral da ONU convidou a médica Gro Harlem Brundtland, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega, para estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Brundtland foi uma escolha natural para este papel, à medida que sua visão da saúde ultrapassa as barreiras do mundo médico para os assuntos ambientais e de desenvolvimento humano. Em abril de 1987, a Comissão Brundtland, como ficou conhecida, publicou um relatório inovador, "Nosso Futuro Comum", que traz o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público. "O desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades. ONUBR Nações Unidas. A ONU e o meio ambiente. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

tempo, conforme prevê o caput do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações¹⁶⁴.

Destaca-se aqui a efetiva participação nos processos que objetivam a promoção, a recuperação, a conservação e os avanços no desenvolvimento sustentável para a melhoria na qualidade de vida.

O conceito de sustentabilidade nos leva a refletir e assumir uma postura que entrelaça premissas de justiça social, qualidade de vida, equilíbrio no meio ambiente e novo paradigma que rompem com o modelo vigente de desenvolvimento.

Afirma Jacobi que:

[...]. A sustentabilidade traz uma visão de desenvolvimento que busca superar o reducionismo e estimula um pensar e fazer sobre o meio ambiente diretamente vinculado ao diálogo entre saberes, à participação, aos valores éticos como valores fundamentais para fortalecer a complexa interação entre sociedade e natureza.¹⁶⁵

Não se pode pensar em ter qualidade de vida e um desenvolvimento pessoal adequado em um entorno natural degradado. Progressivamente, o ser humano tem de se conscientizar da necessidade de modificar sua conduta se quiser assegurar a subsistência de um planeta que parece cada vez menor.

É premente a redefinição das possibilidades e formas de crescimento sustentável através da discussão com os vários interlocutores da Sociedade e do Estado.

¹⁶⁴ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. Artigo 225.

¹⁶⁵ JACOBI, Pedro. **Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade**. Cadernos de Pesquisa, n. 118, p. 189 – 205, março/ 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2011.

Da abertura de canais para o diálogo e a participação surge um sentimento de corresponsabilidade na definição destas políticas, que deve perpassar pelas dimensões éticas e culturais sem ignorar as relações de poderes existentes. A ideia de Sustentabilidade importa em entender a limitação do crescimento econômico dentro dos padrões existentes.

A transformação para uma Sociedade Sustentável é um processo que deve superar muitos obstáculos. É de fundamental importância a mudança das práticas predatórias impostas pelo atual modelo econômico e pelos valores que a Sociedade adotou. Esta mudança só pode acontecer através da educação, informação e comunicação. É essencial, ainda, a participação ativa da Sociedade, através de seus vários atores, no debate de seus destinos, identificando os problemas, seus objetivos e possíveis soluções.

O principal desafio é garantir acesso à informação onde as instituições sociais sejam agentes facilitadores desta mudança, bem como criar condições plenas do exercício de uma cidadania ética e responsável. Podendo, assim, promover novos estilos de vida e uma consciência no sentido de alteração do atual modelo de desenvolvimento, marcado pelo seu caráter predatório e pelas desigualdades sociais.

O desenvolvimento sustentável exige uma nova consciência cidadã, relacionada com a equidade e justiça social. Exige, também, mudança de comportamento, desenvolvimento de novas competências e novos saberes para entender os processos sociais que são complexos, bem como os riscos ambientais que se intensificam.

Sustentabilidade é um paradigma para pensar um futuro em que o equilíbrio ambiental, social e econômico tenha por objetivo buscar o desenvolvimento e uma melhor qualidade de vida.

Estas três áreas, a Sociedade, o meio ambiente e a economia, estão interligadas. Uma Sociedade próspera depende de um ambiente saudável que fornece alimentos e recursos, água e ar limpos aos seus cidadãos.

As Nações Unidas, como expressão da comunidade internacional organizada, tem estado à frente de diversas conferências que, com maior ou menor êxito, são essências para analisar os problemas que afetam a humanidade. Tais conferências têm importância fundamental ao introduzir reflexões e diretrizes nos processos de desenvolvimento dos países.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, celebrada em Estocolmo em 1972, tinha como foco das discussões os problemas ambientais, chamando a atenção para os sérios problemas causados pela ação do homem sobre o meio ambiente. Era uma visão antropocêntrica de mundo.

Nesta conferência produziu-se a Declaração sobre o Meio Ambiente Humano. Resultou, também, em um Plano de Ação, plano este que chamava todos os países, os organismos das Nações Unidas e todas as organizações internacionais a cooperarem na busca de soluções para os problemas ambientais.

Na Conferência do Rio de Janeiro em 1992, as discussões avançaram. Além dos problemas ambientais existia também a preocupação com o desenvolvimento. O evento contou com a participação de 172 países. Documentos importantes foram redigidos e, a partir daí, surgiram: a agenda 21 Global¹⁶⁶; a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento¹⁶⁷; a Convenção da Biodiversidade; os Princípios para a Administração Sustentável das Florestas; e a Convenção sobre a Mudança do Clima.

As ideias ali contidas foram assimiladas pelas organizações dos sistemas das Nações Unidas e por diversas organizações internacionais. Desde então, têm sido progressivamente incorporadas às agendas de inúmeros países. O evento propiciou, também, um amplo debate em torno da premente necessidade de uma

¹⁶⁶ As amplas recomendações feitas pela Comissão levaram à realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, que colocou o assunto diretamente na agenda pública, de uma maneira nunca antes feita. Realizada no Rio de Janeiro, em 1992, a “Cúpula da Terra”, como ficou conhecida, adotou a “Agenda 21”, um diagrama para a proteção do nosso planeta e seu desenvolvimento sustentável, a culminação de duas décadas de trabalho que se iniciou em Estocolmo em 1972. ONUBR Nações Unidas. A ONU e o meio ambiente. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

¹⁶⁷ ONUBR Nações Unidas. A ONU e o meio ambiente. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

mudança de comportamento com o objetivo de preservar a vida na terra.

Johanesburgo, em 2002, teve como objetivo avaliar os resultados obtidos e as mudanças ocorridas desde a ECO-92. Neste encontro ficou evidenciado que a pobreza e a degradação ambiental aumentaram. Além disso, ficou claro que não seria necessária uma nova Agenda, pois nem mesmo os objetivos da Agenda 21 tinham sido alcançados.

Para impulsionar a causa do desenvolvimento sustentável de forma contínua, a ONU declarou o período de 2005 a 2014 como a Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável.

A ONU, através da UNESCO, é o veículo principal para difundir entre os povos a necessidade de buscarem novas atitudes, habilidades e conhecimentos para tomarem decisões embasadas no conhecimento para benefício próprio e dos outros, não só com um olhar no presente, mas, tendo em mente também o futuro.

Em junho de 2012 aconteceu a Rio+20 e o seu documento final, acordado por 180 países, dita o caminho para a cooperação internacional sobre desenvolvimento sustentável. O evento afirmou princípios fundamentais e renovou compromissos essenciais.

Todas estas conferências e seus propósitos nos levam à reflexão da importância do tema desenvolvimento sustentável, que não pode ser banalizado, nem tampouco servir como estratégias de marketing, ou para instalar o medo, devendo servir para entendermos que é fundamental a participação de todos.

Para Freitas:

[...] importa que a sustentabilidade, aqui defendida, não seja entendida como um cântico vazio, tampouco uma espúria ferramenta de propaganda, destinada a camuflar produtos nocivos à saúde ou simples palavra sonora usada como floreio para discursos conceituosos, amaneirados e inócuos.¹⁶⁸

Freitas, em uma frase, resume “[...] sustentabilidade, bem assimilada,

¹⁶⁸ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 31

consiste em assegurar, hoje, o bem-estar físico, psíquico e espiritual, sem inviabilizar o multidimensional bem-estar futuro”.¹⁶⁹

Ao se pensar desenvolvimento sustentável deve-se ter como foco as três áreas: o meio ambiente, a Sociedade e a economia. Deve-se compreender que o desenvolvimento sustentável, que é adequado aos arranjos locais, é multifacetado.

Os princípios basilares incluem conceitos muito abrangentes, como a igualdade de gênero, a paz, a tolerância, a redução da pobreza, a preservação e a recuperação do meio ambiente, a saúde e a educação, princípios estes que veremos no próximo tópico.

3.1.2 Princípio do Desenvolvimento Sustentável

Os princípios contém, normalmente, uma maior carga valorativa, um fundamento ético, uma decisão política relevante, e indicam determinada direção a seguir. Ocorre que, em ordem pluralista, existem outros princípios que abrigam decisões, valores ou fundamentos diversos, por vezes contrapostos. Conforme Barroso, “Deve-se reconhecer aos princípios uma dimensão de peso ou importância.”¹⁷⁰

A terminologia empregada para indicar este princípio surgiu, inicialmente, na Conferência Mundial do Meio Ambiente, realizada, em 1972, em Estocolmo, e foi legitimada, difundida e oficializada nas demais conferências sobre o meio ambiente, em especial na Rio-92, a qual empregou o termo em onze de seus vinte e sete princípios.¹⁷¹

A Rio-92 procurou buscar um consenso internacional para a operacionalização do conceito do desenvolvimento sustentável. Desde então, o termo obteve avanços, sendo objeto de muitos estudos e tentativas de políticas de gestão, que buscam contemplar seus princípios norteadores.

¹⁶⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 41

¹⁷⁰ BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 6. ed., revista, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 329-330.

¹⁷¹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 82

O princípio 13¹⁷² da Conferência Mundial do Meio Ambiente¹⁷³ diz que:

Para conseguir um ordenamento mais racional dos recursos e melhorar assim as condições ambientais, os Estados deveriam adotar um enfoque integrado e coordenado de planejamento de seu desenvolvimento. Deste modo, fica assegurada a compatibilidade entre o desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente humano em benefício de sua população.

Progressivamente, o ser humano toma consciência da necessidade de modificar seus padrões de conduta, para assegurar sua subsistência no mundo.

Sustentabilidade não pode ser entendida como um fragmento, como um ideal, como romantismo. A Sustentabilidade, para Freitas, “não é princípio abstrato ou de observância adiável: vincula plenamente e se mostra inconciliável com o vicioso descumprimento da função socioambiental dos bens e serviços”.¹⁷⁴

Compreender a Sustentabilidade como princípio constitucional implica reconhecer seus efeitos no ordenamento jurídico infraconstitucional, multidisciplinar. É tema transversal, não só no aspecto ambiental, tendo reflexos na perspectiva socioeconômica, e em uma visão integrada. Dada à importância do tema, deve ser considerada norma de conduta para equilíbrio e harmonia também das relações sociais, tendo um conceito e uma visão sistêmica.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o princípio do desenvolvimento sustentável constata-se no artigo 225, caput, in fine.¹⁷⁵

Sobre o princípio da sustentabilidade, Juarez Freitas afirma:

[...] trata-se do princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata responsabilidade

¹⁷² MARANHÃO (Estado). **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano**. De 05 a 16 de junho de 1972. Disponível em:

<http://www.mp.ma.gov.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/meio_ambiente/decEstocolmo.htm> Acesso em: 10 de mar. 2011.

¹⁷³ Realizada em Estocolmo, 5-16 de Junho de 1972.

¹⁷⁴ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 39.

¹⁷⁵ “[...] o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. BRASIL. Constituição [1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. Artigo 225.

do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.¹⁷⁶

Os princípios constitucionais explicitados passam a ser a base dos valores abrigados no ordenamento jurídico. Para Barroso, eles espelham a ideologia da Sociedade, seus postulados básicos, seus fins. Os “princípios dão unidade e harmonia ao sistema, integrando suas diferentes partes e atenuando tensões normativas.”¹⁷⁷

A Declaração da Rio-92¹⁷⁸ foi considerada um marco fundamental para o princípio do desenvolvimento sustentável, trazendo o tema em diversos princípios:

Princípio 1 - Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza.

[...]

Princípio 3 - O direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a permitir que sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras.

Princípio 4 - Para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste.

[...]

e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.”¹⁷⁹

Para Fiorillo, “o princípio possui grande importância, porquanto numa Sociedade desregrada, à deriva de parâmetros de livre concorrência e iniciativa, o caminho inexorável para o caos ambiental é uma certeza.”¹⁸⁰

O desenvolvimento econômico é precioso para a Sociedade, “todavia, a

¹⁷⁶ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 40-41

¹⁷⁷ BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 6. ed., revista, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 329.

¹⁷⁸ Declaração do Rio de Janeiro. A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ea/v6n15/v6n15a13.pdf> > Acesso em: 10 de mar. 2011.

¹⁷⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 40 e 41

¹⁸⁰ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 90.

preservação ambiental e o desenvolvimento econômico devem coexistir, de modo que aquela não acarrete a anulação deste.”¹⁸¹

Fiorillo, acerca das normas contidas no princípio do desenvolvimento sustentável, comenta:

Atento a esses fatos, o legislador constituinte de 1988 verificou que o crescimento das atividades econômicas merecia um novo tratamento [...]. A preservação do meio ambiente passou a ser palavra de ordem, porquanto sua contínua degradação implicará diminuição da capacidade econômica do País, e não será possível à nossa geração e principalmente às futuras desfrutar uma vida com qualidade.¹⁸²

A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor estabelece, em seu artigo 170, alguns princípios para a ordem econômica, destacando-se o inciso VI:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Sobre isso, Fiorillo esclarece que “A liberdade de agir e dispor tratada pelo Texto Constitucional passou a ser compreendida de forma mais restrita, o que significa dizer que não existe a liberdade, a livre iniciativa, voltada a disposição de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.”¹⁸³

É preciso buscar a convivência de ambos, em que a ordem econômica não inviabilize um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

¹⁸¹ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 90.

¹⁸² FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 90

¹⁸³ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 90-91.

Os princípios do direito ambiental visam proporcionar, para as presentes e futuras gerações, as garantias de preservação da qualidade de vida, em qualquer forma que esta se apresente, conciliando elementos econômicos e sociais e culturais. De forma equilibrada e em conformidade com o desenvolvimento sustentável.

3.1.3 Conceito de Meio Ambiente

Praticamente todas as coisas que ocorrem na natureza afetam, de forma direta ou indiretamente, o ecossistema. Sirvinskas afirma que:

O termo *meio ambiente* é criticado pela doutrina, pois *meio* é aquilo que está no centro de alguma coisa. *Ambiente* indica o lugar ou a área onde habitam seres vivos. Assim, na palavra *ambiente* está também inserido o conceito de meio. Cuida-se de um vício de linguagem conhecido por pleonasma, consistente na repetição de palavras ou de idéias com o mesmo sentido simplesmente para dar ênfase.¹⁸⁴

Critica-se este termo porque é considerado pleonástico, redundante, uma vez que ambiente já traz em seu conteúdo a ideia de “âmbito que circunda”, desnecessária, pois a sua complementação pela palavra meio.¹⁸⁵

Séguin afirma que ambiente é “o que anda à roda de, que cerca ou envolve os corpos de todos os lados: Aristóteles, definindo o lugar, diz que é a superfície ambiente, do que está nele.”¹⁸⁶

De acordo com Silva, “o *ambiente* integra-se, realmente, de um conjunto de elementos naturais e culturais, cuja interação constitui e condiciona o *meio* em que se vive. Daí por que a expressão “meio ambiente” se manifesta mais rica de

¹⁸⁴ SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 39. (itálicos conforme o original)

¹⁸⁵ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 72.

¹⁸⁶ SÉGUIN, Elida. **Direito ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

sentido (como conexão de valores) do que a simples palavra “ambiente.”¹⁸⁷

O conceito legal de Meio Ambiente encontra-se fundamentado na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Ela define-o como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”¹⁸⁸

Tanto pelo disposto na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, quanto o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil¹⁸⁹ torna evidente a necessidade de preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Para Milaré:

[...] o meio ambiente abrange toda a natureza original (natural) e artificial, assim como os bens culturais correlatos. Temos aqui, então, um detalhamento do tema: de um lado, com o meio ambiente natural, ou físico, constituído pelo solo, pela água, pelo ar, pela energia, pela fauna e pela flora; e, de outro, com o meio ambiente artificial (ou humano), formado pelas edificações, equipamentos e alterações produzidos pelo homem [...]. Em outras palavras, quer-se dizer que nem todos os ecossistemas são naturais, havendo mesmo quem se refira a “ecossistemas sociais” e “ecossistemas naturais”.¹⁹⁰

O conceito citado considera Meio Ambiente desde o seu aspecto natural até o artificial, entendendo-se como Meio Ambiente também as edificações realizadas pelo homem.

3.2 EDUCAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

¹⁸⁷ SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 20. (itálicos conforme o original)

¹⁸⁸ BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. In: **Lex**: Legislação de direito ambiental - obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Artigo 3º, inciso I.

¹⁸⁹ BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. Artigo 225, *caput* “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

¹⁹⁰ MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 5. ed. ref., atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 110 e 111.

A Educação deve, antes de tudo, ser a atividade fim do ser humano. Não é meio, instrumento ou recurso que objetivem outros fins. Deve ter como fundamento valores e princípios éticos.

A Educação é, também, a peça chave na construção de uma Sociedade justa e igual, comprometida com um ambiente sustentável e usada de forma responsável.

Para definir o sentido maior da educação e a preocupação fundante do Estado, Aristóteles afirmava “[...] ninguém pode por em dúvida que a atenção do legislador deve estar centrada, acima de tudo na educação da juventude”¹⁹¹

Tal fato resulta na necessidade da ação responsável do Estado com suas obrigações correspondentes, é um serviço público de cidadania. A nossa Constituição, como já mencionado, reconhece a educação como direito do cidadão e dever do Estado.

Na Sociedade em que vivemos o conhecimento ocupa espaços sempre mais amplos. Assim, a educação traz consigo um direito fundante da cidadania. É função estratégica e uma das molas propulsoras imprescindíveis para o desenvolvimento sustentável.

Diante de tantos desafios, a Educação emerge como elemento indispensável para que o ser humano possa transcender nos seus ideais de paz, de liberdade e de justiça social.

A Educação ocupa papel essencial no desenvolvimento continuado das pessoas e das Sociedades. Não devemos ter uma visão messiânica da educação e nem como um milagre ou solução instantânea de todos os problemas da humanidade.

A Educação é entendida como uma possibilidade, um caminho, uma opção. Certamente a mais eficaz para que tenhamos um desenvolvimento humano

¹⁹¹ ARISTOTELES. **A política**. Tradução de Pedro Constantin Tolens. São Paulo: Editora Martin Claret, 2007. p. 267.

equilibrado, que contribua desta forma para a diminuição da pobreza, da exclusão social e, principalmente da desinformação.

A Educação, dentro deste contexto, assume o papel da construção da própria pessoa em um processo permanente de entender o outro. Compreender a relação entre os indivíduos, os grupos e os países, mirando em um mundo melhor que saiba respeitar os direitos humanos, a supremacia da compreensão mútua, sem qualquer espécie de distinção.

É imprescindível superarmos as tensões entre o global e o local. Precisamos entender a possibilidade de uma cidadania global, frizando a importância de se compreender o caráter individual de cada um, suas crenças, sua cultura e seus conhecimentos. Transcender, alinhar e aprimorar estes conceitos é o desafio. Somente através da educação é possível vislumbrar avanços, entendendo esta via de mão dupla, do particular para o todo e do todo para o particular. Não é possível avançarmos sem este claro entendimento do diálogo estabelecido.

O diálogo abre possibilidades para que se reconheça uma trajetória permeada pela historicidade, pela intercomunicação, que permite um processo permanente de diversificação e transformação das relações humanas. Assim, as pessoas vão se percebendo como criaturas deste mundo, não seus possuidores, mas usufruidores de seus benefícios. Freire alerta que a atitude correta é aquela que encerra em si uma intenção de mudança, assim:

[...] diálogo, palavra, tem sentido único: provocar a transformação; portanto, todos vinculam-se à praxis que é ação-reflexão dos homens na sua realidade. O homem concebido como 'projeto' é aquele capaz de ultrapassar os "condicionamentos, de superar as situações-limites, de transformar [...].¹⁹²

Assim, as pessoas através do diálogo criam possibilidades de desenvolverem processos de conscientização, colocando-se à frente das situações problemas, buscando assim ações no sentido de superar as dificuldades, refletindo e agindo de forma conjunta com o objetivo de transcendê-las. Ou seja, pessoas

¹⁹² FREIRE, Paulo, **Conscientização, Teoria e prática da libertação**: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1980. p. 56.

dialogando com pessoas, capazes de captar a realidade, identificá-la e transformá-la,

A tarefa da Educação é despertar, no todo, a necessidade de cada um, superando suas limitações para obter o significado de que o que está em jogo é a sobrevivência do ser humano.

Para tanto, é importante pensar a educação ao longo da vida, não como uma fase que tem início meio e fim, mas como um processo contínuo que exige flexibilidade e várias formas de acesso.

É importante prevalecer a ideia de formação permanente, que deve ser constantemente revista, redialogada, ampliada, e contextualizada, observando sempre a necessidade das constantes mudanças da vida em Sociedade.

A Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI da UNESCO (2010) elencou quatro elementos essenciais para aprender a conviver neste constante diálogo. Em primeiro lugar Aprender a Conviver, Aprender a Aprender, depois Aprender a Fazer, e, finalmente, Aprender a Ser.¹⁹³

A comissão anunciou, ainda, outros requisitos para alcançar o ideal da educação que se baseia na aquisição, atualização e utilização dos conhecimentos para o desenvolvimento da Sociedade.

É importante que as pessoas se apropriem destes qualificadores da educação, pois assim poderão coletar, selecionar, ordenar e administrar o grande volume de informações para geri-los em prol de uma melhor compreensão de si mesmo e do universo que o circunda.

A Educação não pode ser pensada como algo estanque, imutável, mas com a infinita possibilidade de adequar-se a essa nova Sociedade, sem menosprezar

¹⁹³ DELORS, Jacques; Al-Mufti, In'am; AMAGI, Isao; et al. **Educação, um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Tradução de José Carlos Eufrásio. São Paulo: Cortez Editora Disponível em: <<http://ftp.infoeuropa.euroid.pt/database/000046001-000047000/000046258.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

as vivências e os saberes acumulados da experiência humana.

Fica evidenciado que não existem problemas locais, quando se trata de educação. Todos, em qualquer nação, devem ter acesso ao conhecimento. Desta forma, a Educação desempenha um papel específico, concreto, ajudando a compreender o mundo, as pessoas, suas especificidades seu modo de vida e a compreensão de si mesmo.

Para Morin, as interdependências na terra aumentaram de forma muito significativa. Todos estão interligados, seja pelos meios de comunicação, alimentação e hábitos que se difundem de forma muito rápida. Entretanto, estes mecanismo não trazem consigo a compreensão de si e do outro.

Nenhuma técnica de comunicação, do telefone à internet, traz por si mesmo a compreensão. A compreensão não pode ser quantificada. Educar para compreender a matemática ou uma disciplina determinada é uma coisa; educar para a compreensão humana é outra. Nela se encontra a missão propriamente espiritual da educação: ensinar a compreensão ente pessoas como condição e garantia da solidariedade intelectual e moral da humanidade¹⁹⁴.

A Educação é o canal condutor de um despertar, de uma cidadania coletiva e consciente desta realidade que nos circunda.

Segundo o documento da UNESCO “Educação um tesouro a descobrir”¹⁹⁵, elaborado pela comissão que teve como presidente Jacques Delors, os princípios fundantes da educação seriam Aprender a conhecer, que incentiva a busca do conhecimento de forma permante e continuada, beneficiando a cultura geral. Aprender a fazer, para além do profissionalizante, incentivando o trabalho em equipe, a troca de experiências, ensino e trabalho. Aprender a conviver, valorizar a

¹⁹⁴ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. DaSilva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. Rev. – São Paulo: Cortez: Brasília, DF: UNESCO, 2011. p. 81

¹⁹⁵ DELORS, Jacques; Al-Mufti, In'am; AMAGI, Isao; et al. **Educação, um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Tradução de José Carlos Eufório. São Paulo: Cortez Editora Disponível em: <<http://ftp.infoeuropa.euroid.pt/database/000046001-000047000/000046258.pdf>>. Acesso em: 22 jun 2012.

experiência do outro, entender a cidadania planetária e as diversas culturas que permeiam a humanidade. Aprender a ser, valorizando e incentivando a capacidade de cada indivíduo de reconhecer suas potencialidades que lhe tornam único, incentivando sua autonomia e aptidão para melhor se comunicar.

A Educação é compreendida como formação permanente que dê condições às pessoas de transformarem as realidades ou dimensões do ser humano frente às mudanças que ocorrem. Isto passa por um processo de reflexão que possibilita avanços para mudar a realidade, saindo da reflexão para a ação.

A Educação se constitui ferramenta para o desenvolvimento das pessoas, possibilitando a cada sujeito envolvido no processo educativo de construir um novo modelo de Sociedade e de desenvolvimento sustentável, como vamos observar no próximo item a ser estudado.

3.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL: O DESAFIO PARA A SUSTENTABILIDADE

Já não basta sobreviver, é preciso entender que é fundamental a proteção do meio ambiente, entendido como seus sistemas naturais e como ecossistema planetário. Devemos falar da sobrevivência da espécie humana, de mantermos as condições que possibilitem a vida humana, porém não como se apresenta momentaneamente.

A preocupação deve ir além do puramente ambiental – nossa relação com o meio natural – os aspectos que devemos observar permeiam a relação com nossos semelhantes, com o modelo de Sociedade que temos que construir.

Trabalharmos para uma Sociedade que não leve ao colapso os sistemas naturais, mas, que nos permita viver em paz conosco, que seja mais justa mais humana. Uma Sociedade que dê um salto significativo no processo civilizatório, que deixem para trás o que nos diminui como seres humanos, a miséria, a ignorância e a injustiça.

O paradigma da humanidade é a Sustentabilidade. Deve-se articular uma

nova Sociedade capaz de perpetuar-se no tempo em condições dignas, pois, é insustentável a exclusão social, a injustiça e a dominação cultural e econômica.

Segundo Leff, sustentabilidade traz consigo uma homogeneidade complexa, pois, implicam em repercussões econômicas, políticas e sociais. Leff adverte que o discurso do desenvolvimento sustentável tem mecanismos conflitivos entre si, com visões e interesses diferenciados.¹⁹⁶

As distintas vertentes da Sustentabilidade terão, pois, importantes repercussões sobre as estratégias e conteúdos da educação ambiental.

Para Leff, os efeitos sobre o processo educacional serão diferentes se a transição para sustentabilidade global privilegiar os mecanismos de mercado para valorizar a natureza e a mudança tecnológica para desmaterializar a produção e limpar o ambiente, ou se ela se fundar em uma nova ética e na construção de uma racionalidade ambiental¹⁹⁷.

É importante o pensar complexo, interdisciplinar e crítico. A Educação ambiental assume, assim, um papel estratégico neste processo de mudanças, para pensar uma Sociedade Sustentável, transcender para novas práticas de disseminação do saber ambiental.

Esta racionalidade e saber ambiental levam a um novo critério basilar e integrador que estimula de forma permanente a Educação para a cidadania planetária, para entendermos o sujeito como um todo, não como um determinado grupo, ou o pensar individual onde somos detentores de direitos e obrigações, e nos sublevamos à condição de corresponsabilidade na defesa da qualidade de vida.

Para Morin, a união planetária é a exigência racional mínima de um mundo encolhido e interdependente. Tal união pede uma consciência e um sentimento de pertencimento mútuo que nos une à nossa Terra, considerada como

¹⁹⁶ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petropolis: Vozes, 2011.

¹⁹⁷ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8ed. Petropolis: Vozes, 2011. p. 248.

primeira e última pátria.¹⁹⁸

Esta identidade planetária se constrói a partir de uma visão holística que relaciona a pessoa, a natureza e o universo. A Educação ambiental tem o compromisso voltado para a transformação social, um novo exercício de cidadania. É uma nova forma da pessoa se relacionar com a natureza, uma nova ética, que tem como base outros valores morais de pertencimento a uma coletividade.

É importante que a construção desses novos pensares para esta cidadania global se baseie no diálogo, que abre possibilidades do sujeito se perceber neste importante contexto. Só assim será possível experimentar uma relação de intercomunicação para compreender e interpretar as informações, conceitos e significados, que possibilite uma visão mais ampla do mundo.

Freire diz que o ser humano é capaz de perceber-se como um ser completo, que traz consigo intencionalidades, capaz de transformar o mundo. Tem consciência de si, mas exige a presença do outro.

[...] ninguém se conscientiza separadamente dos demais. A consciência se constroi como consciência do mundo. Se cada consciência tivesse o seu mundo, as consciências se desencontrariam em mundos diferentes e separados – seriam mônadas incomunicáveis. Seu lugar de encontro necessário é o mundo [...].¹⁹⁹

A Educação para a Sustentabilidade passa pela necessidade de compreendermos que somos parte deste mundo, que estamos interligados. É pauta local e global. E, é neste cenário que o desenvolvimento sustentável passa a ser um tema (problema), fundante para a educação, principalmente para as IES Comunitárias, em razão de seu envolvimento com a sua região, tema abordado na sequência.

3.4 O COMPROMISSO DA UNIVERSIDADE E DO CENTRO UNVIERSITÁRIO COMUNITÁRIO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

¹⁹⁸ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. Da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. Rev. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2011. p. 66.

¹⁹⁹ FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. **Medo e ousadia**: o cotidiano do professor. São Paulo: Paz e Terra, 1987. p. 56.

A Universidade e o Centro Universitário Comunitários tem a missão maior com a educação. Para Morin ela deve contribuir para a autoformação da pessoa, ensinando-a a assumir a condição humana e a viver e aprender a ser cidadão²⁰⁰ para fazer frente aos desafios que são postos, sob pena de não enxergarmos as mudanças que marcam este novo tempo na educação, para não perder legitimidade o espaço social e a razão de ser.

Para Vannucchi “Missão é o compromisso maior da Universidade. Á sua luz é que se cumprem suas funções básicas, [...] o seu fazer, o seu agir, a sua fidedignidade e coerência, no âmbito local, regional e nacional”.²⁰¹

As IES comunitárias estão inseridas em suas regiões, e sua missão é ser agente de desenvolvimento regional, para propiciar melhores condições de vida pela socialização do saber e oportunidades de crescimento proporcionadas à comunidade.

As IES comunitárias, como propulsoras de mudanças sociais, assumem, pois, um compromisso crescente de formar e educar profissionais comprometidos com a realidade social, e com a cidadania.

Para Lopes e Tenório “A educação, [...], é uma atividade que visa à integração do indivíduo a seu meio. É através da educação que o ser humano adquire desde os primeiros rudimentos de sua cultura até a sua plena integração enquanto cidadão.”²⁰²

Deve-se compreender que as IES comunitárias surgiram com a proposta de preencher a ausência ou a omissão do poder público, no espaço do ensino superior, como diz Vannucchi “[...] sobretudo nas regiões interioranas do país. Essa intencionalidade, todavia, somente ganhou concretude histórica eficaz quando a Sociedade Civil daquele espaço geográfico e cultural desassistido resolveu agir

²⁰⁰ MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. Da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. Rev. – São Paulo : Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2011.

²⁰¹ VANNUCCHI, Aldo. **A Universidade Comunitária: O que é, como se faz**. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2011. p.40

²⁰² LOPES, Uaçaí de Magalhães; TENÓRIO, Robinson Moreira. **Educação como fundamento da sustentabilidade**. Salvador: EDUFBA, 2011. p. 67.

[...]”²⁰³. Assumindo, desde sua origem, as demandas regionais e ético-políticas.

A Universidade ou Centro Universitário que trazem consigo a palavra “Comunitária” por certo carregam um compromisso muito grande com a educação e, também, com a Sociedade. É preciso entendê-los como propulsores das mudanças culturais e sociais, e de que forma podem contribuir para um novo olhar de mundo.

O grande desafio do século XXI, discutido na 46ª Conferência Internacional da Educação, promovido pela UNESCO, que ocorreu em Genebra em setembro de 2001, permeou a discussão sobre o “aprender a viver”, sendo esta uma das questões mais cruciais propostas, que implica em viver mais humanamente na Sociedade do século XXI.

Nesta dimensão proposta “Aprender a viver”, a comunidade tem um papel relevante para a formação de gerações futuras, onde se possa olhar o mundo de forma diferente, por que a comunidade é o locus em que se pratica a convivência com o outro.

É importante assinalar que o envolvimento da Universidade e do Centro Universitário com a comunidade implica em um compromisso social de colaborar para um mundo mais justo, buscando soluções às demandas da Sociedade.

O histórico das Universidades e dos Centros Universitários do segmento comunitário tem mostrado o seu compromisso social, na medida em que “[...] compreende que o compromisso social é o marco identitário das IES Comunitárias, manifestando-se na sua vocação para a produção do conhecimento, na formação pessoal e na transformação social”²⁰⁴.

As IES comunitárias têm como fundamento maior e como base de atuação o envolvimento com a região onde está inserida e a missão de ser agente do desenvolvimento regional. Característica já definida desde a sua criação e inserida em suas cartas instituidoras.

²⁰³ VANNUCCHI, Aldo. **A Universidade Comunitária: O que é, como se faz**. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola Jesuíticas, 2011. p. 08-09.

²⁰⁴ Fórum de Extensão das Universidades Comunitárias. 2005

Para Lima as IES comunitárias são parceiras constantes “das comunidades de suas regiões em todo o processo de melhoria de vida e de desenvolvimento, em todos os âmbitos das realidades microrregionais, quer no setor econômico propriamente dito, quer na ambiência humana e social”²⁰⁵.

A colaboração efetiva das IES comunitárias pode acontecer, dentre outras formas, pelos Arranjos Produtivos Locais - APLs²⁰⁶, articulação junto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

São realizados esforços conjuntos que compõem o núcleo que trabalha a definição de políticas públicas, visando melhorar a qualidade de vida do entorno de cada região, com aproveitamento da cadeia produtiva local.

A relação das Universidades e Centros Univiersitários Comunitários com o desenvolvimento sustentável acontece principalmente, como já mencionado, em

²⁰⁵ LIMA, Luiz Gonzaga. **Contribuições das Instituições de Educação Superior da Associação Catarinense de Fundações Educacionais a Santa Catarina e ao Brasil**. Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais /organizador, João Pedro Schmidt. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. p. 95.

²⁰⁶ **II - DECRETO ESTADUAL**

Convoca a IIª Conferência Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e III da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IIª Conferência Estadual do Meio Ambiente- CEMASC, que se realizará nos dias 22 e 23 de novembro, na cidade de Florianópolis, sob a Coordenação do Núcleo Executivo da Comissão Organizadora, composto pela Comissão Tripartite Estadual (IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, SDS - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, FATMA – Fundação do Meio Ambiente, FECAM – Federação Catarinense de Municípios, ALESC – Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, FETAESC – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina, **ACAFE – Associação Catarinense das Fundações Educacionais**, (grifo da autora) UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina e CIEASC – Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Santa Catarina.

Art 2º A 2ª CEMASC, terá como objetivos:

I- Firmar a Conferência Estadual do Meio Ambiente como uma instância de tomada de decisões orientadoras das Políticas Públicas Ambientais;

II- Fortalecer o SISNAMA como um instrumento para a construção da sustentabilidade ambiental;

III- Apontar políticas públicas necessárias ao desenvolvimento sustentável de forma integrada para os três níveis da federação – municipal, estadual e federal; (grifo da autora)

IV- Apontar caminhos para a integração da agenda de desenvolvimento econômico e social e demais agendas das políticas públicas privilegiando a sustentabilidade na utilização dos recursos naturais.

BRASIL. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável. **II Conferência Estadual do Meio Ambiente. Disponível em:**
http://www.sds.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&qid=19&Itemid=46&lang=brazilian_portuguese> Acesso em: 14 mar 2012.

função de sua missão de facilitar o acesso ao conhecimento científico, que é essencial para o desenvolvimento e potencialidades locais, sem perder de vista a tarefa fundamental de formar profissionais com excelência acadêmica.

O desafio é também uma formação que possa aliar teoria – prática, gerando assim profissionais com possibilidade de análise crítica que possam transcender os muros da Universidade e do Centro Univiersitário Comunitário e se vinculem a realidade da Sociedade resultando em um desenvolvimento local e regional.

Convém alertar que a Universidade e o Centro Univiersitário Comunitário não pode, de forma unilateral, trazer consigo todas as responsabilidade dos problemas regionais, mas pode contribuir com a solução, porque é importante reconhecer suas fortalezas e limitações como agente social, político e econômico.

Privilegiar o compromisso com a Sociedade e seu desenvolvimento sustentável é mais que um processo de conscientização de si mesma e de seu papel neste contexto. É atender a sua demanda geral de criar, consolidar, conservar e transmitir conhecimentos universais, contribuindo para a formação e consolidação de uma cidadania comprometida com seu entorno.

A concretização do compromisso imediato das Universidades e Centros Universitários Comunitários com o desenvolvimento regional sustentável acontece através da educação, que possibilita um espaço de compreensão. Freitas assim descreve: “Educação para sustentabilidade é, numa fórmula, preparar para a escolha do modelo mais adequado de desenvolvimento intertemporal.”²⁰⁷

O modelo de desenvolvimento praticado, na visão de Santos, [...] marcou profundamente os modos de vida das Sociedades [...]. Produziu novas necessidades, certas abundâncias e confortos permitidos pelo progresso industrial e tecnológivo, que já são partes integrantes da cultura das Sociedades e por isso

²⁰⁷ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 200.

mesmo de difícil renúncia²⁰⁸.

Sabe-se que os recursos naturais não são perenes. Surge, então, a preocupação com a conservação do sistema para que não haja comprometimento das futuras gerações e sim pensarmos em um desenvolvimento intertemporal, na concepção de Freitas. O que exigirá uma mudança de atitudes e valores civilizatórios.²⁰⁹

A preservação do ambiente em que se vive é uma questão intrínseca a esse fazer e que deve ser missão da educação, ferramenta mais importante para inclusão social.

A colaboração das IES comunitárias com Estado é muito importante, pois, a instituição de um marco jurídico do público não-estatal, que insira as comunitárias, “possibilita ao Estado aproveitar o grande potencial dessas instituições em favor da inclusão social e do desenvolvimento do país”.²¹⁰

Um enorme contingente de instituições comunitárias, compreendendo universidades, escolas, hospitais e outras, presta acentuados serviços no espaço das ações sociais e, principalmente, na educação.

É relevante que o uso da capacidade das comunitárias não expresse a ideia de ocupar o espaço das estatais. O espaço das IES comunitárias é lugar não ocupado pelo Estado.

É importante a ampliação das estatais em regiões carentes da presença do Estado. Salientando que nas regiões em que há um significativo capital social, uma vida comunitária e associativa solidificada, onde a Sociedade Civil conseguiu edificar estruturas adequadas para prover os serviços públicos que o Estado não conseguiu. A tática política adequada é a de colaboração das IES Comunitárias e o Estado.

²⁰⁸ SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. 10. ed. Porto: Edições Afrontamento, 1998. p. 4-5.

²⁰⁹ FREITAS, Juares. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

²¹⁰ LAZZARI, Ney José, KOEHNTOPP, Paulo Ivo, SCHMIDT, João Pedro. Apresentação. **Instituições comunitárias: Instituições públicas não-estatais**. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. p. 8

Boeira e Confortin afirmam “A Universidade identifica-se como comunitária porque se originou da necessidade e do anseio da população que se associou na consecução de objetivos comuns, porque sua vocação é a integração, porque essa foi a sua origem[...]”²¹¹

A contribuição das IES comunitárias é relevante para o desenvolvimento da região na qual está inserida, sendo papel fundante e muitas vezes, como já mencionado, a sua própria missão é servir de polo irradiador do desenvolvimento do entorno em que está localizada.

Segundo Lückmann, ao analisar as IES comunitárias, percebe-se:

[...] que sua identidade está fortemente enraizada e comprometida com as comunidades regionais. Sua relevância, pertinência e legitimidade social são por elas reconhecidas, especialmente pela intensidade de sua atuação pública e comunitária nos campos da saúde, da assistência social, da educação, da cultura, do desporto e da preservação do meio ambiente, áreas em que o Estado reconhece a participação da sociedade civil na execução de políticas sociais sob a forma de complementaridade – conforme estabelece a Constituição Federal.²¹²

As Universidades e Centros Universitários Comunitários devem ser centros de difusão de novas ideias e de mudanças. Elas precisam ser, também, comprometidas com a Sociedade. Seus Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs) referenciam esta responsabilidade.

A Educação para a sustentabilidade exige das Universidades e Centros Universitários Comunitários um compromisso com a conscientização de sua importância e o estabelecimento de políticas claras dentro do seu Plano de Desenvolvimento Institucional e de seus Projetos Pedagógicos Institucionais do desafio imenso de uma Educação para a sustentabilidade, como meio de efetivação de um desenvolvimento sustentável.

²¹¹BOEIRA, Cleusa Salete, CONFORTIN, Helena. **A Universidade Regional Integrada do Alto Uruguia das Missões**. Instituições comunitárias: Instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009, p 298.

²¹²LÜCKMANN, Luiz Carlos. **Universidade do Oeste de Santa Catarina: sua inserção no processo de desenvolvimento regional**. Instituições comunitárias: Instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009, p. 378.

Percebemos este compromisso na UNIDAVI²¹³ em seu PDI:

1.3 OBJETIVOS E METAS

Considerados a missão, visão, valores, objetivos e metas da instituição, conforme seu Planejamento Estratégico Institucional (2009-2018), os objetivos traçados para avigência desse PDI são:

1.3.1 Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento sustentável da Região do Alto Vale do Itajaí por meio da Educação de Excelência²¹⁴.

A promoção do desenvolvimento sustentável oferece as IES comunitárias uma oportunidade de confrontar seus valores essenciais, práticas, pedagogia, a forma como usa recursos e suas relações comunitárias. Pode ser catalítico para uma mudança institucional e para uma transição para novas formas de conhecimento.

Para Souza e Zwierewicz²¹⁵, a UNIBAVE²¹⁶, em seu PDI, tem como missão:

Promover educação que possibilite atender às necessidades humanas de forma sistêmica, criativa e sustentável, o objetivo do UNIBAVE é o de promover ensino, pesquisa e extensão para a formação de pessoas criativas, capazes de atender às necessidades humanas e contribuir para o desenvolvimento sustentável.²¹⁷

O comprometimento das IES comunitárias com a educação para a sustentabilidade deve ser sob a ótica do comprometimento imediato com a região (comunidade) onde se insere, pois não existe somente um modelo de desenvolvimento.

²¹³ Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI. Entidade educacional, com patrimônio próprio, instituída pela Lei Municipal nº 613 de 07 de julho de 1966, educativa, cultural e de assistência social, de direito privado, comunitária/filantrópica, sem fins econômicos, com área de abrangência compreendendo o Alto Vale do Itajaí, em Santa Catarina, com sede e foro na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

²¹⁴ Centro Universitário para o desenvolvimento do Alto Val e do Itajaí. Conselho Universitário. Resolução nº001 de 17 de fevereiro de 2012, Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI. Disponível em: http://www.unidavi.edu.br/?pagina=UNIDAVI_atos_institucionais_atos&tipo=RESOLUCAO&unidade=CONSUNI, Acesso em: 01 nov 2012.

²¹⁵ SOUZA, Celso de Oliveira. ZWIEREWICZ, Marlene. **Centro Universitário Barriga Verde**: ação comunitária, percursos culturais e desenvolvimento social. Instituições comunitárias : Instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. P. 326. Instituições comunitárias : Instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

²¹⁶ Fundação Educacional Barriga Verde, fundada em 23 de setembro de 1974 pela Lei municipal nº 491, com sede em Orleans, estado de Santa Catarina.

²¹⁷ Projeto político pedagógico. Orleans: Unibave, 2007.

É desejável que as IES tornem suas relações com a comunidade mais permeáveis a fim de democratizar o acesso ao conhecimento de Sociedade Civil em geral.

Dorneles afirma que a Universidade de Cruz Alta ressalta na sua missão que “Outro aspecto diz respeito à preocupação com as questões ecológicas e com a devida noção da importância da preservação ambiental para a garantia da qualidade de vida de todos os seres humanos e a sustentabilidade do planeta”²¹⁸.

A UNIVALI²¹⁹, em seu PDI para 2012 – 2016, no capítulo que trata da responsabilidade social, compromete-se à: [...] socialização com a comunidade do conhecimento produzido na Univali com vistas às possibilidades de sua aplicação na melhoria da qualidade de vida da população local e regional, visando ao desenvolvimento sustentável [...] ²²⁰

Também a Furb²²¹, definiu em seu PDI que “Consoante com a sua filosofia e compromisso, o planejamento estratégico 2007-2012 definiu que sua missão é Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável integrando o ensino, a pesquisa e a extensão, com intensa inserção comunitária”²²²

Para cumprir estas missões, as IES Comunitárias precisam compreender as necessidades da Sociedade e cumprir seu papel de manter o ensino, incentivar a

²¹⁸ DORNELES, Elizabeth Fontoura. **Universidade de Cruz Alta**: um ponto na rede comunitária. Instituições comunitárias : Instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009, p. 248.

²¹⁹ Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, com sede e foro na Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, é pessoa jurídica de direito privado, de finalidade filantrópica e sem fins lucrativos, de natureza beneficente de assistência social, destinada a promover a educação, a ciência e a cultura, bem como desenvolver programas de assistência social.

²²⁰ Universidade do Vale do Itajaí. **Plano de desenvolvimento institucional – PDI**: 2012-2016. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2012. p. 83.

²²¹ Universidade Regional de Blumenau deu seus primeiros passos em 5 de março de 1964, com a promulgação da lei que criou a Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau. Em 20 de dezembro de 1967 foi instituída a Fundação Universitária de Blumenau (FUB) e, na mesma ocasião, foram criadas as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras de Blumenau e a de Ciências Jurídicas de Blumenau. Posteriormente, a Lei Municipal Nº 1557 de 254 de dezembro de 1968 instituiu a Fundação que passou a congrega as diversas faculdades.

²²² MUND, Aniceto Luiz. TESSARI, Mauro. **Universidade Regional de Blumenau**: a universidade próxima da comunidade. Instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009, p. 305.

pesquisa e comprometer-se através da extensão, interligando-os, por meio do diálogo entre os saberes, para a construção de uma Sociedade Sustentável.

Torna-se necessária maior sinergia entre Estado, Sociedade Civil, e as Universidades e Centros Universitários Comunitários, para a promoção de uma transformação social. Enfim, a Sociedade Civil é o agente que emerge em realidades locais e globais, e as IES Comunitárias as parceiras para o desenvolvimento em alianças de cooperação.

O desafio da educação para a sustentabilidade passa pela mudança de postura e valores²²³, de comprometimento e engajamento de todos, IES comunitárias e Sociedade Civil.

É necessária a formação de uma massa crítica, que é desafiada por uma Sociedade pautada no consumo, no desperdício, na predominância do ter sobre o ser. A educação para a sustentabilidade é uma consciência ética.

Para a UNESCO²²⁴, a Educação para o desenvolvimento sustentável assume um caráter permanente com vistas à aquisição de valores, conhecimentos e competências que ajudem as crianças, os jovens e os adultos a encontrar soluções inéditas aos problemas sociais, econômicos e ambientais que afetam suas condições de vida. Essa caracterização permite uma conexão direta com o artigo 14 da Carta da Terra²²⁵: “Integrar, na Educação formal e na aprendizagem ao longo da

²²³ “a verdadeira sede de todo valor a priori (e também Moral) é a cognição do valor ou intuição do valor, construída a partir do sentimento, da preferência e, sobretudo, do amar e do odiar, bem como a partir da conexão entre valores, de seu “ser superior” ou “ser inferior”, isto é, da cognição moral”. In ALEXY, Robert. **Teoria dos valores fundamentais**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 156.

²²⁴ A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) foi fundada em 16 de novembro de 1945, com o objetivo de contribuir para a paz e segurança no mundo mediante a educação, a ciência, a cultura e as comunicações. A missão da UNESCO é contribuir para a “construção da paz”, reduzindo a pobreza, promovendo o desenvolvimento sustentável e o diálogo intercultural, através da educação, ciências, cultura, comunicação e informação. A Organização concentra, em particular, duas prioridades globais: África e igualdade de gênero. WIKPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_a_Educa%C3%A7%C3%A3o,_a_Ci%C3%A4ncia_e_a_Cultura>. Acesso em: 14 mai 2012.

²²⁵ Carta da Terra é uma declaração de princípios fundamentais para a construção de uma sociedade global no século XXI, que seja justa, sustentável e pacífica. O documento procura inspirar em todos os povos um novo sentido de interdependência global e de responsabilidade compartilhada pelo bem-estar da família humana e do mundo em geral. UNESCO. **O que é a Carta da Terra**. Disponível em: < <http://www.reviverde.org.br/CARTAdaTERRA.pdf>>. Acesso em: 02 nov 2012.

vida, os conhecimentos, valores e Habilidades necessárias para um modo de vida sustentável".²²⁶

É importante que as Universidades e Centros Universitários Comunitários não sejam apenas instituições que capacitam mão de obra, mas que sejam formadores, um espaço para criatividade, sistematização e socialização deste saber criativo. Por isso, a função é estarem comprometidos com o desenvolvimento sustentável. Siveres sugere que a Universidade deve estar comprometida com sua finalidade.

A Universidade e Centro Universitário, na fidelidade à sua finalidade tem a grande oportunidade para revelar uma educação comprometida com o ser humano (dimensão antropológica), por meio de um processo formador (dimensão pedagógica), e apontar, de forma responsável, para os destinos democráticos da Sociedade (dimensão política).²²⁷

A Universidade e o Centro Universitário Comunitário tem, portanto, o compromisso ínsito de pensar o ser humano como um todo, em uma visão holística, a partir destes princípios e na perspectiva da ética, as mudanças de valores e comportamento do indivíduo que pedem projetos diferenciados de educação ambiental para alcançar a Sustentabilidade.

As questões atinentes ao desenvolvimento sustentável estão correlacionadas diretamente com as funções da Universidade e do Centro Universitário Comunitários. Uma vez que a educação é essencial para provocar mudanças no comportamento da Sociedade, a pesquisa científica e as inovações tecnológicas passam a ser as molas propulsoras do desenvolvimento sustentável.

Entendendo que, enquanto instituições de grande significado econômico, as Universidades Comunitárias contribuem para o desenvolvimento da região onde se inserem, representando um aspecto fundamental na implementação de estratégias de desenvolvimento sustentável.

²²⁶ UNESCO. Carta da Terra. In: **Reviverde**. Disponível em: <http://www.morcegolivre.vet.br/carta_da_terra.htm>. Acesso em: 02 nov 2012

²²⁷ SIVERES, Luiz. **Universidade: torre ou sino?**. Brasília: Universa, 2006, p. 146

Para Motta²²⁸, a Educação tem, particularmente a Educação Superior no contexto da Sociedade atual, o compromisso de dialogar sobre as tecnologias inovadoras, da dominância das mídias e de sua adequada apropriação aos processos de ensino e aprendizagem.

A inovação é reconhecidamente o instrumento fundamental para o desenvolvimento sustentável, para a geração de emprego e renda, e para a democratização de oportunidades. Enquanto que a investigação e a inovação social, científica e tecnológica funcionam como alavancas do desenvolvimento sustentável.

As Universidades e Centros Universitários Comunitários, enquanto instituições de significativa importância social e econômica, contribuem para o dinamismo da região onde se inserem e representam assim um importante elemento na implementação de uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

Enfim, as Universidades e Centros Universitários Comunitários são convocados para ocupar seu papel de agente de transformação por meio da geração e acesso ao conhecimento, bem como a grande missão de disseminar este conhecimento.

A importância da educação para um desenvolvimento sustentável é incontestável, não apenas para a conscientização, mas para a formação de uma ética de Sustentabilidade, como frisa Freitas:

Há um dever ético de sustentabilidade ativa, que esclarece, não manipula, nem instrumentaliza. Existe dever ético de ser benéfico para todos os seres, no limite do possível, não apenas deixar de prejudicá-los. De fato, a atitude eticamente sustentável é aquela que consiste em agir de modo tal que possa ser universalizada a produção do bem-estar duradouro, no íntimo e na interação com a natureza.²²⁹

Emerge, assim, um novo consenso quanto ao papel e importância da Educação no desenvolvimento sustentável. A Educação, até então vista como um objeto, passa a ser vista como um meio de alcançar o desenvolvimento sustentável.

²²⁸ MOTTA, Ronaldo. In: COLOMBO, Sonia Simões; RODRIGUES, Gabriel Mario (coord.) **Desafios da Gestão Universitária Contemporânea**. Porto Alegre: Artmed, 2011. cap. 4. p. 81-96.

²²⁹ FREITAS, Juares. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 58.

E, para cumprir esta missão a Universidade e Centro Universitário Comunitário não pode ser um reflexo do progresso econômico, mas sim uma instituição potencializadora de um processo capaz de contribuir para a construção de uma Sociedade Sustentável.

Devemos estabelecer princípios éticos e condutas gerais para alcançarmos uma vida sustentável e uma comunidade global (cidadania planetária). Giddens descreve a necessidade do diálogo como “a melhor compreensão do outro conduz a uma melhor compreensão de si mesmo, ou da própria cultura, o que, por sua vez, leva à maior compreensão da mutualidade”.²³⁰ A Educação nos faz pensar sobre os valores éticos e ampliar a consciência da conduta humana.

A Lei n. 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente, tratou da educação ambiental, mas a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi que a tornou obrigatória, como já mencionado anteriormente. Mas, foi a Lei 9.795/99 e o Decreto nº 4.281/2002 que abordaram o assunto de forma específica. Recentemente, como consequência da Rio+20, foi publicado pelo Conselho Nacional de Educação a Resolução n. 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

É extremamente relevante a análise e compreensão dos artigos 10 e 11, abaixo transcritos:

Art. 10. As instituições de Educação Superior devem promover sua gestão e suas ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art. 11. A dimensão socioambiental deve constar dos currículos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, considerando a consciência e o respeito à diversidade multiétnica e multicultural do País.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.²³¹

²³⁰ GIDDENS, Anthony. **Para Além da esquerda e da direita**. Tradução de Alvaro Hartnher. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996. p. 27.

²³¹ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n° 2, de 15 de Junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental. Diário

A educação ambiental no ensino superior, além da função de conscientização e formação de uma ética ambiental, tem o compromisso com a produção do conhecimento e os avanços tecnológicos aptos a solucionar os mais complexos problemas ambientais.

A educação para a sustentabilidade deve avançar na quebra do paradigma dos modelos existentes, pedindo um reposicionamento na atitude dos professores e alunos, buscando novas relações sociais para a produção do saber ambiental com vistas a solucionar os problemas existentes criados pelos seres humanos.

A Educação com princípio Constitucional e dever do Estado está contido no artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que:

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.²³²

A atuação do Estado é determinada pela Constituição da República Federativa do Brasil na efetivação dos direitos da cidadania (educação, entre outros), mas é insuficiente. Existe uma lacuna a ser preenchida pelo Estado e não há perspectiva de atendimento às demandas propostas junto à população pelos órgãos estatais no curto ou no médio prazo.

Para Campos e Schmidt ²³³, o atendimento direto desses direitos tende a levar décadas, se é que vai se realizar algum dia. Este quadro pode ser modificado com uma maior participação da Sociedade Civil nas políticas públicas. Para isso é fundamental o aproveitamento das IES comunitárias, profundamente comprometidas

Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun 2012. Disponível em: <<http://www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos/legislacoes/Res-CP-002-2012-06-15.pdf>> Acesso em: 20 jun 2012.

²³² BRASIL. Constituição [1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. Artigo 205.

²³³ CAMPOS, Luiz Augusto. SCHMIDT, João Pedro. **As Instituições Comunitárias e o Novo Marco Jurídico do Público não - Estatal**. Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. p. 21.

com o desenvolvimento de suas regiões, que permite avançar com rapidez neste intento.

Pelo envolvimento com as comunidades das regiões nas quais estão arraigadas, em função de sua origem comunitária. Suas ações desenvolvidas com responsabilidade social, pelos seus princípios de éticos, formação integral das pessoas e, principalmente pelo compromisso regional, integração com a comunidade, as IES Comunitárias definem seu caráter público não-estatal.

Poli e Jacoski confirmam esta característica das IES Comunitárias ao afirmarem que

buscando elucidar a natureza e o caráter das organizações comunitárias, caracterizando-as como iniciativas de caráter público, mesmo que não sejam mantidas pelo Estado, uma vez que se empenham em produzir soluções para o acesso dos cidadãos a bens públicos, ação que o Estado não tem logrado êxito em garanti”.²³⁴

As IES Comunitárias tem identidade própria, pois, desde suas raízes, vêm construindo um modelo de instituição arraigado em suas regiões, que se corporifica no compromisso social e com o desenvolvimento humano, social, econômico, científico, técnico, cultural das comunidades em que se inserem.

É através deste relacionamento e comprometimento das IES Comunitárias com seu entorno que o podemos avançar na relação entre o compromisso universal com uma Sociedade Sustentável e a vocação regional da Instituição.

É, pois, fundamental o entendimento que somente um crescimento sustentável pode desenvolver este país, e, este fato tem início da Educação que pode fomentar mudanças de comportamento que permitam criar uma Sociedade Sustentável e mais justa para todos.

²³⁴ JACOSKI, Claudio. POLI, Odilon. **Universidade Comunitária Regional de Chapecó: a experiência do público comunitário.** Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul : EDUNISC, 2009. p. 368.

3.5 DECLARAÇÃO DA INICIATIVA DE SUSTENTABILIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada no período de 20 a 22 de junho de 2012, no Rio de Janeiro, chanceleres, presidentes, reitores, decanos e dirigentes de instituições de Ensino Superior e organizações afins, reconheceram a responsabilidade que as IES têm na busca internacional do desenvolvimento sustentável e confirmaram o apoio às seguintes ações:

- Ensinar conceitos de desenvolvimento sustentável, que passarão a fazer parte do currículo básico em todas as disciplinas, visando o desenvolvimento da habilidade, o entendimento explícito sobre sustentabilidade, e alcançar a valorização das pessoas, do planeta e os lucros, de forma respeitosa aos recursos finitos do planeta;
- Incentivar a pesquisa sobre o desenvolvimento sustentável, fortificando o desenvolvimento, o conhecimento, com inclusão de novas tecnologias;
- Tornar os campi mais “verdes”, diminuindo impactos ambientais com uso eficiente dos recursos naturais, materiais e instalações; adoção de contratos sustentáveis nos serviços de fornecimento e abastecimentos; Fornecer opções de mobilidade sustentável para os alunos e professores e implantar programas de reciclagem, de reutilização e de vida mais sustentáveis;
- Apoiar os esforços e programas locais de sustentabilidade.²³⁵

²³⁵ IDEIA SUSTENTÁVEL. **Universidades declaram compromissos com a sustentabilidade na Rio + 20**. Disponível em: <<http://www.ideiasustentavel.com.br/2012/06/universidades-declaram-compromissos-com-a-sustentabilidade-na-rio20/>>. Acesso em: 02 set 2012.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Dissertação teve como objeto a análise do papel da Universidade e do Centro Universitário Comunitário frente aos desafios de uma Educação para a Sustentabilidade, procurando problematizar a atuação das Universidades e Centros Universitários Comunitários no compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Na sua condição de relatório final da pesquisa, este trabalho foi estruturado em três capítulos.

No capítulo 1, procurou-se problematizar a evolução no desenvolvimento do ensino superior no mundo e no Brasil, analisando a importância da Constituição Brasileira e o direito à educação e, a educação pública e privada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Para lograr este intento, passou-se em revista a origem e a desenvolvimento da universidade no Brasil.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, entende as universidades sobre dois prismas ou seja, instituições públicas e instituições privadas, conforme artigo 209, desde que atendidas as condições preconizadas nos incisos I e II, pode-se dizer que tal proposta visa estabelecer e consolidar uma nova cultura e novos canais de mediação entre o Estado e a Sociedade, entre o público e o privado, entre o público estatal e o público social.

No capítulo 2, sobre o surgimento e a proposta das Universidades e Centros Universitários Comunitários que reafirmam o entendimento de que a participação social fortalece a capacidade das pessoas se envolverem com e se responsabilizarem pelo desenvolvimento social, resolvendo problemas comuns.

Pode-se dizer que tal proposta visa estabelecer e consolidar uma nova cultura e novos canais de mediação entre o Estado e a Sociedade, entre o público e o privado, entre o público estatal e o público social, e requer, sobretudo, o desenvolvimento de uma nova tecnologia gerencial, canais institucionais para interlocução e de novas alternativas que dinamizem o potencial de recursos

existentes na Sociedade capazes de fortalecer relações sociais de confiança, ações empreendedoras e formas de cooperação criativas.

O desenvolvimento social é vital para que haja crescimento econômico, sendo os investimentos em capital social e humano necessários para lhe dar sustentação a longo prazo. Nesse sentido, entende-se como decisiva a interação entre os diversos atores que atuam no espaço público e privado para que se alcance resultados potencialmente mais elevados e complementares na busca do desenvolvimento sócio-econômico sustentável.

A experiência da promoção de ações sociais pelas organizações públicas não-estatais e o debate que ora se trava sobre os temas analisados, trazem perspectivas de mudanças nas relações entre o Estado e a Sociedade Civil que se organiza de várias formas entre elas as Universidades e Centros Universitários Comunitários, para realização de parcerias mais eficazes na implementação de políticas sociais, sinalizando uma reação contra o desânimo e a passividade que impedem a busca de soluções criativas para o combate de problemas específicos e regionalizados.

Considerar público apenas o que é do Estado conduz a uma redução do conceito de público. Infelizmente, tal entendimento espraído no conhecimento dito popular, faz com que somente venha a ser compreendido como pertencente à coletividade aquilo é do Estado, ou seja, que é público.

A presente dissertação procurou abordar uma espécie de terceira via entre o público e o privado, compreendida como uma dimensão pública não-estatal, que também deve ser reconhecida como da coletividade, mas que, por não manter-se unicamente com verbas e subvenções adquiridas do poder estatal não poder ser considerada inteiramente como pública. E, por não possuir como principal escopo a obtenção de lucros à pessoas físicas ou jurídicas particulares, não pode também ser inteiramente classificada como pertencente ao âmbito privado.

Na sua evolução conceitual, a Sociedade Civil sempre recebeu um sentido dualista. Seja em antinomia à família, ao estado de natureza ou, no sentido mais atual, ao próprio Estado

Neste passo, é preciso neste cenário, abandonar aqueles conceitos dicotômicos oposicionistas para entender a junção de novas forças, tais quais o Mercado. Da mesma forma, um conceito atual precisa perpassar pela ideia de Sociedade Civil e Estado.

Portanto, a Sociedade Civil é a base de todas as relações, econômicas, culturais, sociais e ideológicas, de onde surgem conflitos que precisam de soluções políticas e, ao mesmo tempo emanam diferentes possibilidades para a solução de conflitos surgidos na cena política. É parte de um grande conjunto que tem por finalidade o bem comum.

No capítulo 3, a dissertação procurou problematizar o comprometimento das Universidades e Centros Universitários Comunitários com o desenvolvimento sustentável.

Tendo como escopo descrever alguns conceitos para melhor entender o desenvolvimento sustentável e as Universidades e Centros Universitários Comunitários, não tendo como objetivo enveredar pelos meandros da pedagogia e suas múltiplas escolas, mas sim fixar e trabalhar conceitos que permeiam o tema, tais como sustentabilidade, que não é um conceito unívoco, não podendo ser vítima de enfoques banais ou reducionistas, pois, segundo Freitas “há, sem hierarquia rígida e sem caráter exaustivo, pelos menos cinco dimensões da sustentabilidade, mais ou menos entrelaçados como galhos de uma mesma árvore. A saber: [...] dimensão social, ética, ambiental, econômica e jurídico-política da sustentabilidade”.²³⁶

Tudo isso nos faz buscar e querer um novo pensar, uma nova forma integral de ser, uma nova educação. Onde as Universidades e Centros Universitários Comunitários devem procurar, definir e disseminar uma noção clara

²³⁶ FREITAS, Juares. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: fórum, 2011. p. 55.

de desenvolvimento sustentável e incentivar a prática de princípios de desenvolvimento sustentável mais apropriados ao nível local, nacional e global, através de suas potencialidades de ensino e inovação, enfatizando a ética, na percepção de que todos os seres possuem uma ligação natural, no compromisso do bem estar geral para se pensar em uma cidadania terrestre.

Destacar as capacidades da IES Comunitárias em educar e desenvolver investigação sobre os princípios do desenvolvimento sustentável, na universidade e para a Sociedade em que está inserida.

É relevante que a educação ambiental deve ser contínua, perpassa pela educação formal e não formal, permanente e integral, não na condição de uma disciplina específica, mas em uma abordagem holística e interdisciplinar. diz que “a educação ambiental requer a construção de novos objetos interdisciplinares de estudos através da problematização dos paradigmas dominantes, da formação dos docentes e da incorporação do saber ambiental emergentes em novos programas curriculares”.²³⁷

Nesse movimento estão presentes vários setores da Sociedade Civil e o Estado. No conjunto dessas manifestações estão, também, as IES Comunitárias que através da educação, colaboram na construção de um projeto educativo compatível com a sustentabilidade, com os novos paradigmas e com a responsabilidade de uma cidadania terrestre.

Terminada a descrição dos capítulos, objetivando o prumo metodológico, faz-se necessário ressaltar o problema e a hipótese que motivaram a pesquisa.

Estabeleceu-se como problema: Qual o papel da Universidade Comunitária e do Centro Comunitário frente aos desafios de uma Educação para a Sustentabilidade?

Com o estudo verificou-se que somente a Educação, compromisso maior das Universidades e Centros Universitários Comunitários, em função da sua

²³⁷ LEFF, Henrique. Educação ambiental e desenvolvimento sustentável. In REGATA, Marcos (org). **Verde cotidiano: o meio ambiente em discussão**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999. p. 115.

inserção regional, permite a transformação da Sociedade para compreender os desafios em busca da Sustentabilidade.

Percebe-se, portanto que a hipótese apresentada como possível resposta ao problema foi comprovada.

Pelo exposto, entende-se que a presente Dissertação ateu-se ao objeto de estudo delimitado, bem como conseguiu atingir o objetivo científico proposto, aprofundando-se na legislação pertinente ao tema e ancorando-se nos ensinamentos de autores já consagrados.

Dada à relevância do tema e à complexidade cada vez mais crescente do papel da Universidade e do Centro Universitário Comunitário frente aos desafios de uma Educação para a Sustentabilidade, entende-se que a temática não se esgota aqui. Espera-se que esta Dissertação se constitua em efetivo estímulo para a continuidade de estudos e pesquisas sobre o tema.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. Título original: Dizionario di filosofia.

ABREU, Pedro Manuel. **Processo e Democracia**: O processo Jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. vol. 3. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ABRUC – Associação Brasileira das Universidades Comunitárias. Disponível em: www.abruc.org.br. Acesso em: 14 jan 2012.

ARISTOTELES. **A política**. Tradução de Pedro Constantin Tolens. São Paulo: Editora Martin Claret, 2007. Título original: La Politique.

BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 6. ed., revista, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

BAZZO, Vera Lúcia; PEGORARO, Ludimar; PERONI, Vera Lúcia Vidal (Org.). **Dilemas da Educação Brasileira em Tempos de Globalização Neoliberal**: entre o público e o privado. 3. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

BICCA, L. **Racionalidade moderna e subjetividade**. São Paulo: Loyola, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011. Título original: Stato, governo, società: per una teoria generale della politica.

BRASIL. Constituição[1988]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 46 ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Código Civil; Comercial; Processual Civil e Constituição Federal. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Lei 5.540, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá

outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5540.htm>. Acesso em: 20 jul 2012.

BRASIL. Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. In: **Lex**: Legislação de direito ambiental: obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2012.

BRASIL. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2012.

BRASIL. Lei 9720, de 03 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências". Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/spe/publicacoes/reformasinstitucionais/sintasedaleislacao/leis/LEI%2009.790.99.pdf>>. Acesso em: 04 jul. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 2, de 15 de Junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília/DF. Disponível em: <http://www.abmes.org.br/abmes/public/arquivos/legislacoes/Res-CP-002-2012-06-15.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/brasil_em_sintese/>. Acesso em: 22 set. 2012

BRASIL. Projeto de Lei nº 463, de 13 de julho de 2010. Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/pdfs/7639.pdf>>. Acesso em: 12 fev 2012.

CAMPOS, Luiz Augusto. SCHMIDT, João Pedro. **As Instituições Comunitárias e o Novo Marco Jurídico do Público não - Estatal**. Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

CHAUÍ, Marilena de Souza. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.

CIMADON, Aristides. **A natureza jurídica das fundações criadas pelo poder público**. Joaçaba: Unoesc, 2002.

Conferência Mundial do Meio Ambiente - Estocolmo. Disponível em: <http://www.mp.ma.gov.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/meio_ambiente/decEstocolmo.htm>. Acesso em: 10 de mar. 2011.

COPERNICUS-CAMPUS (S/D). COPERNICUS-Guidelines for Sustainable Development in the European Higher Education Area - How to incorporate the principles of sustainable development into the Bologna Process. Oldenburg: COPERNICUSCAMPUS Sustainability Center, Carl von Ossietzky University. Disponível em: <<http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/esd/information/COPERNICUS%20Guidelines.pdf>>. Acesso em: 08 abr. 2012

CULLETON, Alfredo. JUNGES, Marcia. **Os velhos Escolásticos continuam presentes**. Revista do Instituto Humanitas Unisinos. Edição 343, ano X, 06.09.2011.

CUNHA, L. A. **A Universidade Temporã**. O Ensino Superior da Colônia à Era Vargas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação como desafio na ordem jurídica. In: LOPES, E. M. T.; GREIVE, C.; FARIA FILHO, L. (orgs.) **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano – 1972. Disponível em: <http://www.mp.ma.gov.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/cao_direitos_humanos/direitos_humanos/meio_ambiente/decEstocolmo.htm> Acesso em: 10 de mar. 2011.

Legislação Informatizada. DECRETO n. 62.937, de 02 de julho de 1968. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-62937-2-julho-1968-404810-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 dez 2011

DELORS, Jacques; Al-Mufti, In'am; AMAGI, Isao; et al. **Educação, um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Tradução de José Carlos Eufrário. São Paulo: Cortez Editora
Disponível em: <<http://ftp.infoeuropa.euroid.pt/database/000046001-000047000/000046258.pdf>>. Acesso em 22 jun 2012.

DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação ética e política em função da educação como direito público ou como mercadoria?** Educação e Sociedade. Campinas, vol. 25, nº 88, Especial, out., 2004.

DORNELES, Elizabeth Fontoura. **Universidade de Cruz Alta: um ponto na rede comunitária**. Instituições comunitárias: Instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

DOURADO, L. F. **Reforma do Estado e as políticas para a Educação Superior no Brasil nos anos 90**. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n80/12931.pdf>>. Acesso em: 21 jul 2012.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. Educação superior: o público e o privado na produção do trabalho e da vida acadêmica. In: ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera (Org.). **O público e o privado na educação: interfaces entre estado e sociedade**. São Paulo: Xamã, 2005.

FARIA FILHO, Luciano Mendes; LOPES, Eliane Marta Teixeira; VEIGA, Cynthia Greive (Org.). **A Educação como desafio na Ordem Jurídica: 500 anos de Educação no Brasil**. 3. ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2003.

FERNANDES, Rubens C. **Privado, porém público: o terceiro setor na América Latina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Relumê Dumará. 1994.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

FRANTZ, W, SILVA, E. **As funções sociais da universidade: o papel da extensão e a questão das comunitárias**. Ijuí: Unijuí, 2002.

FRANTZ, Walter. **O processo de construção da universidade comunitária no espaço da reforma universitária**. Disponível em: <pages.udesc.br/~forgrad/work/WalterFranz.doc>. Acesso em: 20 jul 2012.

FREIRE, Paulo, **Conscientização, Teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 3. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo; SHOR, Ira. **Medo e ousadia: o cotidiano do professor**. São Paulo, SP: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GADOTT, Moacir. **Educação para o desenvolvimento sustentável: o que precisamos para salvar o planeta**. Revista da FAEEBA: Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 16, n. 28, jul/dez., 2007.

GERMANO, José Wellington. **Estado militar e educação no Brasil (1864 – 1985)**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1994.

GIDDENS, Anthony. **Para além da esquerda e da direita**. Tradução de Alvaro Hartnher. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Título original: Grundlinien der Philosophie der Rechts.

HERKENHOFF, João Batista. **Dilemas da Educação**. Dos apelos populares à Constituição. São Paulo: Cortez, 1989.

HORTA, Raul Machado. **Estudos de Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

IDEIA SUSTENTÁVEL. **Universidades declaram compromissos com a sustentabilidade na Rio + 20**. Disponível em: <<http://www.ideiasustentavel.com.br/2012/06/universidades-declaramcompromissos-com-a-sustentabilidade-na-rio20/>>. Acesso em: 02 set 2012.

JACOBI, Pedro. Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade. In: **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p. 189 – 205, março/2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n118/16834.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2011.

JACOSKI, Claudio. POLI, Odilon. **Universidade Comunitária Regional de Chapecó: a experiência do público comunitário**. Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

LAZZARI, Ney José, KOEHNTOPP, Paulo Ivo, SCHMIDT, João Pedro. Apresentação. **Instituições comunitárias: Instituições públicas não-estatais**. João Pedro Schmidt (org.). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 8. ed. Petropolis: Vozes, 2011.

LEFF, Henrique. Educação ambiental e desenvolvimento sustentável. In REGATA, Marcos (org). **Verde cotidiano: o meio ambiente em discussão**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LIMA, Luiz Gonzaga. **Contribuições das Instituições de Educação Superior da Associação Catarinense de Fundações Educacionais a Santa Catarina e ao Brasil.** Instituições comunitárias: instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

LOPES, Uaçai de Magalhães; TENÓRIO, Robinson Moreira. **Educação como fundamento da sustentabilidade.** Salvador: EDUFBA, 2011.

MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MARX, Karl. **A questão Judaica**, 2. ed. Tradução de Artur Morão. São Paulo: Moraes, 1991. Título original: Zur Judenfrage.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.** 5. ed. ref., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MINOGUE, Kenneth. **O conceito de Universidade.** Brasília: Editora UnB, 1977.

MIRANDA, Pontes. **A política e as bases do direito educacional.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622001000300002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 01 set. 2012

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução de Eloá Jacobina. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009. Título original: La Tête Bien Faite - Repenser la réforme, réformer la pensée

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro.** Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 2. ed. Rev. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2011. Título original: Les sept savoirs nécessaires à l'éducation du futur.

MOTTA, Ronaldo. In: COLOMBO, Sonia Simões; RODRIGUES, Gabriel Mario (coord.) **Desafios da gestão universitária contemporânea**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

NETSABER Biografias. Disponível em: <http://www.netsaber.com.br/biografias/ver_biografia_c_1370.html>. Acesso em: 03 out. 2011.

OLIVEIRA, Maria Tereza de. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006.

ONUBR Nações Unidas. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

OUTHWAITE. William. (ed). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução de Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. Título original: The Blackwell Dictionary of Twentieth-Century Social Thought

PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio sobre a Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PAVIANI, Jayme; POZENATO, José Clemente. **A universidade em debate**. 3. ed. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984.

PEREIRA, Marcos Abílio; CARVALHO, Ernani. Boaventura de Sousa Santos: por uma nova gramática do político e do social. In: Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452008000100002. Acesso em: 21 out 2012.

PINTO, Álvaro Vieira. **A questão da Universidade**. São Paulo: Cortez, 1986.

RANIERI, Nina Beatriz. **Educação Superior, Direito e Estado: Na Lei de Diretrizes e Bases**. São Paulo: Edusp: Fapesp. 2000.

RANIERI, Nina. **Autonomia Universitária: As Universidades Públicas e a Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **O Direito Educacional e a Autonomia das Instituições de Ensino superior**. parte 3. Disponível em:

<http://www.profpito.com/odireitoeducacional.html>. Acesso em: 20 jul 2012.

SANTOS. Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SÉGUIN, Elida. **Direito ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SGUISSARDI, V. **A universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva**. In: MANCEBO, D.; FÁVERO, M.L.A. **Universidade: políticas, avaliação e trabalho docente**. S. Paulo: Cortez, 2004.

SGUISSARDI, Valdemar. **Reforma universitária no Brasil - 1995-2006: precária trajetória e incerto futuro**. Educ. Soc. Campinas, v. 27, n. 96, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302006000300018&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 29 de ago. 2008.

SIDOU, J.M.O. **Dicionário jurídico da academia brasileira de letras**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 7. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

SÍVERES, Luiz. **Universidade: torre ou sino?** Brasília: Universa, 2006.

SOUZA, Celso de Oliveira. ZWIEREWICZ, Marlene. **Centro Universitário Barriga Verde: ação comunitária, percursos culturais e desenvolvimento social.** Instituições comunitárias : Instituições públicas não-estatais. João Pedro Schmidt (org). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

SOUZA, Paulo Nathanael Pereira de. **LDB e Educação Superior: estrutura e funcionamento.** 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2001.

UNESCO. **Carta da Terra.** Disponível em: <
http://www.morcegolivre.vet.br/carta_da_terra.html>. Acesso em: 02 nov 2012

UNESCO. **Década das Nações Unidas para a Educação para o Desenvolvimento Sustentável.** 2005 – 2014. Edição publicada pelo Escritório da UNESCO no Brasil. Título original: United Nations Decade of Education for Sustainable Development 2004-2015 – Draft International Implementation Scheme, New York, October 2004. Disponível em:
<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001399/139937por.pdf>>. Acesso em 22 fev 2012.

UNESCO. **Conferência Mundial sobre Ensino Superior 2009: as novas dinâmicas do ensino superior e pesquisas para a mudança e o desenvolvimento social.** Paris. UNESCO, ed. 2009/CONF 402/2 (mimeo).

VANNUCHI, Aldo. **A universidade comunitária.** São Paulo: Loyola, 2004.

VIEIRA, Evaldo. **A política e as bases do Direito Educacional.** Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010132622001000300002&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso: em 01 set. 2012.